

Quadro histórico dos dispositivos Constitucionais

Art. 230

Câmara dos Deputados
Centro de Documentação e Informação



Panorama do processo constituinte

Para melhor compreensão do processo constituinte, recomendamos a leitura do documento disponível no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Publicações e Documentos → Panorama do Funcionamento da ANC, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama_anc

A relação das Comissões Temáticas e das respectivas subcomissões poderá ser consultada no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Comissões e Subcomissões Temáticas, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte/lista-de-comissoes-e-subcomissoes

Texto promulgado em 5/10/1988

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

1 – Sugestões localizadas¹

SUGESTÃO:00422 DT REC:07/04/87

Autor:

CARLOS VIRGÍLIO (PDS/CE)

Texto:

SUGERE MEDIDAS PELO ESTADO, GARANTIDORAS DOS DIREITOS DO IDOSO, DE SUA PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA.

SUGESTÃO:00558 DT REC:08/04/87

Autor:

ANNIBAL BARCELLOS (PFL/AP)

Texto:

SUGERE NORMA QUE DISPONHA SOBRE A PROTEÇÃO AOS IDOSOS, CONCEDENDO-LHES PRERROGATIVAS E PRIVILÉGIOS COMPATÍVEIS COM SUA IDADE.

¹ O inteiro teor de cada sugestão pode ser consultado no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Sugestões dos Constituintes, no seguinte endereço: http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituintes/sugestoes-dos-constituintes-pagina-principal

SUGESTÃO:00754 DT REC:09/04/87

Autor:

VICTOR FACCIONI (PDS/RS)

Texto:

SUGERE NORMAS QUE DISPONHAM SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO.

SUGESTÃO:00830 DT REC:13/04/87

Autor:

NELSON CARNEIRO (PMDB/RJ)

Texto:

SUGERE TENHAM AS PESSOAS IDOSAS DIREITO À SEGURANÇA ECONÔMICA, TENHAM CONDIÇÕES DE HABITAÇÃO E CONVÍVIO FAMILIAR COMUNITÁRIO, SOB A PROTEÇÃO ESPECIAL DO ESTADO.

SUGESTÃO:01020 DT REC:14/04/87

Autor:

VALMIR CAMPELO (PFL/DF)

Texto:

SUGERE QUE SEJA DEVER DO ESTADO O AMPARO ÀS PESSOAS IDOSAS, A RESPONSABILIDADE PELA CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ABRIGOS A ELAS DESTINADOS.

SUGESTÃO:01095 DT REC:15/04/87

Autor:

SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)

Texto:

SUGERE QUE OS IDOSOS TENHAM DIREITO À SEGURANÇA ECONÔMICA, CONDIÇÕES DE MORADIA E CONVÍVIO FAMILIAR OU COMUNITÁRIO.

SUGESTÃO:02081 DT REC:29/04/87

Autor:

FLAVIO PALMIER DA VEIGA (PMDB/RJ)

Texto:

SUGERE DISPOSITIVO SOBRE PROTEÇÃO ESPECIAL AOS IDOSOS.

SUGESTÃO:02188 DT REC:29/04/87

Autor:

JUAREZ ANTUNES (PDT/RJ)

Texto:

SUGERE NORMA DISPONDO SOBRE A PROTEÇÃO À FAMÍLIA, AO MENOR E AO IDOSO.

SUGESTÃO:02211 DT REC:29/04/87

Autor:

MOZARILDO CAVALCANTI (PFL/RR)

Texto:

SUGERE MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO IDOSO.

SUGESTÃO:02647 DT REC:06/05/87

Autor:

PAULO ZARZUR (PMDB/SP)

Texto:

SUGERE QUE OS IDOSOS TENHAM DIREITO A SEGURANÇA ECONÔMICA E A CONDIÇÕES DE MORADIA E CONVÍVIO FAMILIAR OU COMUNITÁRIO QUE EVITEM O ISOLAMENTO OU A MARGINALIZAÇÃO SOCIAL.

SUGESTÃO:03046 DT REC:05/05/87

Autor:

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

Texto:

SUGERE NORMAS SOBRE A PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO IDOSO.

SUGESTÃO:03110 DT REC:05/05/87

Autor:

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

Texto:

SUGERE NORMA QUE DISPONHA SOBRE A PROTEÇÃO AOS IDOSOS.

SUGESTÃO:03329 DT REC:05/05/87

Autor:

ANTÔNIO SALIM CURIATI (PDS/SP)

Texto:

SUGERE SEJA ASSEGURADO ÀS PESSOAS IDOSAS O DIREITO AO LAZER, CONFORME ESTABELECE.

SUGESTÃO:03504 DT REC:05/05/87

Autor:

EUNICE MICHILES (PFL/AM)

Texto:

SUGERE A CRIAÇÃO DE UMA POLÍTICA SOCIAL PARA O IDOSO, CONFORME ENUMERA.

SUGESTÃO:03629 DT REC:05/05/87

Autor:

GEOVANI BORGES (PFL/AP)

Texto:

SUGERE SEJA ASSEGURADO AOS IDOSOS O DIREITO À PROTEÇÃO ESPECIAL DO ESTADO.

SUGESTÃO:03950 DT REC:05/05/87

Autor:

SOTERO CUNHA (PDC/RJ)

Texto:

SUGERE SEJAM CONCEDIDAS VANTAGENS AO IDOSO, CONFORME ESPECIFICA.

SUGESTÃO:03952 DT REC:05/05/87

Autor:

ROBERTO BALESTRA (PDC/GO)

Texto:

SUGERE NORMAS SOBRE A FAMÍLIA, A EDUCAÇÃO, O ENSINO, O MENOR E O IDOSO.

SUGESTÃO:04204 DT REC:06/05/87

Autor:

DEL BOSCO AMARAL (PMDB/SP)

Texto:

SUGERE NORMAS DISPONDO SOBRE A PROTEÇÃO AOS IDOSOS.

SUGESTÃO:04218 DT REC:06/05/87

Autor:

ANTÔNIO SALIM CURIATI (PDS/SP)

Texto:

SUGERE A GRATUIDADE DOS TRANSPORTES URBANOS PARA IDOSOS COM MAIS DE 60 ANOS.

SUGESTÃO:04221 DT REC:06/05/87

Autor:

ANTÔNIO SALIM CURIATI (PDS/SP)

Texto:

SUGERE NORMA SOBRE CONCESSÃO DE DESCONTO NAS TARIFAS DE TRANSPORTES COLETIVOS INTERMUNICIPAIS PARA IDOSOS.

SUGESTÃO:04232 DT REC:06/05/87

Autor:

ANTÔNIO SALIM CURIATI (PDS/SP)

Texto:

SUGERE QUE SEJA CONCEDIDO DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) NAS TARIFAS DE PASSAGENS DE TRANSPORTES COLETIVOS INTERESTADUAIS PARA IDOSOS COM MAIS DE 60 ANOS DE IDADE.

SUGESTÃO:04778 DT REC:06/05/87

Autor:

AMARAL NETTO (PDS/RJ)

Texto:

SUGERE NORMA DISPONDO SOBRE A ASSISTÊNCIA E O AMPARO AO IDOSO.

SUGESTÃO:05147 DT REC:06/05/87

Autor:

DASO COIMBRA (PMDB/RJ)

Texto:

SUGERE DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO AO IDOSO.

SUGESTÃO:05918 DT REC:06/05/87

Autor:

IVO CERSÓSIMO (PMDB/MS)

Texto:

SUGERE NORMAS DISPONDO SOBRE OS DIREITOS DOS IDOSOS, NOS TERMOS QUE ESTABELECE.

SUGESTÃO:06379 DT REC:06/05/87

Autor:

VASCO ALVES (PMDB/ES)

Texto:

SUGERE A GRATUIDADE DO TRANSPORTE COLETIVO TERRESTRE AOS IDOSOS COM MAIS DE 65 ANOS.

SUGESTÃO:06712 DT REC:06/05/87

Autor:

ANTÔNIO BRITTO (PMDB/RS)

Texto:

SUGERE SEJA DEVER DO ESTADO E DA SOCIEDADE AMPARAR OS IDOSOS, MEDIANTE POLÍTICAS E PROGRAMAS QUE DEFENDAM SUA SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL.

SUGESTÃO:07021 DT REC:06/05/87

Autor:

EUNICE MICHILES (PFL/AM)

Texto:

SUGERE NORMA QUE ASSEGURE A ASSISTÊNCIA AOS INVÁLIDOS E IDOSOS.

SUGESTÃO:07325 DT REC:06/05/87

Autor:

ERVIN BONKOSKI (PMDB/PR)

Texto:

SUGERE NORMA SOBRE DIREITOS DA PESSOA IDOSA.

SUGESTÃO:08042 DT REC:06/05/87

Autor:

SAMIR ACHÔA (PMDB/SP)

Texto:

SUGERE QUE OS IDOSOS COM MAIS DE SESSENTA E CINCO ANOS DE IDADE E OS INVÁLIDOS FIQUEM ISENTOS DO PAGAMENTO DE PASSAGEM DE TRANSPORTE URBANO.

SUGESTÃO:08113 DT REC:06/05/87

Autor:

MARIA DE LOURDES ABADIA (PFL/DF)

Texto:

SUGERE NORMAS SOBRE DIREITOS DAS PESSOAS IDOSAS.

SUGESTÃO:08508 DT REC:06/05/87

Autor:

MARIA LÚCIA (PMDB/AC)

Texto:

SUGERE NORMAS DE PROTEÇÃO À FAMÍLIA, AO MENOR, AO IDOSO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SUGESTÃO:08538 DT REC:06/05/87

Autor:

CÁSSIO CUNHA LIMA (PMDB/PB)

Texto:

SUGERE QUE O ESTADO PRESTE ASSISTÊNCIA AO IDOSO, GARANTINDO-LHE SEGURANÇA ECONÔMICA E HABITACIONAL E EVITANDO O ISOLAMENTO OU A MARGINALIZAÇÃO SOCIAL; E QUE OS IDOSOS SE BENEFICIEM DE ACESSO GRATUITO NOS TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS.

SUGESTÃO:08701 DT REC:06/05/87

Autor:

MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)

Texto:

SUGERE QUE SEJAM RECONHECIDOS ÀS CRIANÇAS, AOS ADOLESCENTES E AOS IDOSOS OS DIREITOS ESPECÍFICOS REFERENTES ÀS NECESSIDADES E CARACTERÍSTICAS DE CADA IDADE.

SUGESTÃO:09293 DT REC:06/05/87

Autor:

LÚCIO ALCÂNTARA (PFL/CE)

Texto:

SUGERE NORMAS SOBRE ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA.

SUGESTÃO:10210 DT REC:22/05/87

Entidade:

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO - SP
DÁCIO CAMPOS - PRESIDENTE

Texto:

SUGERE SEJAM ASSEGURADOS À PESSOA IDOSA OS DIREITOS QUE ENUMERA.

SUGESTÃO:10365 DT REC:25/05/87

Entidade:

CLUBE DO IDOSO, IRACEMA - CE
MARIA ALMEIDA GUERRA DE LIMA - COORDENADORA
MUNICÍPIO : IRACEMA CEP : 62980 UF : CE)

Texto:

SUGERE NORMA DISPONDO SOBRE A PROTEÇÃO E O AMPARO AO IDOSO.

SUGESTÃO:10960 DT REC:10/07/87

Entidade:

SOCIEDADE BENEFIC. 'CÁRITAS NOSTRA', CESÁRIO LANGE - SP
ANA MARIA RUDI - PRESIDENTE
MUNICÍPIO : CESARIO LANGE CEP : 18280 UF : SP)

Texto:

SUGERE NORMA QUE DISPONHA SOBRE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS IDOSOS.

SUGESTÃO:11336 DT REC:03/08/87

Entidade:

CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ - PR
ANTÔNIO OSÓRIO MARQUES - PRESIDENTE
MUNICÍPIO : CAFEZAL (IPORÃ) CEP : 87560 UF : PR)

Texto:

SUGERE NORMAS DE PROTEÇÃO AO IDOSO, NAS CONDIÇÕES QUE ESTABELECE.

SUGESTÃO:11601 DT REC:03/09/87

Entidade:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP
LUIZ BENEDICTO MAXIMO - PRESIDENTE
MUNICÍPIO : SÃO PAULO CEP : 01000 UF : SP)

Texto:

SUGERE NORMAS QUE ASSEGUREM PROTEÇÃO, ASSISTÊNCIA E DEFESA DOS DIREITOS DOS IDOSOS.

2 – Audiências públicas

Consulte na 14ª reunião da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso, as notas taquigráficas da Audiência Pública realizada em 7/5/1987. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao8/subcomissao8c

3 – Subcomissões temáticas

SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO – VIIIc

<p>FASE A – Anteprojeto do relator</p>	<p>Art. 6º - O Estado e a Sociedade têm o dever de amparar as pessoas idosas, mediante políticas e programas permanentes que assegurem oportunidades de participação na comunidade, defendam sua saúde e bem-estar, garantam condições dignas de vida e impeçam a discriminação de qualquer natureza. Parágrafo único - Os proventos da aposentadoria serão reajustados nas mesmas proporções dos reajustes concedidos aos trabalhadores em atividade. Aos 70 (setenta) anos de idade, é garantida a aposentadoria para os que assim o desejarem.</p>
<p>FASE B – Emenda ao anteprojeto do relator</p>	<p>Total de emendas localizadas: 21. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase B, ao final deste documento).</p>
<p>FASE C – Anteprojeto da subcomissão</p>	<p>Art. 6º - O Estado e a sociedade têm o dever de amparar as pessoas idosas, mediante políticas e programas que assegurem participação na comunidade; defendam sua saúde e bem-estar, se possível em seus próprios lares; garantam condições dignas de vida; impeçam discriminação de qualquer natureza.</p>

	<p>§ 1º - Os proventos de aposentadoria e pensões serão reajustados nas mesmas proporções e na mesma época dos reajustes concedidos aos salários do que estão em atividade, não sofrendo incidência de imposto sobre a renda.</p> <p>§ 2º - Aos sessenta e cinco anos é garantida aposentadoria para os homens e aos sessenta para as mulheres, se assim o desejarem.</p> <p>§ 3º - Aos idosos não amparados pela previdência são assegurados proventos mensais vitalícios, não inferiores a um salário mínimo, necessários à sua sobrevivência.</p> <p>§ 4º - O cônjuge viúvo, ao contrair novas núpcias, não perderá os direitos previdenciários adquiridos.</p> <p>Consulte na 18ª reunião da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso a votação da redação final do Anteprojeto.</p> <p>Publicação: DANC, 20/7/1987 e 22/7/1987, suplemento, a partir da p. 275 e 198 respectivamente, disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao8/subcomissao8c</p>
--	--

4 – Comissões temáticas

COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO – VIII

<p>FASE E – Emendas ao anteprojeto da subcomissão, na comissão</p>	<p>Total de emendas localizadas: 13. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase E, ao final deste documento).</p>
<p>FASE F – Substitutivo do relator</p>	<p>Art. 55 (Art. 9ºc) - O Estado e a sociedade têm o dever de amparar as pessoas idosas, mediante políticas e programas que assegurem participação na comunidade; defendam sua saúde e bem-estar, sempre que possível em seus próprios lares; garantam condições dignas de vida; e impeçam discriminação de qualquer natureza.</p> <p>§ 1º - A partir de sessenta e cinco anos de idade, o idoso, independentemente de prova de recolhimento de contribuição para o sistema previdenciário, desde que não possua outra fonte de renda, fará jus à percepção de proventos de aposentadoria, vitalícios, não inferiores a um salário mínimo e progressivamente majorados de acordo com as disponibilidades da previdência social.</p> <p>§ 2º - É vedada a incidência de impostos sobre os proventos de aposentadoria e pensões, que serão reajustados na mesma época e proporção dos reajustes concedidos aos que estão em atividade.</p> <p>§ 3º - Em caso de falecimento de um dos cônjuges, é assegurada ao outro, ou a seus dependentes, pensão de valor não inferior aos proventos de aposentadoria que lhe dão origem.</p> <p>§ 4º - O benefício concedido ao cônjuge sobrevivente, na forma do parágrafo anterior, não se extinguirá por motivo de novo casamento.</p>
<p>FASE G – Emenda ao substitutivo</p>	<p>Total de emendas localizadas: 19. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase G, ao final deste documento).</p>
<p>FASE H – Anteprojeto da</p>	<p>Nota: os dois substitutivos apresentados pelo Relator foram rejeitados pelos demais membros da Comissão. Consulte o volume 206, disponível na página da Comissão,</p>

<p>comissão</p>	<p>no endereço eletrônico abaixo. https://www.camara.leg.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-206.pdf</p> <p>Consulte na 5ª reunião extraordinária da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação, a votação da redação final dos Substitutivos. Publicação: DANC, 4/8/1987, suplemento, a partir da p. 172, disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao8/comissao8</p>
-----------------	---

5 – Comissão de Sistematização

<p>FASE I – Anteprojeto de Constituição</p>	<p>Art. 429 - O Estado e a sociedade têm o dever de amparar as pessoas idosas, mediante políticas e programas que assegurem participação na comunidade; defendam sua saúde e bem-estar, preferencialmente em seus próprios lares; e impeçam discriminação de qualquer natureza.</p> <p>Nota: Em seu relatório de apresentação do Anteprojeto de Constituição à Comissão de Sistematização, o Relator explicou os critérios por ele adotados quanto ao texto da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação: “À vista do notório impasse que marcou, de forma indubitosa, o fim dos trabalhos da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação, ainda uma vez o Relator preferiu adotar alternativa que não suprimisse ou mutilasse o amplo debate que a matéria mereceu. Por isso, pareceu-lhe próprio, em interpretação construtiva, da regra insculpida no parágrafo 4º, do artigo 14, do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, aproveitar ao máximo os trabalhos da referida Comissão, abrindo-se a possibilidade, agora, nesta Comissão de Sistematização, da formulação de emendas que efetivamente possam traduzir a vontade popular, se divergentes do que ora se consigna”. Disponível no endereço seguinte, p. 2: http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-219.pdf</p>
<p>FASES J e K – Emendas de mérito (CS) e de adequação ao anteprojeto</p>	<p>Total de emendas localizadas: 4. (consulte a íntegra das emendas no Anexo das Fases J e K, ao final deste documento).</p>
<p>FASE L – Projeto de Constituição</p>	<p>Art. 422 - O Estado e a sociedade têm o dever de amparar as pessoas idosas, mediante políticas e programas que assegurem participação na comunidade; defendam sua saúde e bem-estar, preferencialmente em seus próprios lares; e impeçam discriminação de qualquer natureza.</p>
<p>FASE M – Emendas (1P) de Plenário e populares</p>	<p>Total de emendas localizadas: 30. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase M, ao final deste documento).</p>
<p>FASE N – Primeiro substitutivo do relator</p>	<p>Art. 301 - O Estado e a sociedade têm o dever de amparar as pessoas idosas, mediante políticas e programas que assegurem participação na comunidade; defendam sua saúde e bem-estar.</p>

	Parágrafo único - Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus próprios lares.
FASE O – Emendas (ES) ao primeiro substitutivo do relator	Total de emendas localizadas: 25. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase O, ao final deste documento).
FASE P – Segundo substitutivo do relator	<p>Art. 260 - O Estado e a sociedade têm o dever de amparar as pessoas idosas, mediante políticas e programas que assegurem sua participação na comunidade e defendam sua dignidade, saúde e bem-estar.</p> <p>Parágrafo único - Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus próprios lares, garantido o transporte urbano gratuito aos maiores de sessenta e cinco anos.</p> <p>Nota: Os Capítulos: V - Da Comunicação Social; VI - Do Meio Ambiente; VII - Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso e VIII - Dos Índios não foram votados na Comissão de Sistematização, devido à rejeição de um requerimento de prorrogação da reunião. Votação nº 488.</p> <p>Publicação Diário da Assembleia Nacional Constituinte (Suplemento C), de 27/01/1988, a partir da p. 2251.</p>

6 – Plenário

FASE Q – Projeto A (início 1º turno) ou FASE R Ato das Disposições Transitórias	<p>Art. 267. O Estado e a sociedade têm o dever de amparar as pessoas idosas, mediante políticas e programas que assegurem sua participação na comunidade e defendam sua dignidade, saúde e bem-estar.</p> <p>Parágrafo único. Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares, garantido o transporte urbano gratuito aos maiores de sessenta e cinco anos.</p>
FASE S – Emendas de Plenário (2P)	<p>Total de emendas localizadas: 4. (consulte a íntegra das emendas da Fase S ao final deste documento.)</p> <p>Emenda Substitutiva do Centrão² nº 02044, art. 262.</p> <p>Discussão e votação: Requerimentos de fusão de emendas e destaques. Emenda substitutiva. A fusão foi aprovada. Publicação Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 27/5/1988, a partir da p. 10822.</p> <p>Requerimento de destaque nº 492, referente à emenda 00527. O destaque foi rejeitado. Publicação Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 27/5/1988, a partir da p. 10836.</p>

² Emendas do Centrão: grupo de parlamentares conhecido como Centrão apresentou emendas, que foram posteriormente aprovadas em Plenário, com exceção do Capítulo III da emenda nº 02043, e tornaram-se substitutivos ao Projeto A.

<p>FASE T – Projeto B (fim 1º turno, início 2º)</p>	<p>Art. 233. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, mesmo na ocorrência de doenças fatais.</p> <p>Parágrafo único. Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares, garantindo o transporte urbano gratuito aos maiores de sessenta e cinco anos.</p>
<p>FASE U – Emendas ao Projeto B (2T)</p>	<p>Total de emendas localizadas: 9. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase U, ao final deste documento).</p> <p>Requerimentos de reunião de emendas e destaques. A reunião foi aprovada. Requerimentos de destaques nº 1096, referente à emenda 00816 e nº 1198, referente à emenda 01102, foram retirados.</p> <p>Publicação Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 31/8/1988, a partir da p. 13845.</p>
<p>FASE V – Projeto C (fim 2º turno)</p>	<p>Art. 229. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.</p> <p>§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.</p> <p>§ 2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.</p>

7 – Comissão de Redação

<p>FASE W – Proposta exclusivamente de redação</p>	<p>Não foram localizadas emendas.</p> <p>Na Comissão de Redação, foi aprovada a divisão em dois parágrafos do parágrafo único do art. 299.</p> <p>Publicação Diário da Assembleia Nacional Constituinte Suplemento B, de 23/9/1988, p. 55.</p>
<p>FASE X – Projeto D – redação final</p>	<p>Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.</p> <p>§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.</p> <p>§ 2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.</p>

EMENDAS APRESENTADAS POR FASE³

FASE B

EMENDA:00003 APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

RITA CAMATA (PMDB/ES)

Texto:

(Ao Anteprojeto "Da Família, do Menor e do Idoso")

Dê-se ao Parágrafo único, do artigo 6o., a seguinte redação:

"Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria e as pensões, nunca inferiores ao salário mínimo, serão reajustados nas mesmas proporções dos reajustes concedidos aos trabalhadores em atividade."

Justificativa:

Na legislação atual o idoso não tem assegurado o reajuste de seus proventos ou de sua pensão nas mesmas proporções dos aumentos concedidos ao pessoal em atividade. Essa situação faz com que se tornem irrisórios os valores pagos a quem durante toda sua existência contribuiu, com sua força de trabalho, para a riqueza nacional. É de justiça que essa clientela tenha o mínimo de subsistência para lhe assegurar uma vida digna.

Parecer:

Somos pela aprovação, visto acharmos justo que o trabalhador, ao fim da vida, tenha condições de usufruir do conforto a que fez jus com seu trabalho.

EMENDA:00005 APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

ERVIN BONKOSKI (PMDB/PR)

Texto:

(Ao Anteprojeto "Da Família, do Menor e do Idoso")

O parágrafo único, do artigo 6o., passa a ser § 1o., com a seguinte redação:

"§ 1o. Os proventos da aposentadoria e as pensões serão reajustados nas mesmas proporções dos reajustes concedidos aos trabalhadores em atividade."

Justificativa:

É grande o número de aposentados e pensionistas que vivem dos parques proventos e pensões defasados no tempo, distanciando-os das remunerações dos que ficaram na atividade. Isso ocorre por dois principais motivos: ou a elevação dos valores não segue a mesma proporção dos que se encontram em atividade, ou sofreram redução em vista das disposições legais atualmente em vigor.

³ As emendas foram reproduzidas sem revisão, conforme constam nas bases de dados da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Além disso, o texto das JUSTIFICATIVAS das emendas foi digitado e não houve conferência do trabalho. Os documentos originais poderão ser consultados em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente

É de plena justiça a aposentadoria e a pensão serem reajustados na mesma proporção dos salários dos que se encontram em atividade.

Parecer:

Somos pela aprovação, pelo fato de ser justo aplicar às pensões o mesmo tratamento a ser dado aos proventos de aposentadoria.

EMENDA:00009 APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

ERVIN BONKOSKI (PMDB/PR)

Texto:

(Ao Anteprojeto "Da Família, do Menor e do Idoso")

Acrescente-se ao artigo 6o. os seguintes parágrafos:

§ 2o. O direito à aposentadoria é assegurado ao homem aos 65 anos e à mulher aos 60 anos de idade.

§ 3o. Ao idoso, não amparado pela Previdência Social, é assegurada a assistência financeira do Estado para sua sobrevivência.

Justificativa:

Esta emenda, conquanto mantenha o espírito de facultatividade da redação dada no anteprojeto ao problema da aposentadoria, reduz e diferencia as idades para o homem e à mulher.

As razões desta redução são notórias. O homem brasileiro, via de regra, pelas deficiências de condições de trabalho, de alimentação, moradia e higiene, tem reduzidos a expectativa de vida. Em consequência, torna-se imperioso diminuir o tempo para se aposentar, a fim de que possa o aposentado ou a aposentada desfrutar de algum tempo de vida dedicado à sua tranquilidade e lazer ou, se querendo e podendo, dedicar-se à alguma outra atividade.

Por outra parte, a inovação no § 3º tem por objetivo amparar a velhice pobre a fim de evitar os frequentes e desumanos espetáculos de mendicância ou de recolhimento a um asilo, onde enfrentará a segregação, a tristeza e a morte. Cabe ao Estado essa ajuda, a que não pode fugir, sob pena de descumprimento de uma de suas atribuições mais sagradas.

Parecer:

Somos pela aprovação e, em primeiro lugar, por estender a todos os idosos, independentemente de comprovação de trabalho, o apoio de que necessitam. Em segundo, por estabelecer limites diferentes para o homem e a mulher, medida que vem sendo comumente adotada, face à diferenciação biológica.

EMENDA:00013 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

ELIEL RODRIGUES (PMDB/PA)

Texto:

Dê-se ao parágrafo único do art. 6o. a seguinte redação:

"Art. 6o.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria e pensões, nunca inferiores a um salário mínimo, serão reajustados nas mesmas proporções dos reajustes concedidos aos trabalhadores em atividade. Aos 60 (sessenta) anos de idade, é garantia da aposentadoria para os que assim o desejarem".

Justificativa:

É de fundamental fixar-se no texto constitucional que aposentadoria e pensões nunca sejam inferiores a um salário-mínimo mensal de adulto. Afinal, se tal salário corresponde a um valor mínimo indispensável ao atendimento das necessidades vitais do trabalhador e de sua família, não se compreende que, tendo que enfrentar dificuldades idênticas, segurado e dependentes auferiram valores pecuniários menores.

De outro lado, segundo o IBGE, a média de vida do brasileiro tem caído nos últimos anos, sendo de sessenta anos de idade no meio urbano e de cinquenta e quatro na área rural. Ora, conceder-se aposentadoria ao idoso apenas no momento em que venha a completar setenta anos de idade é tornar inviável preceito da futura Carta Magna.

Parecer:

Somos pela rejeição. Entendemos que a idade proposta é muito baixa para a aposentadoria, sobretudo quando tendemos a abolir o limite de idade para ingresso em emprego, participação em concurso etc.

EMENDA:00015 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)

Texto:

Acrescente-se ao art. 6o. o parágrafo 1o., renumerando-se o parágrafo único para 2o..

"Art. 6o.

§ 1o. É dever do Estado garantir, em instituições especializadas e dotadas dos recursos indispensáveis, a assistência necessária aos idosos com mais de setenta anos que não tenham condições financeiras para suprirem a própria manutenção.

§ 2o.

Justificativa:

Consideramos de extrema justiça assegurar aos idosos com mais de setenta anos a tranquilidade dos últimos dias. Esperamos, pois, que os nobres constituintes acatem a nossa proposta nesse sentido.

Parecer:

Julgamos que o texto constitucional deve conter os princípios do direito, sem descer a pormenores tais como os relativos a forma de se dar amparo aos idosos. Por esta razão, somos pela rejeição da emenda.

EMENDA:00022 APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

NELSON CARNEIRO (PMDB/RJ)

Texto:

Desdobre-se o parágrafo único do artigo 6o. do anteprojeto em dois parágrafos:

§ 1o. Reajustam-se os proventos de aposentadoria e pensão nas mesmas proporções dos reajustes concedidos aos trabalhadores em atividade.

§ 2o. O idoso não amparado pela Previdência Social faz jus, aos 65 anos de idade, a uma renda mensal vitalícia no valor de um salário mínimo.

Justificativa:

Deve-se assegurar ao idoso, sobretudo, condições financeiras que lhe permitam viver em seu próprio lar, ou mesmo no de seus filhos, sem se tornar onerosa sua manutenção. Não é justo que os seus proventos percam o poder aquisitivo – devem, pois, ser reajustados, da mesma forma como são os vencimentos dos trabalhadores ativos.

Parecer:

Somos pela aprovação da emenda, por estender os benefícios aos idosos que não tenham comprovação de trabalho e aos pensionistas.

EMENDA:00029 APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

NELSON CARNEIRO (PMDB/RJ)

Texto:

Redija-se assim:

"O Estado e a sociedade têm o dever de amparar as pessoas idosas, mediante políticas e programas permanentes que assegurem participação na comunidade, defendam sua saúde e bem-estar, quando possível em seu próprio lar, garantam condições dignas de vida e superem o isolamento e a discriminação de qualquer natureza."

Justificativa:

O Estado e a Sociedade devem assistir também às pessoas idosas que, não tendo problemas graves de saúde, possam continuar residindo em seus lares, no convívio com os familiares. A referência ao isolamento resulta da constatação de que esse é um trauma que fere mais constantemente aos que chegam à terceira idade.

Parecer:

Somos pela aprovação da emenda, no que diz respeito à manutenção do idoso no seio da família; quanto ao restante, já está assegurado na redação original.

EMENDA:00062 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

SOTERO CUNHA (PDC/RJ)

Texto:

Anteprojeto "Da Família, do Menor e do Idoso"
Dê-se ao parágrafo único do Art. 6o. como § 1o. e 2o. com a seguinte redação:
"§ 1o. Os proventos da aposentadoria, auxílios por enfermidade e pensões serão reajustados nas mesmas proporções dos reajustes concedidos aos trabalhadores em atividade. Aos sessenta e cinco anos de idade para o homem, e sessenta para a mulher, é garantida a aposentadoria, para os que assim o requererem, sem qualquer obstáculo das autoridades competentes.
§ 2o. Lei Complementar assegurará:
I - renda mensal vitalícia equivalente a três salários mínimos;

II - passes gratuitos nos meios de transporte coletivo, explorados diretamente pelo Estado ou dados em permissão ou concessão.

III - são excluídos do item II deste parágrafo os transportes turísticos, aéreos e marítimos, garantida, nos dois últimos, redução de 1/3 (um terço) do valor da tarifa cobrada no percurso escolhido.

Justificativa:

É justo que assim os proventos da aposentadoria devam acompanhar os reajustes para os trabalhadores, assim como os auxílios doença e as pensões das viúvas, e fundamentados no mesmo princípio, a mesma porcentagem. Previne-se assim os comuns defasamentos dos parques proventos dos aposentados, dos auxílios por doença e das pensões das viúvas.

Também é justo o conteúdo do parágrafo acrescido com os números I, II e III, considerando dentro de um melhor pensamento e espírito de justiça em relação aos reduzidos proventos que percebe um aposentado dos nossos dias. Pelo menos a lei deve assegurar três salários mínimos da época, atualizados, a fim de ter o aposentado, muitas vezes com a responsabilidade de manter esposa e filhos sem condições de qualquer vivência, por mais modesta que seja. O passe gratuito nos coletivos é o mínimo de ajuda, evitando maior dizimação do pouco que recebe para sua manutenção, como justo reconhecimento por parte da sociedade de que ele faz parte e pela qual muito colaborou no decorrer dos anos do pretérito.

Parecer:

Somos pela rejeição. A inclusão de pensões já está assegurada com a aprovação de outra emenda. Quanto ao auxílio-enfermidade, o seu valor já é fixado conforme a circunstância do momento, sendo dispensável a sua menção no texto constitucional.

Quanto ao parágrafo segundo, é inviável, desde quando, na maioria dos casos, o subsidio seria maior que o salário da ativa.

Concessão de posses gratuitas não deve ser matéria constitucional.

EMENDA:00092 APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

NELSON AGUIAR (PMDB/ES)

Texto:

Substitua-se o art. 6o. e seu parágrafo único.

"Art. Ao idoso é assegurado o direito ao apoio econômico, à moradia e ao convívio familiar e comunitário, que evitem e superem seu isolamento e segregação.

Parágrafo único. Acima dos 65 anos, são-lhe assegurados proventos mensais vitalícios não inferiores a um salário mínimo, reajustáveis nas mesmas proporções dos reajustes concedidos aos trabalhadores em atividade."

Justificativa:

Esse preceito visa a corrigir uma série de problemas a que os idosos estão sujeitos, sobretudo se se tratar daqueles que não possuem renda própria. Mesmo quanto ao aspecto econômico, é vantajoso para o Estado assegurar essa renda diretamente aos idosos, de modo a que eles possam permanecer no ambiente familiar e comunitário.

Parecer:

Somos pela aprovação da emenda, no que diz respeito a estender a todos os idosos, independentemente do fato de comprovarem ou não tempo de trabalho, também no que se refere à garantia do rendimento mínimo.

EMENDA:00096 PREJUDICADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

MEIRA FILHO (PMDB/DF)

Texto:

Dê-se ao caput do art. 6o. a seguinte redação:
"O Estado e a Sociedade têm o dever de amparar as pessoas idosas e as deficientes, mediante políticas e programas permanentes que assegurem oportunidades de participação na comunidade, defendam sua saúde e bem-estar, garantam condições dignas de vida e impeçam a discriminação de qualquer natureza."

Justificativa:

A situação do deficiente no Brasil é um problema social que merece cuidados especiais nesta circunstância histórica da elaboração da Carta Magna. Esta é a ocasião propícia para se fixarem medidas de atendimento a essa faixa de cidadãos que até hoje foram esquecidas e até mesmo rejeitadas pela sociedade, dando a eles o direito à vida condigna que tanto merecem.

Parecer:

O problema do deficiente está sendo tratado na Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias. Se houver conveniência de se tratar dos dois assuntos os relativos a idosos e deficientes - no mesmo capítulo, cabe à Comissão de Sistematização decidir.

EMENDA:00111 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

CÁSSIO CUNHA LIMA (PMDB/PB)

Texto:

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 6o. do anteprojeto:

"Art. 6o.

§ 2o. Será gratuito o acesso dos idosos nos transportes coletivos urbanos."

Justificativa:

Dentre as garantias a que o Estado deverá se obrigar, tais como, moradia e criação de condições econômicas, destacamos a do transporte, concedendo acesso gratuito nos meios de transporte coletivos urbanos. Tal concessão representa uma antiga e justa reivindicação dos idosos e que a Constituição deverá, em nosso entender, abrigar.

Parecer:

Reconhece-se a relevância social da proposta; entretanto, por não se tratar de matéria constitucional, mas de legislação municipal, somos pela rejeição da emenda.

EMENDA:00123 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

EUNICE MICHILES (PFL/AM)

Texto:

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo Único, do artigo 6o.:

"Parágrafo único. Os proventos da pensão e da aposentadoria serão reajustados nas mesmas proporções dos reajustes concedidos aos trabalhadores em atividade. A aposentadoria por idade será diferenciada, de acordo com as características de cada região."

Justificativa:

A pensão é a remuneração devida aos dependentes do trabalhador quando este vem a falecer. Tanto quanto o reajuste da aposentadoria, nas mesmas proporções dos concedidos aos trabalhadores em atividade, é fundamental que esta seja corrigida, para que aqueles que tem direito a ela possam sobreviver e suportar a pressão inflacionária.

Além dessa contribuição, oferecemos em nossa emenda ao anteprojeto de Texto Constitucional condições para que a aposentadoria por idade seja regionalizada. Entendemos que a diferenciação, de acordo com aspectos sociais e econômicos de cada região, é a única forma de corrigir distorções relativas a aposentadoria por idade, uma vez que a vida média do ser humano não é a mesma em todos os cantos do País.

Parecer:

Somos pela rejeição da emenda, pois as diferenças regionais não são motivo suficiente para diferenciação na aposentadoria. Se o fosse, também se aplicaria tal critério para prestação de serviço militar, qualificação eleitoral, ingresso no mercado de trabalho e outras atividades.

EMENDA:00125 PREJUDICADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

EUNICE MICHILES (PFL/AM)

Texto:

Acrescente-se ao art. 6o. o seguinte parágrafo:

"É garantido pensão aos dependentes do segurado da previdência social e ao cônjuge sobrevivente."

Justificativa:

Quando o cônjuge sobrevivente não é a cabeça do casal, por incrível que pareça, não tem direito a pensão proveniente da contribuição paga durante a uma vida inteira a Previdência. Isso ocorre quando, na falta da mulher, o homem não tem o direito de receber o retorno do investimento feito pela falecida, na forma de uma pensão que, apesar de irrisória, lhe é devida. Neste sentido que apresentamos a presente emenda, como forma de corrigir essa distorção legal.

Parecer:

Reconhecemos o mérito da proposta. Julgamos desnecessário, porém, incluir tal cláusula, em face do novo conceito de relação-mulher na sociedade conjugal (ver artigo 2o.).

EMENDA:00129 APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

BOSCO FRANÇA (PMDB/SE)

Texto:

Inclua-se no capítulo referente ao idoso no artigo 6o. parágrafo único os seguintes dispositivos:

"Art. Os proventos da aposentadoria serão

reajustados nas mesmas proporções e na "mesma época", dos reajustes concedidos aos trabalhadores em atividade.

Aos 70 anos de idade é garantida a aposentadoria para os que assim o desejarem."

Justificativa:

O processo inflacionário leva-nos a obrigatoriedade de vincular reajustes, com as respectivas datas, para não cometermos o erro de darmos reajustes iguais em datas diferentes, o que poderia trazer prejuízo para o aposentado.

Parecer:

Somos pela aprovação da emenda, no que diz respeito a se reajustarem os proventos dos idosos na mesma época dos reajustes concedidos aos trabalhadores.

EMENDA:00133 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

JOÃO NATAL (PMDB/GO)

Texto:

Acrescente-se ao artigo 8o. do anteprojeto do Relator da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso, parágrafo com a seguinte redação passando a 2o. o atual parágrafo único:

Art. 8o.

§ 1 É assegurado aos maiores de sessenta e cinco anos de idade passe-livre nos veículos de transporte coletivo urbano.

Justificativa:

Tem motivado grande interesse dos estudiosos dos problemas sociais a condição das minorias que, na verdadeira vocação democrática, não podem ficar relegadas a segundo plano, por simples imposição da vontade das maiorias.

Merece cuidadosa atenção, em especial, os grupos de pessoas que já se retiraram da atividade econômica ou nela ainda não ingressaram, com os idosos e os menores, cuja marginalização não pode deixar de sensibilizar as consciências dos que se propõem a construir uma ordem verdadeiramente justa, com a integração de todos os segmentos sociais na distribuição dos frutos do progresso.

Os velhos, notadamente, após contribuírem com seu trabalho na construção do País, logo se veem em situação de penúria, com a defasagem dos valores da aposentadoria que acaso conquistem, para não mencionar aqueles que nem esse mínimo dispõe para assegurar tranquilidade ao resto dos seus dias, sobretudo em face do depauperamento de suas forças, a conspirar contra a possibilidade de se dedicarem a atividade rentável, em mercado de trabalho saturado pela demanda de emprego, que lhes torna extremamente desvantajosa a concorrência dos mais novos.

Para que possam lutar contra essas adversidades, cumpre assegurar-lhes, ao menos, facilidades de deslocamento nos centros urbanos, de modo a reduzir significativo desfalque em suas bolsas, na busca de novas oportunidades ou no comparecimento aos locais onde possam ainda lograr obter algum rendimento para a satisfação de suas necessidades virtuais.

De natureza eminentemente pública, o transporte coletivo urbano leva a que, no ato de concessão de sua exploração por empresas particulares, se possa efetivamente contemplar carências como a que ora se suscita, perfeitamente acomodáveis dentro da grande margem de lucro que propicia, sem necessidade de onerar os cofres públicos para atendimentos como o da espécie.

Eis o sentido da proposta que esperamos possa contar o apoio dos ilustres Constituintes.

Parecer:

EMENDA No. 8C 0133-6

Somos pela rejeição. Reconhece-se a relevância social da proposta; entretanto, por não se tratar de matéria constitucional, mas de legislação municipal. Apesar de justa a reivindicação, trata-se de

matéria não pertinente ao texto constitucional, mas de legislação municipal.

EMENDA:00142 APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

IBERÊ FERREIRA (PFL/RN)

Texto:

Dê-se ao art. 6o. do Anteprojeto do Relator a seguinte redação:

"Art. 6o. O Estado e a sociedade têm o dever de amparar as pessoas idosas, mediante políticas e programas permanentes que assegurem oportunidades de participação na comunidade, defendam sua saúde e bem-estar, quando possível em seus próprios lares, garantam condições dignas de vida e impeçam a discriminação de qualquer natureza.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria e reforma, bem como as pensões delas decorrentes, serão reajustados nas mesmas proporções dos reajustes concedidos aos trabalhadores em atividade, não estando sujeitos à incidência do imposto de renda. Aos 70 (setenta) anos de idade, é garantida a aposentadoria para os que assim o desejarem."

Justificativa:

A proteção ao idoso não será completa e adequada se não se garantir o seu bem-estar no seu próprio lar, ficando a assistência do Estado fora do lar com um caso excepcional, e, outrossim, a imunidade fiscal em relação ao imposto de renda.

Presume-se que o idoso, ao aposentar-se, já tenha dado sua contribuição básica à sociedade, merecendo, então, o amparo e retribuição da parte do Estado. A certeza de que seus proventos estarão definitivamente ao abrigo da sanha tributária confere-lhe maior tranquilidade nos dias futuros, com frequência, marcados pelo surgimento de doenças ou limitações físicas, o que acarretará novas e maiores despesas.

Por isso, a medida alvitrada nesta emenda é socialmente indicada.

Parecer:

Somos pela aprovação, quanto ao caput que inclui a expressão "quando possível em seus próprios lares". Somos também pela aprovação no que diz respeito à não incidência do imposto de renda.

EMENDA:00149 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

FRANÇA TEIXEIRA (PMDB/BA)

Texto:

Inclua-se no art. 6o. do anteprojeto da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso: "Art. 6o. O Estado e a sociedade têm o dever de amparar as pessoas idosas, mediante políticas e programas permanentes que assegurem oportunidades de participação na comunidade, defendam sua saúde e bem-estar e garantam condições dignas de vida.

§ 1o. Com recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde provenientes da receita tributária e através de convênios com os Governos Estaduais serão criados Centros-Dias Geriátricos nos mesmos moldes das creches hoje existentes. Os idosos aposentados com menos de 5 salários mínimos passarão o dia, retornando à noite para as suas casas. Nestes locais serão postos à disposição dos usuários serviços de fisioterapia, terapia ocupacional, pequenos cuidados de enfermagem, lazer, ludoterapia, etc.

§ 2o. Toda e qualquer empresa privada que criar um Centro-Dia Geriátrico poderá deduzir as despesas da sua declaração do Imposto de Renda.

§ 3o. Toda e qualquer empresa privada que adotar um idoso, comprovadamente carente, assumindo com o mesmo a responsabilidade por sua manutenção e sustento, deduzirá as despesas da sua declaração do Imposto de Renda.

§ 4o. Estende-se este benefício também às pessoas físicas que adotado idêntico procedimento, podendo estas deduzirem do seu Imposto de Renda até 50%."

Justificativa:

O idoso neste País é um verdadeiro pária da sociedade. Ninguém o quer e poucas são as pessoas que aceitam cuidar dos mesmos. As exceções são raríssimas. O governo então não dá a menor importância.

Os programas tipo "Adote um menor", "Adote um atleta", a Lei Sarney para os artistas sobram na nossa legislação. E os nossos velhos?

Os velhos no Brasil são tidos como estorvos. Cabe a nós legisladores a responsabilidade maior de ampará-los, pois em função do desprezo que os mesmos sofrem é que o Brasil aos poucos vai se tornando um País sem História. Várias tentativas já foram feitas através de Projetos-Leis e outras tantas emendas constitucionais. Todas infrutíferas. Aproveitamos agora os ventos saudáveis da Nova Constituição e criemos com SERIEDADE e RESPEITO normas de amparo definitivo a estas pobres criaturas às vezes permanentemente abandonadas por aqueles que vivendo no fausto do poder, julgam talvez que o tempo para eles não passe e não avance. É a justificação.

Parecer:

Somos pela rejeição da emenda, pois contém pormenores que, a nosso ver, não devem constar do texto constitucional. Além disso, o caput já está assegurado, inclusive por se ter adotada emenda 8c0029-1, proposta pelo Senador Nelson Carneiro.

EMENDA:00160 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

JOSÉ MAURÍCIO (PDT/RJ)

Texto:

Dê-se ao parágrafo único do art. 6o. do anteprojeto a seguinte redação:
 "Os proventos da aposentadoria serão reajustados nas mesmas proporções dos reajustes concedidos aos trabalhadores em atividade. Garante-se a aposentadoria voluntária, com proventos integrais, aos setenta anos de idade."

Justificativa:

O objetivo desta emenda é explicitar o texto do dispositivo do anteprojeto que faculta ao trabalhador aposentar-se aos setenta anos de idade, a fim de que fique expressamente fixando que, na hipótese, dar-se-á a inativação com proventos integrais.

Parecer:

Somos pela rejeição, pois as ideias estão contidas na redação original.

EMENDA:00167 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

Texto:

Altera-se o parágrafo único do art. 6o.:

"Art. 6o.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria serão iguais aos percebidos quando em atividade e reajustados nas mesmas proporções de reajustes concedidos aos trabalhadores da Ativa. Aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, é garantida a aposentadoria para os que assim o desejarem."

Justificativa:

É preciso assegurar remuneração digna para os aposentados e o princípio básico é o estabelecimento de que nenhum provento será inferior ao percebido na atividade. Por outro lado, achamos que 70 anos, para os que assim o desejarem, como idade limite de aposentadoria, é muito dada a estimativa média de vida da população brasileira. Daí a redução de cinco anos.

Parecer:

Somos pela rejeição. Quanto à equiparação de proventos, é inviável no momento; quanto ao limite de idade, acolhemos outra emenda, que concede aposentadoria à mulher aos sessenta anos de idade.

EMENDA:00171 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

ORLANDO PACHECO (PFL/SC)

Texto:

Dar ao parágrafo único do art. 6o., a seguinte redação:

"Os proventos da aposentadoria serão reajustados nas mesmas proporções dos reajustes concedidos aos trabalhadores em atividade. Aos 70 anos de idade é garantido o amparo previdenciário.

Justificativa:

A mudança de redação, faz-se necessária, tendo em vista que a emenda ora proposta, já se encontra contemplada em nossa legislação, constituindo-se no meio hábil para que o idoso que não teve oportunidade de contribuir para a previdência social, possa por ela sem amparado.

Parecer:

Somos pela rejeição, pois as ideias estão contidas na redação original.

EMENDA:00177 PREJUDICADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

JUTAHY MAGALHÃES (PMDB/BA)

Texto:

Inclua-se, onde couber:

"Art. Os idosos têm direito à segurança econômica, à isenção de impostos e contribuições direitas, à moradia, ao convívio familiar ou comunitário e à proteção de saúde.

§ 1o. São idosos todos aqueles que atingem a terceira idade, seja por razão de ordem cronológica, de problemas de saúde ou ainda aposentadoria por tempo de serviço ou idade de 65 anos.

Art. O Estado garantirá estes direitos mediante:

I - aposentadoria integral, sem perda de seu valor, reajustada na mesma proporção das alterações que eventualmente incidirem sobre salários ou vencimentos dos trabalhadores em atividade;

II - oferta de asilos ou pensões àqueles que não dispuserem de abrigo condigno, onde sejam propiciadas atividades de lazer;

III - oferta de serviço e ações de saúde adequados às necessidades da velhice;

IV - isenção do imposto sobre a renda e da contribuição previdência aos aposentados cujos proventos constituam, comprovadamente, sua única fonte de rendimentos.

V - elaboração de políticas públicas voltadas a integração social e realização emocional dos idosos;

VI - impedido a discriminação de qualquer natureza.

Justificativa:

A medida que as sociedades evoluem, a esperança de vida aumenta de tal forma que o segmento populacional de pessoas acima de 60 anos tende a crescer. O exemplo dos países desenvolvidos tem mostrado a necessidade de se estabelecer alguma forma de cuidado especial a este grupo etário.

A segurança econômica pode ser garantida com base na aposentadoria integral – reajustada na mesma proporção dos trabalhadores na ativa.

Aos que não tiverem moradia individual ou familiar, cabe ao Estado oferecer abrigo comunitário que proporcione sua integração social.

O direito à proteção da saúde é de todos os indivíduos. Particularmente em relação aos idosos, este direito torna-se mais importante uma vez que os mesmos são bastante vulneráveis aos agravos à saúde, exigindo atendimento especializado.

A concessão de isenção tributária é o corolário das obrigações do Estado e da sociedade para com todos aqueles que dedicaram suas vidas ao trabalho.

Parecer:

As ideias já estão contidas no texto original, sobretudo após acolhidas emendas anteriores.

FASE E

EMENDA:00021 APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

FLORESTAN FERNANDES (PT/SP)

Texto:

Emenda ao Anteprojeto da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso (VIII-C)

Acrescenta ao artigo 5o o seguinte § 3o:

"Art. 5o

§ 3o Toda pessoa é livre para investigar a identidade de seus pais naturais, mesmo havendo legitimação adotiva."

VIII - c

Dá nova redação ao § 2o do Art. 6o:

Art. 6o

§ 2o - Aos sessenta anos é garantida a aposentadoria integral para os homens e as mulheres, se assim o desejarem.

Justificativa:

A prática indicada generalizou-se no direito constitucional. Cumpre introduzi-la no Brasil.

Parecer:

Acolhida no mérito, ao garantir esse direito ao menor, no parágrafo 3o. do art. 2o. do Substitutivo.

EMENDA:00022 APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

FLORESTAN FERNANDES (PT/SP)

Texto:

VIII - c

Dá nova redação ao § 2o. do Art. 6o:

Art. 6o.

§ 2o. - Aos sessenta anos é garantida a aposentadoria integral para os homens e as mulheres, se assim o desejarem.

Justificativa:

Trata-se de equiparar os direitos à aposentadoria (ou de isonomia na aposentadoria) do homem e da mulher.

Parecer:

Aprovada, no que se refere à isonomia, estando incluída na redação do Anteprojeto.

EMENDA:00023 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

FLORESTAN FERNANDES (PT/SP)

Texto:

VIII-c

Acrescentar ao Art. 6o o seguinte § 5o:

Art. 6o

§ 5o - Os aposentados por idade não perdem o direito ao equivalente do décimo terceiro salário, devendo receber os proventos correspondentes sem qualquer incidência tributária.

Justificativa:

A inexistência de uma 13ª aposentadoria constitui uma discriminação odiosa, que precisa ser superada com urgência, dado o nível de carência da maioria das populações idosas.

Parecer:

Aprovada, em parte, estando contemplada na redação do Anteprojeto, que propõe sejam majorados os proventos de aposentadoria e as pensões, na medida da disponibilidade da previdência social.

EMENDA:00109 PREJUDICADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

JOÃO NATAL (PMDB/GO)

Texto:

No anteprojeto da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso, acrescente-se à parte final do artigo 6o., "caput", a seguinte expressão:
...e favoreçam o seu deslocamento nos centros urbanos.

Justificativa:

Os velhos, após contribuírem com seu trabalho na construção do País, logo se veem em situações de penúria com a defasagem dos valores da aposentadoria que acaso conquistem, para não mencionar aqueles que nem esse mínimo dispõem para assegurar tranquilidade ao resto de seus dias, sobretudo em face do depauperamento de suas forças, a conspirar contra a possibilidade de se dedicarem a atividade rentável, em mercado de trabalho saturado pela demanda de emprego, que lhes torna extremamente adversa a concorrência com os mais novos.

Para que possam lutar contra essas adversidades, cumpre assegurar-lhes, ao menos, facilidades de deslocamento nas grandes cidades, de modo a reduzir significativo desfalque em suas bolsas, na busca de novas oportunidades ou no comparecimento aos locais onde possam ainda lograr obter algum rendimento para a satisfação de suas necessidades vitais.

De natureza eminentemente pública, o transporte coletivo urbano leva a que, no ato de concessão de sua exploração por empresas particulares, se possa efetivamente contemplar carências como a que se sucinta, perfeitamente acomodáveis dentro de grande margem de lucro que propicia, sem necessidade de onerar os cofres públicos para atendimentos como o da espécie.

Eis o sentido da proposta que esperamos possa sensibilizar o espírito humanitário dos ilustres constituintes.

Parecer:

Prejudicada, em vista da linha adotada para a redação do Anteprojeto, que se limita aos princípios gerais.

EMENDA:00169 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

ABIGAIL FEITOSA (PMDB/BA)

Texto:

Emenda
Seção III - Do Idoso
Art. 6o. parágrafo 2o - Aos sessenta anos é

garantida aposentadoria para os homens e aos cinquenta e cinco anos as mulheres, se assim o desejarem.

Justificativa:

Tal emenda tem duas finalidades: adequar a idade correta dentro das taxas de sobrevivência dos brasileiros e assegurar a mulher o direito de uma aposentadoria aos cinquenta e cinco anos devido a duplicação de trabalho que a mesma tem no lar e na empresa.

Parecer:

Aprovada, em parte, quanto ao mérito, estando contemplada na forma do Anteprojeto, que propõe a não compulsoriedade da aposentadoria.

EMENDA:00516 PREJUDICADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

JOSÉ MARIA EYMAEL (PDC/SP)

Texto:

Adite-se ao § 1o. do artigo 6o. da subcomissão VIII-C no final da redação a seguinte expressão: "os proventos recebidos a esse título limitada a não incidência por pessoa, ao limite máximo de vinte salários mínimos.

Justificativa:

Estabelece um equilíbrio entre o objetivo de não penalizar os proventos de aposentadorias e pensões o imposto de renda, e por outro lado permite a incidência deste imposto, sobre aposentadorias cumulativas, ou mesmo abusivas, como é o caso chamado "marajás".

Parecer:

Prejudicada, por tratar de matéria não restrita ao âmbito desta Comissão. Sugerimos seja encaminhada à Comissão competente.

EMENDA:00590 APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

IRAM SARAIVA (PMDB/GO)

Texto:

Emenda Aditiva ao Anteprojeto da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso

Adite-se § 5o. ao Artigo 6o.

"Art. 6o.

§ 5o. A esposa e o marido têm iguais direitos a pensão, deixada pelo cônjuge falecido."

Justificativa:

A legislação em vigor não assegura ao marido os direitos, garantidos à esposa, de pensão por óbito do cônjuge.

Entretanto, a vida moderna leva a mulher a ombrear-se ao homem na luta pela sobrevivência. E a esposa é, hoje, com o seu salário, a colaboradora do marido no sustento do lar.

Na eventualidade do falecimento da mulher, a família fica provada de parte de sua receita e, como consequência, todos os membros sofrem com a diminuição da renda familiar.

Parece-nos justo, então, que seja estendido ao cônjuge masculino o benefício da pensão por morte, já concedido à esposa.

Parecer:

Aprovada a emenda, por explicitar a igualdade de direito, sendo incluída na redação do Anteprojeto.

EMENDA:00603 APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

PAULO MACARINI (PMDB/SC)

Texto:

O Parágrafo 3o. do artigo 6o. do Relatório Final da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso, passará a ter a seguinte redação:
§ 3o. - A partir de sessenta e cinco anos de idade, todo brasileiro, independentemente de prova de recolhimento de contribuição para o sistema de seguridade social e desde que não possua outra fonte de renda, fará jus à percepção de renda mensal vitalícia equivalente a um salário mínimo.

Justificativa:

A emenda proposta contém a redação dada ao assunto no âmbito da Seguridade Social. A sua apresentação objetiva correlacionar os assuntos tendo-se uma mesma redação para a mesma matéria.

Parecer:

Emenda aprovada, sendo, em consequência, modificada a redação do parágrafo a que se refere, no Anteprojeto.

EMENDA:00614 APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)

Texto:

Inclua-se o § 5o. ao artigo do anteprojeto da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso:
Art. 6o.
§ 5o. - Em caso de falecimento, o cônjuge sobrevivente fará jus à pensão deixada pelo segurado.

Justificativa:

A presente Emenda visa a estabelecer igualdade de condição entre o homem e a mulher, no caso de falecimento do cônjuge.

Pela legislação atual, somente a esposa do de cujus é concedida a pensão, quando da morte do marido. A recíproca, não sendo verdadeira, cria verdadeira situação de desigualdade de direitos, que merece ser sanada pelo futuro texto constitucional.

Parecer:

Aprovada esta emenda, estando incluída na redação do Anteprojeto, que propõe igualdade dos cônjuges também quanto a esse direito.

EMENDA:00626 APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

MENDES BOTELHO (PTB/SP)

Texto:

Art. 6o. -

§ 3o. - Os idosos carentes terão amparo da Previdência sendo-lhes assegurados proventos mensais vitalícios não inferiores a um salário mínimo.

Justificativa:

Visa a proposta dar nova orientação ao texto, dando ao idoso o amparo da Previdência. É preciso que isto fique claro, já que o texto do anteprojeto deixa entender que haverá idosos carentes que não terão cobertura previdenciária.

Parecer:

Aprovada, quanto ao mérito, sendo incluída na forma do Anteprojeto.

EMENDA:00650 PREJUDICADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

MAURÍCIO NASSER (PMDB/PR)

Texto:

Emenda Aditiva

Acrescente-se, como parágrafo 5o. do artigo 6o. do projeto da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso, o que se segue:

§ 5o. - Em cada Municípios, com cem mil habitantes ou mais, será instalada a Casa do Idoso, em regime de internato, semi-internato e externato, destinada a dar todo tipo de assistência.

Justificativa:

O idoso precisa encontrar morada ou local onde possa fazer terapia ocupacional e lazer. A Casa do Idoso atenderá ao fim social visado, sob a orientação e supervisão do Conselho da Ação Social, instalado no Município.

Parecer:

Prejudicada, tendo em vista a linha adotada para a redação do Anteprojeto, que apresenta apenas os princípios gerais.

EMENDA:00903 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

Texto:

Altera-se a redação do parágrafo 1o. do art. 6o.:

Art. 6o.

§ 1o. Os proventos de aposentadoria e pensões serão iguais aos percebidos quando em atividade e reajustados nas mesmas proporções e na mesma época dos reajustes concedidos aos salários do que estão na ativa, não sofrendo incidência de Imposto sobre a Renda.

Justificativa:

É preciso assegurar remuneração digna aos aposentados e o princípio básico é o estabelecimento de que nenhum provento será inferior ao percebido em atividade.

Parecer:

Aprovada, em parte, esta emenda, quanto ao mérito, estando incluída na forma do Anteprojeto.

EMENDA:00991 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

OLÍVIO DUTRA (PT/RS)

Texto:

Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso.

Dê-se ao § 2o. do artigo 6o. a seguinte redação:

§ 2o. Aos sessenta e cinco anos ou após 30

anos de serviço é garantida a aposentadoria para

os homens e aos 25 de serviço para as mulheres, se

assim o desejarem.

Justificativa:

Emenda sem justificacão.

Parecer:

Aprovada, em parte, quanto ao mérito, pois está contemplada na redação do Anteprojeto, que propõe a eliminacão da compulsoriedade na aposentadoria.

FASE G

EMENDA:00007 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

ANTÔNIO SALIM CURIATI (PDS/SP)

Texto:

Inclua-se onde couber:

Art. Ficam instituídos descontos nas tarifas de transportes coletivos para idosos com mais de 60 anos da forma que se segue:

I-Gratuito - para transportes urbanos, habilitando os portadores de carteira própria, de caráter intransferível expedida pela seção competente junto à Prefeitura.

II-Desconto de 50% nas tarifas de transportes coletivos intermunicipais, mediante apresentacão de carteira de identidade ou qualquer outro documento oficial à hora do embarque.

III-Desconto de 30% nas tarifas de passagens de transportes interestaduais, mediante apresentacão de carteira de identidade ou qualquer outro documento oficial à hora do embarque.

Parágrafo Único: As passagens adquiridas com os descontos determinados neste artigo não poderão

ser utilizadas por passageiros não-idosos, a não ser que seja efetuado o pagamento da diferença até a hora do embarque.

Justificativa:

Esta proposta visa atender à população idosa, com mais de 60 anos de idade, que apesar de terem contribuído para a construção e o desenvolvimento desta Nação com sua força produtiva por anos de suas vidas, na velhice recebem, quase que na sua maioria, aposentadorias ou pensões irrisórias, insuficientes até para a sua sobrevivência.

Apesar disso, eles têm que suprir suas necessidades básicas de alimentação e moradia que lhes consome toda sua renda.

Acreditamos que os idosos não devem ficar privados de se locomover pela falta de recursos. Muitas vezes, a necessidade de ir e vir é imperiosa para eles, em decorrência da saúde precária devido à avançada idade, na procura de assistência médica no tratamento de saúde.

Se não por isso, eles devem também ter direito de se locomover em busca do convívio com seus familiares e amigos, ou simplesmente, buscando o lazer comunitário.

Ademais, entendemos que os idosos não se locomoverão sem necessidade, aleatoriamente, pois a vida moderna causa, à maioria deles, temor devido ao tráfego intenso e à crescente violência urbana. Não constituirá, portanto, uma aberração oferecer-lhes algum benefício na forma de locomoção, pois está longe a possibilidade de causarem eles grandes distúrbios na ocupação de lugares nos transportes urbanos.

Parecer:

rejeitada.

Pois trata-se de matéria de legislação infraconstitucional.

EMENDA:00027 PREJUDICADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)

Texto:

Dê-se a seguinte redação ao § 3o. do artigo 55 do anteprojeto da Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação:

Art. 55 -

§ 3o. - Em caso de falecimento, o cônjuge sobrevivente, ou seus dependentes, fará jus à pensão deixada pelo segurado.

Justificativa:

A presente Emenda visa a estabelecer igualdade de condição entre o homem e a mulher, no caso de falecimento do cônjuge.

Pela legislação atual, somente à esposa do de cujos é concedida a pensão, quando da morte do marido. A recíproca, não sendo verdadeira, cria verdadeira situação de desigualdade de direitos, que merece ser sanada pelo futuro texto constitucional.

Parecer:

Prejudicada, pois já está incluída a matéria, na redação do substitutivo.

EMENDA:00028 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)

Texto:

Dê-se a seguinte redação ao § 3o. do artigo 55 do anteprojeto da Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação:

Art. 55 -

§ 3o. - Em caso de falecimento de um dos cônjuges, é assegurado ao outro, ou a seus dependentes, pensão não inferior ao salário, aos vencimentos ou aos proventos de aposentadoria que lhe dão origem.

Justificativa:

Assim redigido, o parágrafo 3º do artigo 55 não deixa margem a qualquer dúvida quanto à intenção que norteou sua elaboração.

De fato, como foi apresentado, o parágrafo restringe ao cônjuge sobrevivente (ou aos dependentes), tão-somente o direito à pensão deixada pelo trabalhador ou servidor aposentado, excluindo-se a pensão deixada pelo trabalhador ou servidor falecido em atividade.

Do mesmo modo, a presente Emenda deixa claro que a abrangência se faz independente do vínculo empregatício e do regime jurídico de trabalho, estendendo o benefício ao dependente e ao cônjuge tanto do servidor público celetista ou estatutário, quanto do trabalhador em geral.

Parecer:

Dê-se a seguinte redação ao § 3o. do artigo 55 do anteprojeto da Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação:

Art. 55 -

§ 3o. - Em caso de falecimento de um dos cônjuges, é assegurado ao outro, ou a seus dependentes, pensão não inferior ao salário, aos vencimentos ou aos proventos de aposentadoria que lhe dão origem.

EMENDA:00107 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

IRAM SARAIVA (PMDB/GO)

Texto:

Emenda ao Substitutivo do Relator:

Dê-se ao § 3o. do Art. 55 a seguinte redação:

Art. 55. -

§ 3o. - Em caso de falecimento de um dos cônjuges, é assegurado ao outro, ou a seus dependentes, pensão de valor não inferior ao da remuneração, ou dos vencimentos, ou dos proventos de aposentadoria do cônjuge falecido.

Justificativa:

Esta Emenda visa a tornar o texto mais claro e abrangente.

A simples citação do termo “aposentadoria”, unido ao verbo “dar” utilizado no tempo Presente, leva á impressão de que somente fará jus à pensão o viúvo de quem já estivesse em gozo de aposentadoria ao falecer. E, na verdade, o que se deseja é que qualquer viúvo possa receber pensão por morte, fosse o seu cônjuge empregado redigido pela CLT, ou servidor público, estivesse ainda na ativa ou já aposentado.

Parecer:

Aprovada em parte.

Sendo contemplada na redação do substitutivo.

EMENDA:00127 PREJUDICADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

JOSÉ COSTA (PMDB/AL)

Texto:

COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO

Emenda ao Substitutivo do Relator,

Constituinte Artur da Távola

AUTOR: Deputado Constituinte José Costa

na forma do art. 23, par. 2, in fine, do

Regimento Interno da Assembleia Nacional

Constituinte, os artigos 47 a 55 do Substitutivo

passarão a ter a seguinte redação:

Art. 47 - O Estado assegurará proteção especial

a) à família, constituída pelo casamento ou por união estável do homem e da mulher, baseados na igualdade plena entre ambos;

b) à maternidade, independentemente do estado civil da mãe;

c) à criança, desde sua concepção e até o seu pleno desenvolvimento;

d) ao jovem, para a realização de seus direitos econômicos, sociais e culturais;

e) aos deficientes físicos e mentais, para que gozem dos direitos e garantias inscritos na Constituição e demais leis do País, ressalvado o exercício para o cumprimento daqueles para os quais se encontram incapacitados; e

f) aos idosos, para que tenham condições econômicas, sociais e culturais que lhes possibilitem ativa participação na vida da comunidade e os ponha a salvo da marginalização social.

Art. 48 - O casamento será civil e gratuita sua celebração. O casamento religioso, observadas as prescrições legais, equivalerá ao civil desde que o ato seja inscrito no registro público a requerimento do celebrante ou do interessado.

Parágrafo 1o. O casamento religioso celebrado sem as necessárias formalidades legais terá efeitos civis se, a requerimento do casal, vier a ser inscrito no registro público mediante prévia habilitação perante a autoridade competente.

Parágrafo 2o. O vínculo matrimonial poderá ser dissolvido pelo divórcio, não podendo a lei limitar o número de dissoluções.

Art. 49 - Os genitores terão, quanto à prole, iguais direitos e deveres. O exercício do pátrio poder por qualquer deles subordina-se, entretanto, aos interesses dos filhos, quer de ordem material, quer de ordem moral.

Parágrafo 1o. - Aos deveres dos pais para com os filhos correspondem deveres dos filhos para com os pais.

Parágrafo 2o. - Qualquer que seja a origem da

filiação o direito dos filhos é reconhecido em igualdade de condições, não sendo tolerada qualquer discriminação relativamente aos nascidos fora do casamento.

Parágrafo 3o. - A adoção de menores será regulada por lei e merecerá especial proteção do Estado.

Parágrafo 4o. - A lei assegurará aos incapazes a investigação de paternidade mediante ação civil pública, condicionada a representação.

art. 50 - A lei coibirá todas as formas de discriminação e de opressão contra menores, particularmente o exercício abusivo do pátrio poder e de autoridade por parte de agentes do poder público.

Art. 51. - É dever do Estado o acesso à educação, à informação e aos meios e métodos adequados de controle da natalidade e planejamento familiar, respeitadas as convicções éticas e religiosas dos pais.

Parágrafo único - A lei punirá o aborto e toda e qualquer prática científica ou experimental que atente contra a vida, a integridade física e a dignidade da pessoa.

Justificativa:

A proposta contida nesta emenda é mais abrangente do que a assumida no Substitutivo e pretende, por outro lado, ser mais consentânea com as aspirações da sociedade brasileira. Assim, coloca sob a proteção especial do Estado a) a família; b) a maternidade; c) a criança; o jovem e o idoso e, também, d) o deficiente físico ou mental para que goze dos direitos e garantias inscritos na Constituição e demais leis do País, ressalvados o exercício ou o cumprimento daqueles para os quais se encontre incapacitado. Atribui ao matrimônio religioso – observadas as formalidades legais efeitos civis. Admite o divórcio sem limitar o número de dissoluções do vínculo matrimonial. Confere aos genitores, em relação à prole, iguais direitos e deveres, subordinado, entretanto, o exercício do pátrio poder por qualquer deles aos superiores interesses dos filhos, quer de ordem material; quer de ordem moral.

No elenco de medidas propostas com o objetivo de assegurar-se ao menor a especial proteção do Estado está a garantia de sanção contra todas as formas de discriminação e de opressão que o atinjam, “particularmente o exercício abusivo do pátrio poder e de autoridade por parte de agentes do poder público”. As estatísticas brasileiras nesse particular são alarmantes, crescendo, a cada dia, o número de menores vitimados pela violência sob as mais variadas formas.

A proposta preocupa-se em assegurar o acesso à educação, à informação e aos meios e métodos adequados de controle da natalidade e planejamento familiar com absoluto respeito às convicções éticas e religiosas dos pais. Quanto à polémica questão do aborto, a opção é pela intransigente defesa da vida, sem exceção. Em emenda anterior, (**ilegível**) único acima numerado como 51, a seguinte redação: “A lei punira o aborto, exceto o praticado comprovante para remover grave e iminente perigo para a saúde ou a vida da gestante”. Rendemo-nos, todavia, aos argumentos daqueles que não encontram razões, sobretudo de ordem científica, para o aborto terapêutico, como é o caso dos eminentes Professores Flávio Fávero e João Baptista de Oliveira e Consta Junior, catedrático de Medicina Legal da Universidade de São Paulo, dentre muitos.

As judiciosas observações que se seguem são do mestre João Baptista Costa Junior, acima citado, ao comentar o verbete aborto no volume 1. Da “Enciclopédia Saraiva do Direito”, ed. 1977, pág. 450/51:

“**ABORTO LEGAL** – São dois na lei brasileira: o terapêutico e o aborto em caso de estupro.

- a) O aborto terapêutico, que na prática pode confundir-se com o aborto necessário. Em outras legislações há, também, o aborto para evitar enfermidade grave na gestante. As razões que desde o passado foram invocadas para a exclusão do crime na prática abortiva foram: o maior valor do homem nascido, como sustentava Holtzendorff; ou no direito decorrente do exercício da profissão médica, como lembravam Binding e Fricke; ou na legítima defesa, como aventavam Marchand, Maxwell e outros. Mais recentemente são alegados os motivos

de conflito de tutela, de bens de suposto valor desigual, para justificar o estado de necessidade, aceito por Groizan e Garçon e o da obtenção de um fim juridicamente reconhecido (finalidade de cura), como sustentavam Meyer, Allfeld e von Litz, únicos que dizem mais de perto com a nossa legislação.

O Código Penal de 1940 (art. 128) não incrimina o médico que praticar o chamado aborto “necessário se não houver outro meio de salvar a vida da gestante e considera em estado de necessidade, art. 20, quem o realiza, visando “salvar de perigo atual, que não procurou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.

O Código Penal de 1969, com as alterações introduzidas, ainda não vigentes, no artigo 127 não incrimina “o aborto praticado por médico quando é o único recurso para evitar a morte da gestante”, e no artigo 26 diz que está “em estado de necessidade quem pratica um mal para preservar de perigo certo e atual, que não provocou, nem podia de outro modo evitar, direito seu ou alheio, desde que o mal causado, pela sua natureza e importância, e considerando inferior ao mal evitado, e o agente não era legalmente obrigado a arrostar o perigo.

Analizados esses dispositivos à luz da medicina atual, verifica-se a sua dificuldade em serem aplica-se a sua dificuldade em serem aplicados porque: a) há outros meios para tentar salvar a vida da gestante; b) sendo conjecturais os diagnósticos médicos, nunca haverá certeza absoluta sobre a inexorabilidade da morte num determinado caso; c) a intervenção abortiva acarreta maiores perigos para a vida da gestante do que o prosseguimento da gravidez.

Assim, entre as indicações mais frequentes e elegadas para a prática do aborto terapêutico figuravam as cardiopatias, a hipertensão arterial, a tuberculose pulmonar e os vômitos incoercíveis”. “Em todas elas, entretanto, os autores conscienciosos contraindicam a intervenção abortiva. Bastam lembrados:

O Prof. Dauve, de Anvers, observando 20.000 gestantes cardíacas durante 30 anos, afirmou nunca lhe haver ocorrido a necessidade de valer-se dessa prática cruenta.

Schaeffer, Douglas e Dreispon, em 1955, após meticulosa observação de tuberculosas grávidas no New York Lying in Hospital, divulgaram as seguintes conclusões:

Resultados dos Casos Observados	Com aborto Terapêutico	Sem Aborto Terapêutico
MELHORADOS....	13%	56%
INALTERADOS.....	47%	38%
AGRAVADOS	33%	3%
MORTOS	7%	3%

Nos casos de vômitos incoercíveis, o Professor Raul Briquet afirmou que “não prevalece se a gestante recebeu tratamento bem orientado durante três a quatro semanas”.

1. PARA SALVAR A VIDA DA GESTANTE – Haffermann e Lynch, em 1953, nos Estados Unidos, analisando os índices de mortalidade materna em 3.000.000 de gestantes, distribuídos em dois grupos de hospitais dos que permitiam o aborto terapêutico e os que não o toleravam-totalizando 152 hospitais norte-americanos, verificam que o “número de óbitos era menor no segundo grupo.
2. INEXISTÊNCIA DE OUTRO MEIO PARA SALVAR A VIDA DA GESTANTE – O perigo de morte ronda muito mais os casos de aborto terapêutico do que os de gestação interrompida, conforme reconhecem os próprios intervencionistas. Eastman, professor de obstetrícia da “John Hopkins Universit School of Medicine”, disse, em 1954, que na sua opinião a orientação deve ser sempre da conservação do produto da concepção. ”
3. ABORTO EM CASO DE ESTUPRO – Decorre da tutela do bem jurídico que é o da liberdade sexual da mulher. Avizinha-se este tipo do aborto eugênico e do aborto terapêutico, porque, em geral, o estupro é um anormal, cujos mais fatores hereditários podem transmitir-se ao filho. Na mesma hipótese se coloca a vítima alienada ou oligofrênica. Do aborto terapêutico avizinha-se porque, algumas vezes, o abalo psíquico produzido pelo estupro pode afetar a saúde mental da gestante”.
Cumprir mencionar, ao final, que o texto do parágrafo único do artigo 51, acima, procura compatibilizar o pensamento do subscritor desta emenda com o bem lançado parágrafo 3, do artigo 50 do Substitutivo do eminente relator.

Parecer:

Emenda ao Substitutivo do Relator:

Na forma do art. 23, par. 2o., in fine, do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, os artigos 47 a 55 do Substitutivo passarão a ter a seguinte redação:

Art. 47 - O Estado assegurará proteção especial

- a) à família, constituída pelo casamento ou por união estável do homem e da mulher, baseados na igualdade plena entre ambos;
- b) à maternidade, independentemente do estado civil da mãe;
- c) à criança, desde sua concepção e até o seu pleno desenvolvimento;
- d) ao jovem, para a realização de seus direitos econômicos, sociais e culturais;
- e) aos deficientes físicos e mentais, para que gozem dos direitos e garantias inscritos na Constituição e demais leis do País, ressalvado o exercício ou o cumprimento daqueles para os quais se encontrem incapacitados; e
- f) aos idosos, para que tenham condições econômicas, sociais e culturais que lhes possibilitem ativa participação na vida da comunidade e os ponha a salvo da marginalização social.

Art. 48 - O casamento será civil e gratuita sua celebração. O casamento religioso, observadas as prescrições legais, equivalerá ao civil desde que o ato seja inscrito no registro público a requerimento do celebrante ou de interessado.

parágrafo 1o. O casamento religioso celebrado sem as necessárias formalidades legais terá efeitos civis se, a requerimento do casal, vier a ser inscrito no registro público mediante prévia habilitação perante a autoridade competente.

parágrafo 2o. O vínculo matrimonial poderá ser dissolvido pelo divórcio, não podendo a lei limitar o número de dissoluções.

Art. 49 - Os genitores terão, quanto à prole, iguais direitos e deveres. O exercício do pátrio poder por qualquer deles subordina-se, entretanto, aos interesses dos filhos, quer de ordem material, quer de ordem moral.

parágrafo 1o. - Aos deveres dos pais para com os filhos correspondem deveres dos filhos para com os pais.

parágrafo 2o. - Qualquer que seja a origem da filiação, o direito dos filhos é reconhecido em igualdade de condições, não sendo tolerada qualquer discriminação relativamente aos nascidos fora do casamento.

parágrafo 3o. - A adoção de menores será regulada por lei e merecerá especial proteção do Estado.

parágrafo 4o. - A lei assegurará aos incapazes a investigação de paternidade mediante ação civil pública, condicionada a representação.

Art. 50 - A lei coibirá todas as formas de discriminação e de opressão contra menores, particularmente o exercício abusivo do pátrio poder e de autoridade por parte de agentes do poder público.

Art. 51 - É dever do Estado assegurar o acesso à educação, à informação e aos meios e métodos adequados de controle da natalidade e planejamento familiar, respeitadas as convicções éticas e religiosas dos pais.

parágrafo único - A lei punirá o aborto e toda e qualquer prática científica ou experimental que atente contra a vida, a integridade física e à dignidade da pessoa.

EMENDA:00186 PREJUDICADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

FLORESTAN FERNANDES (PT/SP)

Texto:

Emenda ao Substitutivo do Relator:

Dá nova redação ao § 1o. do art. 55:

§ 1o. - A partir dos sessenta anos de idade, o idoso, independentemente de prova de recolhimento de contribuição para o sistema previdenciário, desde que não possua outra fonte

de renda, fará jus à percepção de proventos de aposentadoria, vitalícios, não inferiores a um salário mínimo e progressivamente majorados de acordo com as disponibilidades da previdência social.

Justificativa:

Trata-se de equiparar os direitos à aposentadoria (ou de isonomia na aposentadoria) do homem e da mulher.

Parecer:

Prejudicada.

Em vista da posição adotada pelo relator, em atendimento à tendência majoritária verificada.

EMENDA:00238 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

MAURÍCIO NASSER (PMDB/PR)

Texto:

Emenda Aditiva

Acrescente-se, como parágrafo 5o. do artigo 55 do Substitutivo da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnológica da Comunicação, do que se segue: § 5o. - Instalar-se-á, em cada Município, o Conselho de Ação Social, destinado a assistir à mulher, à criança, ao menor abandonado, à família carente, ao hospitalizado sem recursos, ao encarcerado, ao mendigo, ao alcólatra e ao toxicômano, em atividade não remunerada, e em sintonia com entidades públicas e privadas, supervisionando também a Casa do Idoso e instituições congêneres.

Justificativa:

O Conselho de Ação Social será um órgão coordenador e executor de obras sociais, em atividade não remunerada, de munus publicum, para assistência à mulher, à criança, ao menor abandonado, ao idoso, a família carente, ao encarcerado, ao hospitalizado pobre, ao mendigo, ao alcólatra e ao toxicômano. Atuará em colaboração com a LBA, Ministério e Secretaria de Saúde, órgãos previdenciários, etc., a fim de que possa cumprir as finalidades a que se propõe. Supervisionará o funcionamento da Casa do Idoso e congêneres.

Parecer:

Rejeitada.

Se trata de por matéria de legislação infraconstitucional.

EMENDA:00249 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

MAURÍCIO NASSER (PMDB/PR)

Texto:

Emenda Aditiva

Acrescente-se, como parágrafo 6o. do artigo 55 do Substitutivo da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e

Tecnologia e da Comunicação, o que se segue:
§ ... - Em cada Município, com cem mil habitantes ou mais, será instalada a Casa do Idoso, em regime de internato, semi-internato e externato, destinada a dar todo tipo de assistência.

Justificativa:

O idoso precisa encontrar morada ou local onde possa fazer terapia ocupacional e lazer. A Casa do Idoso atenderá ao fim social visando, sob orientação e supervisão do Conselho de Ação Social, instalado no Município.

Parecer:

Rejeitada.

Por se tratar de matéria pertinente a legislação infraconstitucional.

EMENDA:00256 PREJUDICADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

FLAVIO PALMIER DA VEIGA (PMDB/RJ)

Texto:

Art. - Aos idosos com mais de 70 anos, provado seu estado de pobreza, o Estado lhe garantirá asilo com internação, alimentação, assistência médica, lazer e recreação.

Justificativa:

Deve ser obrigação da sociedade e do Estado proteger os velhinhos, principalmente, aqueles com mais de 70 anos de idade e que deram tudo de si para o desenvolvimento de sua família e País, sendo obrigados, depois de longas lutas, a ficarem no fim da vida sem qualquer amparo, muitas vezes sem teto.

Parecer:

Prejudicada.

Em vista da posição adotada pelo relator, em atendimento à tendência majoritária verificada.

EMENDA:00312 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

PAES DE ANDRADE (PMDB/CE)

Texto:

Dê-se ao § 2o. do art. 55 do Substitutivo a seguinte redação:

"§ 2o. É vedada a incidência de impostos diretos sobre os proventos de aposentadoria, pensão e renda mensal vitalícia".

Justificativa:

O objetivo desta emenda é desdobrar o dispositivo, para atendimento de melhor técnica legislativa e, ao mesmo tempo, ampliar a sua abrangência, de forma a incluir na redação a renda mensal vitalícia, que, como se sabe, beneficia todos os que, contando setenta anos de idade ou mais, não dispõem de meios próprios de subsistência.

Parecer:

Aprovada Parcialmente.

No mérito, estando contemplada na redação dada ao substitutivo.

EMENDA:00313 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

PAES DE ANDRADE (PMDB/CE)

Texto:

Desdobrado para § 3o. e renumerado esse e os demais parágrafos, dê-se ao § 2o. do art. 55 do Substitutivo a seguinte redação:

"§ 3o. Os proventos de aposentadoria, as pensões e a renda mensal vitalícia serão reajustados monetariamente na mesma data e em igual proporção aos reajustes concedidos aos que estejam em atividade.

Justificativa:

Esta emenda se destina a imprimir melhor técnica legislativa ao § 2º do art. 55 do Substitutivo, por meio de seu desdobramento em dois dispositivos, conforme outra emenda que também estamos oferecendo nesta data; visa, ao mesmo tempo, torna-lo mais abrangente, de forma a alcançar, também, os valores percebidos a título de renda mensal vitalícia por aqueles que, contando setenta anos de idade ou mais, não dispõem de meios próprios de subsistência.

Parecer:

Aprovada Parcialmente.

No mérito, sendo contemplada na redação do substitutivo.

EMENDA:00314 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

PAES DE ANDRADE (PMDB/CE)

Texto:

Dê-se ao § 3o. do art. 55 do Substitutivo a seguinte redação:

"§ 3o. Em caso do falecimento de um dos cônjuges, é assegurado aos seus dependentes pensão de valor não inferior aos proventos de aposentadoria ou de renda mensal vitalícia que lhe dão origem".

Justificativa:

Pretendemos incluir, por justo e necessário, na regra do dispositivo modificado, a renda mensal vitalícia, que beneficia todos aqueles que, contando mais de setenta anos de idade, não dispõem de meios próprios de subsistência.

Parecer:

Aprovada em parte.

Sendo contemplada na redação do substitutivo.

EMENDA:00377 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

CÁSSIO CUNHA LIMA (PMDB/PB)

Texto:

Emenda ao Art. 55

Ficam suprimidos os parágrafos 1o, 3o. e 4o. do artigo 55

Justificativa:

Os dispositivos que se sugere suprimir devem ser objetos de discussão de mérito, no processo legislativo ordinário, já que provocarão grande aumento de despesa que precisará ser analisado atuarialmente à vista do ônus que recairá sobre os contribuintes do sistema, caso sejam aprovados.

Parecer:

Rejeitada.

Tendo em vista o ponto de vista adotado pelo relator, que entende ser o momento de tomar medidas de alto alcance social.

EMENDA:00380 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)

Texto:

Acrescente-se ao artigo 55:

§ 5o. que, a União criará a Casa do Aposentado nos municípios com mais de 2.000 aposentados.

Justificativa:

Tem o Governo diversas áreas abandonadas e muitos aposentados não têm onde morar, ficando marginalizados. Poderá o Governo recuperar o benefício, desde que ofereça condições aos mesmos.

Parecer:

Rejeitada.

Por conter matéria pertinente a legislação infraconstitucional.

EMENDA:00389 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

MARIA DE LOURDES ABADIA (PFL/DF)

Texto:

Que seja incluído o Parágrafo 5o. no Artigo 55 - Capítulo III - da Família, do Menor e do Idoso.

Emenda no - Deputada Maria de Lourdes Abadia

Art. - É garantida as pessoas idosas o direito a segurança econômica e social, ao convívio familiar e comunitário que proporcione oportunidades de realização pessoal e supere o isolamento, a marginalização e garanta sua participação na sociedade.

Justificativa:

A insensibilidade da família e da sociedade quanto as necessidades da pessoa idosa, tais como: cidadania, convivência, saúde, vida afetiva, atividade produtiva, seguridade, lazer e bem-estar, isola cada vez mais os idosos de sua participação na sociedade brasileira.

A frágil consciência dos próprios idosos no tocante aos seus direitos e deveres é facilmente constatada através do seu silêncio.

Pensamos no menor, lutamos para melhorar a qualidade de vida do povo em geral e esquecemos que aumenta cada dia, a taxa dos idosos, sem termos uma política para a velhice.

Nossos "velhos" estão abandonados.

Parecer:

Aprovada em parte.
Quanto ao mérito, estando contemplada na redação dada ao substitutivo.

EMENDA:00586 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

ANTÔNIO SALIM CURIATI (PDS/SP)

Texto:

Art. É assegurado o direito ao lazer para os idosos, incentivando-lhes o consumo e a produção cultura visando à melhoria de sua condição social, por meio de concessão de descontos nos preços estipulados.

Justificativa:

É notório que a maioria dos idosos hoje, recebem pensões e aposentadorias insuficientes para a sua alimentação, tanto mais para o lazer. É preciso darmos mais atenção a eles, proporcionando-lhes formas de distração e ocupação de seu tempo ocioso, fazendo-os participar da vida social, tirando-os da clausura de seus aposentos.

Concedendo descontos substanciais nos custos do lazer aos idosos estaremos ajudando-os na sua socialização, promovendo o bem-estar e dando-lhes alguma alegria, que bem merecem.

Parecer:

Rejeitada.
Por tratar de matéria pertinente a legislação infraconstitucional.

EMENDA:00706 PREJUDICADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

OLÍVIO DUTRA (PT/RS)

Texto:

O parágrafo 1o. do artigo 55 do substitutivo passa a ter a seguinte redação:

§ 1o. A partir dos sessenta e cinco anos de idade ou após completar trinta anos de serviço, é garantida a aposentadoria para os homens. Para as mulheres é garantida a aposentadoria a partir dos sessenta anos de idade ou, após completar vinte e cinco anos de serviço, se assim o desejarem.

Justificativa:

Emenda sem justificacão.

Parecer:

Prejudicada.
O ponto de vista adotado pelo Relator, quanto à idade, atende à tendência majoritária verificada; quanto à aposentadoria por tempo de serviço é matéria pertinente a outra Comissão.

EMENDA:00718 PREJUDICADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

ERVIN BONKOSKI (PMDB/PR)

Texto:

Acrescente-se ao art. 55, do Substitutivo do Relator o seguinte § 2o. renumerando-se os demais.

§ 2o. É assegurado ao trabalhador rural aposentadoria aos 60 anos para o homem e 55 para a mulher.

Justificativa:

O trabalho rural mais desgastante que os demais, leva o homem do campo ao desgaste físico mais precoce.

Enquanto na cidade o horário normal de trabalho é de 8 horas diárias com descanso semanal, no campo a jornada se estende por 14 ou mais horas, sem descanso obrigatório normal, por força das circunstâncias e da natureza da atividade.

Parecer:

Prejudicada.

pois, apesar de ser referente a pessoas de idade avançada, trata de matéria específica de legislação trabalhista, afeta a outra Comissão.

EMENDA:00855 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

JOACI GÓES (PMDB/BA)

Texto:

Substitua-se no § 1o. do art. 55 a expressão "o idoso" pela expressão a pessoa idosa.

Justificativa:

Desde que os excessos semânticos impuseram a substituição da expressão "Os direitos do Homem" pela expressão "Os direitos do Homem e da Mulher", torna-se conveniente a presente emenda.

Parecer:

Rejeitada.

Por considerarmos a expressão adotada mais adequada ao capítulo a que se refere.

FASES J e K

EMENDA:00151 PREJUDICADA

Fase:

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SANTINHO FURTADO (PMDB/PR)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Artigo 429:

Inclua-se no Artigo 429 do anteprojeto, o seguinte parágrafo único:

Art. 429.....

Parágrafo único - Ao atingir 65 (sessenta e cinco) - anos de idade, será devida, a todo cidadão brasileiro, uma aposentadoria mensal

equivalente a 100 (cem) por cento do salário mínimo vigente no país.

Justificativa:

Entendemos que a medida proposta é das mais justas – no tocante à idade e, também em relação ao valor da aposentadoria.

Com a inflação e o forte aviltamento do poder aquisitivo da moeda, uma aposentadoria com meio salário mínimo chega até a ser ultrajante à dignidade humana.

Parecer:

A sugestão formulada já está atendida no art. 374. Pela prejudicialidade.

EMENDA:02398 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

IRAM SARAIVA (PMDB/GO)

Texto:

CAPÍTULO VII - Da Família, do Menor e do Idoso

Inclua-se:

"Art. - Em caso de falecimento de um dos cônjuges, é assegurada ao cônjuge sobrevivente ou a seus dependentes pensão de valor não inferior ao da remuneração, ou dos vencimentos, ou dos proventos de aposentadoria do cônjuge falecido."

Justificativa:

Nada mais justo do que conceder à mulher e ao marido direitos iguais a pensão por morte. Nos dias que correm, ambos os cônjuges contribuem para a receita da família, e é necessário garantir que o nível de vida dos filhos não será modificado no caso do falecimento de qualquer um dos pais.

EMENDA:04731 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ERALDO TINOCO (PFL/BA)

Texto:

a) Suprimam-se os dispositivos seguintes:

- no art. 13, a alínea "a" do item I; o item

V e suas alíneas;

- no art. 14, o item 22;

- no art. 359, o caput e o § 1o.; e

b) substitua-se o Capítulo VII - Da Família, do Menor e do Idoso - pelo seguinte:

Capítulo VII

Da Família, do Menor e do Idoso

Art. 423 - A família, base da sociedade, tem direito à especial proteção social econômica e jurídica do Estado e demais instituições.

§ 1o. - O casamento civil é a forma própria de constituição da família, sendo gratuito o processo de habilitação e a celebração.

§ 2o. - O casamento religioso terá efeito civil, nos termos da lei.

§ 3o. - Para efeito da proteção do Estado, é

reconhecida a união estável entre o homem e a mulher, como entidade familiar. A lei facilitará sua conversão em casamento.

§ 4o. - Estende-se a proteção do Estado e demais instituições à entidade familiar formada por qualquer um dos pais ou responsável legal e seus dependentes, consanguíneos ou não.

§ 5o. - O casamento pode ser dissolvido nos casos expressos em lei, desde que haja prévia separação, por mais de dois anos, ou comprovada separação de fato por mais de quatro anos.

Art. 424 - Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

§ 1o. - Os filhos, nascido ou não da relação do casamento, bem como os adotivos têm iguais direitos e qualificações.

§ 2o. - Os pais têm o direito, o dever e a obrigação de manter e educar os filhos menores, e de amparar os enfermos de qualquer idade, e os filhos maiores têm o dever de auxiliar e amparar os pais e a obrigação de o fazer na velhice, carência ou enfermidade destes.

§ 3o. - A lei regulará a investigação da paternidade, mediante ação civil, privada ou pública, sendo assegurada gratuidade dos meios necessários à sua comprovação quando houver carência de recursos dos interessados.

§ 4o. - Agressões físicas e psicológicas, na constância das relações familiares, serão punidas na forma da lei penal, através de ação pública ou privada.

Art. 425 - É assegurado aos cônjuges o direito à livre determinação do número de filhos.

§ 1o. - Compete ao Estado colocar à disposição da sociedade e do casal recursos educacionais, técnicos e científicos que não atendem contra a integridade física e a vida humana desde a concepção para o exercício do direito assegurado no "caput" deste artigo.

§ 2o. - Os órgãos públicos e privados somente poderão implantar programas de planejamento familiar que tenham também em vista a melhoria das condições de trabalho dos cônjuges, e de habilitação, saúde, educação, lazer e segurança das famílias.

Art. 426 - a família será preservada de qualquer forma compulsória de controle externo, de natureza política, religiosa ou racial.

art. 427 - É dever do Estado e da sociedade proteger o menor, sem distinção ou discriminação por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, origem, nascimento ou qualquer outra condição sua ou de família, e assegurar-lhe os seguintes direitos:

I - à vida, desde sua concepção, à saúde e à alimentação, à educação, ao lazer, à habitação, à profissionalização e à convivência familiar e comunitária;

II - à assistência social, sendo ou não seus pais ou responsáveis contribuinte do sistema previdenciário.

III - à assistência especial, caso esteja em situação irregular, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal dos pais ou responsável.

IV - à imputabilidade penal até os dezoito anos.

§ 1o. - A lei regulará os casos de internamento do menor infrator, garantindo-lhe ampla defesa.

§ 2o. - O abandono de filho menor é crime contra o Estado.

§ 3o. - A lei punirá os atos de violência, abuso, opressão e exploração praticados contra o menor.

§ 4o. - A lei determinará a competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na elaboração e execução de políticas e programas destinados à assistência devida à gestante, à nutriz e ao menor.

Art. 428 - O trabalho do menor será regulado em legislação especial, obedecidas as seguintes normas:

I - é vedado, ao menor de dezoito anos, o trabalho noturno ou em locais perigosos ou insalubres;

II - é vedado ao menor de quatorze anos o ingresso no mercado de trabalho, salvo em condições de aprendiz, a partir dos dez anos, por período nunca superior a três horas diárias;

III - será estimulada, para os menores da faixa de dez a quatorze anos, a preparação ao trabalho, em instituições especializadas, onde lhes serão assegurados a alimentação e os cuidados com a saúde.

Art. 429 - a adoção e o acolhimento do menor serão assistidos pelo Poder Público, na forma da lei.

§ 1o. - A adoção por estrangeiro será permitida nos casos e condições previstos em lei.

§ 2o. - A lei estabelecerá o período de licença de trabalho, devido ao adotante, para fins de adaptação ao adotado.

§ 3o. - O acolhimento do menor em situação irregular, sobre a forma de guarda, será estimulado pelos Poderes Públicos, com a assistência jurídica e incentivos fiscais e subsídios na forma da lei.

Art. 430 - O Estado e a sociedade têm o dever de amparar as pessoas idosas, mediante políticas e programas que assegurem participação na comunidade, defendam sua saúde e bem-estar, preferencialmente em seus próprios lares, e impeçam discriminação de qualquer natureza.

§ 1o. - Será garantida por lei pensão, por morte de um dos cônjuges, ao cônjuge sobrevivente ou aos demais dependentes, de valor não inferior ao da remuneração ou dos vencimentos ou dos proventos de aposentadoria do cônjuge falecido;

§ 2o. - a manutenção do benefício estatuído no parágrafo anterior, em caso de novas núpcias do viúvo.

§ 3o. - São desobrigados do pagamento de tarifa de transporte coletivo de passageiros urbanos os cidadãos brasileiros em idade superior a sessenta e cinco anos.

Justificativa:

A supressão dos dispositivos mencionados, que se apresentam disseminados no texto, baseia-se, principalmente, em que eles devem ser tratados de forma harmônica no Capítulo referente à família ao menor e ao idoso. Além disso, tais dispositivos são incompatíveis com a proposta da maioria dos Constituintes participantes da Comissão VIII.

As recuperar o texto originado na citada Comissão, temos por objetivo resguardar princípios que representam as aspirações da sociedade brasileira. Nossa responsabilidade de Constituintes é respeitar os resultados da intensa pesquisa realizada junto à opinião pública através do “Projeto Constituinte”, e aos debates com entidades especializadas. Cumpre-nos ressaltar que o texto foi resultado, também, da avaliação cuidadosa das sugestões apresentadas pelos próprios Constituintes.

EMENDA:05441 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

Texto:

Suprima-se, no todo ou em parte, os art. 423, 424, 426, 428, dando-se nova redação ao Capítulo VII:

Da família, do menor e do idoso

Art. - A família, base da sociedade, tem direito à especial proteção social, econômica e jurídica do Estado e demais instituições.

§ 1o. - O casamento civil é forma de constituição da família, sendo gratuito o processo de habilitação e a celebração.

§ 2o. - O casamento religioso terá efeito civil, nos termos da lei.

§ 3o. - Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher, como entidade familiar. A lei facilitará sua conversão em casamento.

§ 4o. - O casamento pode ser dissolvido nos casos expressos em lei, desde que haja prévia separação judicial por mais de dois anos, ou comprovada separação de fato por mais de quatro anos.

Art. - Os pais têm o direito, e o dever de manter e educar os filhos menores, e de amparar os enfermos de qualquer idade; e os filhos maiores têm o dever de auxiliar e amparar os pais e a obrigação de o fazer na velhice, carência ou enfermidade destes.

Art. - Os órgãos públicos e privados somente poderão implantar programas de planejamento familiar que tenham também em vista a melhoria das condições de trabalho dos cônjuges, e de habitação, saúde, educação, lazer e segurança das famílias.

Art. - É dever do Estado e da sociedade proporcionar ao menos assistência especial.

Art. - Será estimulada, para os menores de faixa de dez a quatorze anos, a preparação para o

trabalho, em instituições especializadas, onde lhes serão assegurados a alimentação e os cuidados com a saúde.

Art. - A adoção e o acolhimento de menor serão assistidos pelo Poder Público, na forma da lei.

§ 1o. - A adoção por estrangeiro será permitida.

§ 2o. - O acolhimento de menor em situação irregular, sob a forma de guarda, será estimulada pelos Poderes Públicos, com assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios na forma da lei.

Art. - Estado e a sociedade têm o dever de amparar as pessoas idosas, mediante políticas e programas que assegurem participação na comunidade; defendam sua saúde e bem-estar, preferencialmente em seus próprios lares; e impeçam discriminação de qualquer natureza.

Art. - São desobrigados do pagamento da tarifa de transporte coletivo de passageiros urbanos os cidadãos brasileiros em idade superior a sessenta e cinco anos.

Justificativa:

Nem uma palavra foi acrescida ou alterada no texto do anteprojeto apresentado à Comissão de Sistemática.

Procuramos, apenas, através de supressão, sistematizar o texto, tornando-o compatível consigo próprio, com o texto aprovado pelas Comissões, e enxugando-o de matéria não constitucional. Com isto, apresentamos a plenário um texto mais adequado a uma Constituição.

FASE M

EMENDA:00138 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SANTINHO FURTADO (PMDB/PR)

Texto:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 422:

Inclua-se no Artigo 422 do Projeto, o seguinte parágrafo único:

Art. 422

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao atingir 65 (sessenta e cinco) - anos de idade, será devida, a todo cidadão brasileiro, uma aposentadoria mensal equivalente a 100 (cem) por cento do salário mínimo vigente no país.

Justificativa:

Entendemos que a medida proposta é das mais justas no tocante à idade e, também em relação ao valor da aposentadoria.

Com a inflação e o forte aviltamento do poder aquisitivo da moeda, uma aposentadoria com meio salário mínimo chega até a ser ultrajante à dignidade humana.

Justificativa:

Esta emenda acrescenta a expressão “relativos às pessoas carentes”, no que tange aos atos de registro civil, retirando a gratuidade generalizada de tais atos.

O não pagamento de qualquer ato do registro civil tornaria estas serventias inviáveis, uma vez que funcionam em caráter privado, agora ratificado no art. 199, do Anteprojeto.

Mesmo que fosse estatizado tal serviço, não seria justo atribuir-se ao Estado um serviço que exige enormes despesas de manutenção, sem qualquer receita. Compreende o Registro Civil inúmeros atos de interesse particular do cidadão, como casamentos luxuosos (em domicílio, hotéis, Igrejas, etc.), emancipação, separação, divórcio, trasladações e outros.

É fácil imaginar o quanto custaria aos cofres públicos absorver as milhares de serventias hoje existentes, pois que em cada município existe ao menos um Ofício de Registro Civil, com seu titular, ajudantes, funcionários, material de expediente e arquivos.

Parecer:

A proposta que a emenda vem apresentar já está atendida, pelo menos em parte, em dispositivos constantes do Projeto de Constituição.

EMENDA:04388 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ERALDO TINOCO (PFL/BA)

Texto:

a) Suprimam-se os dispositivos seguintes:

- no art. 12, a alínea "a" do item I; o item

V e suas alíneas;

- no art. 14, o item 22;

- no art. 353, o caput e o § 1o.; e

b) substitua-se o Capítulo VII - Da Família, do Menor e do Idoso - pelo seguinte:

Capítulo VII

Da Família, do Menor e do Idoso

[...]

Art. 423 - O Estado e a sociedade têm o dever de amparar as pessoas idosas, mediante políticas e programas que assegurem participação na comunidade, defendam sua saúde e bem-estar, preferencialmente em seus próprios lares, e impeçam discriminação de qualquer natureza.

§ 1o - Será garantida por lei pensão, por morte de um dos cônjuges, ao cônjuge sobrevivente ou aos demais dependentes, de valor não inferior ao da remuneração ou dos vencimentos ou dos proventos de aposentadoria do cônjuge falecido;

§ 2o. - a manutenção do benefício estatuído no parágrafo anterior, em caso de novas núpcias do viúvo.

§ 3o. - São desobrigados do pagamento de tarifa de transporte coletivo de passageiros urbanos os cidadãos brasileiros em idade superior a sessenta e cinco anos.

Justificativa:

A supressão dos dispositivos mencionados, que se apresentam disseminados no texto, baseia-se, principalmente, em que eles devem ser tratados de forma harmônica no Capítulo referente à família ao menor e ao idoso. Além disso, tais dispositivos são incompatíveis com a proposta da maioria dos Constituintes participantes da Comissão VIII.

Ao recuperar o texto originado na citada Comissão, temos por objetivo resguardar princípios que representam as aspirações da sociedade brasileira. Nossa responsabilidade de Constituintes é respeitar os resultados da intensa pesquisa realizada junto à opinião pública através do "Projeto Constituinte", e aos debates com entidades especializadas. Cumpre-nos ressaltar que o texto foi

resultado, também, da avaliação cuidadosa das sugestões de normas apresentadas pelos próprios Constituintes.

Parecer:

Somos pela aprovação da emenda no que se refere à supressão, no art. 12, da alínea "a" do item I, do item V, bem como dos seguintes temas por ela tratada: proteção da família, casamento civil e religioso, dissolução da sociedade conjugal, igualdade de direitos e qualificações dos filhos, planejamento familiar, direitos e trabalho, adoção e acolhimento de menores e proteção dos idosos.

EMENDA:05061 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

Texto:

Suprima-se, no todo ou em parte, os art. 416, 417, 419, 421, dando-se nova redação ao Capítulo VII:

Da família, do menor e do idoso

Art. - A família, base da sociedade, tem direito à especial proteção social, econômica e jurídica do Estado e demais instituições.

§ 1o. - O casamento civil é forma de constituição da família, sendo gratuito o processo de habilitação e a celebração.

§ 2o. - O casamento religioso terá efeito civil, nos termos da lei.

§ 3o. - Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher, como entidade familiar. A lei facilitará sua conversão em casamento.

§ 4o. - O casamento pode ser dissolvido nos casos expressos em lei, desde que haja prévia separação judicial por mais de dois anos, ou comprovada separação de fato por mais de quatro anos.

Art. - Os pais têm o direito, e o dever de manter e educar os filhos menores, e de amparar os enfermos de qualquer idade; e os filhos maiores têm o dever de auxiliar e amparar os pais e a obrigação de o fazer na velhice, carência ou enfermidade destes.

Art. - Os órgãos públicos e privados somente poderão implantar programas de planejamento familiar que tenham também em vista a melhoria das condições de trabalho dos cônjuges, e de habitação, saúde, educação, lazer e segurança das famílias.

Art. - É dever do Estado e da sociedade proporcionar ao menos assistência especial.

Art. - Será estimulada, para os menores de faixa de dez a quatorze anos, a preparação para o trabalho, em instituições especializadas, onde lhes serão assegurados a alimentação e os cuidados com a saúde.

Art. - A adoção e o acolhimento de menor serão assistidos pelo Poder Público, na forma da lei.

§ 1o. - A adoção por estrangeiro será permitida.

§ 2o. - O acolhimento de menor em situação irregular, sob a forma de guarda, será estimulada pelos Poderes Públicos, com assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios na forma da lei.

Art. - Estado e a sociedade têm o dever de amparar as pessoas idosas, mediante políticas e programas que assegurem participação na comunidade; defendam sua saúde e bem-estar, preferencialmente em seus próprios lares; e impeçam discriminação de qualquer natureza.

Art. - São desobrigados do pagamento da tarifa de transporte coletivo de passageiros urbanos os cidadãos brasileiros em idade superior a sessenta e cinco anos.

Justificativa:

Nem uma palavra foi acrescida ou alterada no texto do anteprojeto apresentado à Comissão de Sistemática.

Procuramos, apenas, através de supressão, sistematizar o texto, tornando-o compatível consigo próprio, com o texto aprovado pelas Comissões, e enxugando-o de matéria não constitucional. Com isto, apresentamos a plenário um texto mais adequado a uma Constituição.

Parecer:

Pelo acolhimento parcial nos termos do Substitutivo.

EMENDA:05552 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FLORESTAN FERNANDES (PT/SP)

Texto:

Substitua-se, no artigo 422, a expressão "participação na comunidade" pela expressão "participação na comunidade, em todos os seus níveis de atividade".

Justificativa:

O problema da valorização da "terceira idade" é complexo e, até hoje, não encontrou respostas satisfatórias nos diferentes tipos de comunidade. Ao anunciar a necessidade psicossocial elementar de participação dos idosos na comunidade, seria importância insistir que tal participação deve desenvolver-se em todos os níveis de atividade (isto é, em todas as esferas da vida social organizada).

Parecer:

Em vista do atual propósito de simplificar a redação do texto constitucional, pela eliminação de expressões prescindíveis, não podemos acolher favoravelmente a sugestão.

EMENDA:06254 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

HELIO ROSAS (PMDB/SP)

Texto:

Dê-se ao art. 422 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização a redação que se segue:
"Art. 422. O Estado e a sociedade têm o dever de amparar as pessoas idosas, mediante políticas e programas que assegurem participação na

comunidade; defendam sua saúde e bem-estar, preferencialmente em seus próprios lares, e impeçam discriminação de qualquer natureza, mormente no que respeita ao ingresso no mercado de trabalho, tanto na área pública quanto na iniciativa privada.

§ 1o. O amparo às pessoas idosas implica no incentivo ao desenvolvimento, nas empresas particulares e oficiais, de programas de preparação à aposentadoria.

§ 2o. Lei federal disporá sobre a criação dos Conselhos Nacional e Estaduais da Condição do Idoso".

Justificativa:

Problema que tem desafiado a imaginação do legislador e preocupado a previdência social nos últimos tempos é o relativo ao amparo às pessoas idosas.

É bem verdade que, no âmbito da seguridade social, quatro prestações estão instituídas em favor dessas pessoas: a aposentadoria por tempo de serviço, que corresponde a uma antecipação do benefício por velhice; a aposentadoria por velhice propriamente dita; a aposentadoria por invalidez que, de certa forma, beneficiada as pessoas idosas, e a assistência médica, que é oferecida sem quaisquer restrições.

Todavia, essas prestações só alcançam aos que tenham contribuído com o sistema, daí resultado que um contingente razoável, fora desse mecanismo contributivo, continua à margem do seu campo de proteção.

Em favor da velhice desamparada (assim entendidos os maiores de 70 anos) e dos inválidos, foi editada a Lei. nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, que lhes assegura uma renda mensal vitalícia correspondente à metade do salário-mínimo, além do direito à assistência médica.

Inobstante essa prestação representar um avanço no campo da independência financeira, há que se fazer muito mais em favor dos idosos. Essa ajuda pode se concretizar oferecendo-se-lhes maiores oportunidades de acesso ao mercado de trabalho, pois é muito mais importante encontrar uma participação produtiva do idoso na sociedade que lhe dar uma renda. Outra forma de ajuda consiste em integrá-lo na comunidade, evitando, assim, seu desajustamento e marginalização.

É o que objetivamos fazer com a presente emenda ao texto do Projeto de Constituição.

Parecer:

A emenda apresentada não se coaduna com o atual propósito de simplificar a redação do Projeto, pela eliminação de expressões prescindíveis. É preferível adotar uma forma que contenha o princípio do direito do idoso, sem, entretanto, estender-se em aspectos pertinentes a legislação ordinária. Consideramos a emenda prejudicada.

EMENDA:07049 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

COSTA FERREIRA (PFL/MA)

Texto:

Acrescente-se ao artigo 422, as alíneas a, b, c e d, e ao artigo 423, do capítulo VII, do título IX, deste projeto de constituição, dando-lhes nova redação:

Art. 422. - O Estado e a sociedade, através dos seus órgãos representativos, têm o dever de amparar o idoso e o deficiente, através de uma política:

"a") de integração e participação na comunidade;

"b") de saúde e bem-estar em seu lar com seus familiares, ou;

"c") através de instituições públicas;

"d") vedada qualquer discriminação a estes pelos executores dos benefícios.

Art. 423. - São desobrigados do pagamento de tarifas de transporte coletivo de passageiros urbanos, os menores de 14 anos pobres e maiores de 60 anos, na forma que a lei estabelecer.

Justificativa:

A assistência ao menor, ao idoso e ao deficiente é uma dívida social que o Estado deve resgatar a estas pessoas dando-lhes condições de sobrevivência que junto dos seus familiares, ou se não tiverem em instituições mantidas pelo poder público. E só assim haveremos de distribuir com esta parcela da sociedade a renda do Estado que será investida propiciando saúde, moradia, substância através dos programas governamentais de assistência aos desamparados.

Parecer:

A emenda apresentada não se coaduna com o atual propósito de simplificar a redação do Projeto, pela eliminação de expressões prescindíveis. É preferível adotar uma forma que contenha o princípio do direito do idoso, sem, entretanto, estender-se em aspectos pertinentes a legislação ordinária. Consideramos a emenda prejudicada.

EMENDA:07731 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO PIMENTEL (PFL/PR)

Texto:

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: Artigo 422

Suprima-se do Projeto:

O Art. 422.

Justificativa:

O dispositivo emendado constitui repetição. De fato. O art. 12, inciso III, alínea "h" dispõe que lei complementar garantirá amparo especial à maternidade, à infância e à velhice.

Se no capítulo dos direitos individuais já consta a proclamação aludida, não há necessidade de sua repetição em capítulo especial.

Parecer:

Apesar de a matéria já estar contemplada em dispositivo anterior, é necessária sua manutenção e subsequente especificação neste capítulo.

Não é possível acatar a emenda, pois traria prejuízos à efetivação do direito do idoso.

EMENDA:08157 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANTÔNIO SALIM CURIATI (PDS/SP)

Texto:

Emenda Aditiva.

Dispositivo emendado: art. 422.

Acrescente-se o seguinte depois da expressão

"participação na comunidade":

com direito ao lazer, incentivando-lhes o

consumo e a produção cultural através da concessão

de descontos especiais em preços e tarifas."

Justificativa:

É notório que a maioria dos idosos hoje, recebem pensões e aposentadorias insuficientes para a sua alimentação, tanto mais para o lazer. É preciso darmos mais atenção a eles, proporcionando-lhes forma de distração e ocupação de seu tempo ocioso, fazendo-os participar da vida social, tirando-os clausura de seus aposentos.

Concedendo descontos substanciais nos custos do lazer aos idosos estaremos ajudando-os na sua socialização, promovendo o bem-estar e dando-lhes alguma alegria, que bem merecem.

Parecer:

A emenda apresentada não se coaduna com o atual propósito de simplificar a redação do Projeto, pela eliminação de expressões prescindíveis. É preferível adotar uma forma que contenha o princípio do direito do idoso, sem, entretanto, estender-se em aspectos pertinentes a legislação ordinária. Consideramos a emenda prejudicada.

EMENDA:08602 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EUNICE MICHILES (PFL/AM)

Texto:

Dê-se ao artigo 422 do Projeto de Constituição, a seguinte redação:
"Art. 422 O Poder Público criará um órgão especial de natureza Permanente com dotação orçamentária da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, para traçar e implementar a política social do idoso em todo o território nacional, com o objetivo de ampará-lo e integrá-lo à sociedade, impedindo discriminação de qualquer natureza. Lei Complementar disporá sobre a matéria."

Justificativa:

Entendemos ser necessária a criação de um órgão específico para tratar dos problemas relativos aos idosos no Brasil, e que se dê a ele a devida autonomia financeira. Só assim acreditamos que poderemos atender às necessidades dessa parcela da população que tem sido tão marginalizada.

Parecer:

A emenda apresentada não se coaduna com o atual propósito de simplificar a redação do Projeto, pela eliminação de expressões prescindíveis. É preferível adotar uma forma que contenha o princípio do direito do idoso, sem, entretanto, estender-se em aspectos pertinentes a legislação ordinária. Consideramos a emenda prejudicada.

EMENDA:09313 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JUTAHY MAGALHÃES (PMDB/BA)

Texto:

Acrescente-se ao art. 422 do Projeto de Constituição os seguintes parágrafos:
"Art. 422.
§ 1o. Considera-se idoso todo aquele que atinge a terceira idade, que é aposentado por tempo de serviço ou completa 65 anos de idade.
§ 2o. Os direitos dos idosos, previstos neste artigo, serão garantidos pelo Estado, mediante:
I - aposentadoria integral, sem perda de seu valor, reajustada na mesma proporção das alterações que eventualmente incidirem sobre salários ou vencimentos dos trabalhadores em atividade;
II - oferta de asilos ou pensões àqueles que não dispuserem de abrigo condigno, onde sejam

propiciadas atividades de lazer;
 III - oferta de serviços e ações de saúde adequados às necessidades da velhice;
 IV - isenção do imposto sobre a renda e da contribuição de previdência aos aposentados cujos proventos constituem, comprovadamente, sua única fonte de rendimentos;
 V - elaboração de políticas públicas voltadas a integração social e à realização emocional dos idosos;
 VI - impedimento a discriminação de qualquer natureza."

Justificativa:

Com o presente desenvolvimento da Ciência, a expectativa da vida humana vem aumentando a cada ano, de tal forma, que o segmento populacional da faixa etária superior aos 60 anos tende a avolumar-se em proporções significativas.

A exemplo dos países desenvolvidos, cremos necessária a criação de instrumentos de proteção aos idosos, hoje calculados em cerca de 10 milhões no território nacional.

Jamais poderemos esquecer que a sabedoria – fruto da experiência que apenas o tempo propicia – é patrimônio de incalculável riqueza, que os povos mais cultos buscam proteger com cuidados especiais.

Parecer:

A emenda apresentada não se coaduna com o atual propósito de simplificar a redação do Projeto, pela eliminação de expressões prescindíveis. É preferível adotar uma forma que contenha o princípio do direito do idoso, sem, entretanto, estender-se em aspectos pertinentes a legislação ordinária. Consideramos a emenda prejudicada.

EMENDA:10507 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NELSON CARNEIRO (PMDB/RJ)

Texto:

Dê-se ao art. 422 a seguinte redação:

Art. 422 - "O Estado e a Sociedade têm o dever de amparar as pessoas idosas, mediante políticas e programas permanentes que assegurem participação na comunidade, defendam sua saúde e bem estar, quando possível em seu próprio lar, garantam condições dignas de vida e superem o isolamento e a discriminação de qualquer natureza".

Justificativa:

O Estado e a Sociedade devem assistir também às pessoas idosas que, não tendo problemas graves de saúde, possam continuar residindo em seus lares, no convívio com os familiares. A referência ao isolamento resulta da constatação de que esse é um trauma que fere mais constantemente aos que chegam à terceira idade.

Esta Emenda foi aprovada e figura no Projeto, mas a redação ora renovada é mais ampla.

Parecer:

A proposta que a emenda vem apresentar já está atendida, pelo menos em parte, em dispositivos constantes do Projeto de Constituição.

EMENDA:10758 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

BENEDITA DA SILVA (PT/RJ)

Texto:

Emenda Substitutiva
 Substitua-se no Projeto Constitucional, a redação do Art. 422, pela seguinte redação:
 Art. 422 - O Estado e a sociedade têm o dever de amparar as pessoas idosas, promovendo sua plena integração no meio social, mediante:
 I - sistemático repúdio ao preconceito contra os idosos, que se baseia estereótipo acrítico da 3a. idade.
 II - respeito à cidadania, à dignidade e à pessoa do idoso;
 III - programas de integração permanente dos idosos ao meio social;
 IV - Adequação do tratamento do idoso, considerando suas potencialidades individuais e as progressivas conquistas da Gerontologia;
 V - Suprimento das carências resultantes do envelhecimento, através de uma atuação dinâmica em todos os níveis e setores na busca de soluções adequadas;
 VI - aposentadoria e apoio assistencial condizentes com a situação dos idosos nos diversos segmentos e grupos brasileiros.

Justificativa:

A redação do art. 422 do Projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização é vaga e demasiado sucinta, sem nenhum real comprometimento com uma política salutar ou um programa efetivo de amparo aos idosos, constatando com o tratamento dispensado ao menor, que mereceu – com toda a justiça – três artigos do Projeto (art. 419, 420 e 421).

Parecer:

A emenda apresentada não se coaduna com o atual propósito de simplificar a redação do Projeto, pela eliminação de expressões prescindíveis. É preferível adotar uma forma que contenha o princípio do direito do idoso, sem, entretanto, estender-se em aspectos pertinentes a legislação ordinária. Consideramos a emenda prejudicada.

EMENDA:10876 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

Texto:

EMENDA ADITIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 422.
 Inclua-se, no Art. 422, os seguintes parágrafos
 "Art. 422

§ 1o. A partir de sessenta e cinco anos de idade, o idoso, independentemente de prova de recolhimento de contribuição para o sistema previdenciário, desde que não possua outra fonte de renda e/ou pensão, fará jus à percepção de proventos de aposentadoria, vitalícios, não inferiores a um salário mínimo e progressivamente majorados de acordo com as disponibilidades da previdência social.

§ 2o. É vedada a incidência de impostos sobre os proventos de aposentadoria e pensões, que serão reajustadas na mesma época e proporção dos reajustes concedidos aos que estão em atividade.

§ 3o. Em caso de falecimento de um dos

cônjuges, é assegurado ao outro, ou a seus dependentes, pensão de valor não inferior aos proventos de aposentadoria que lhe dão origem.

§ 4o. O benefício concedido ao cônjuge sobrevivente, na forma do parágrafo anterior, não se extinguirá por motivo de novo casamento."

Justificativa:

Trata-se de resgatar o que foi aprovado na Subcomissão respectiva, assegurando o direito à pessoa humana que, ao envelhecer, não tem nenhum tipo de renda que lhe permita viver de forma independente e íntegra. No Brasil, esse tipo de situação é fato real e comum, especialmente com relação às mulheres donas de casa de baixa renda, que não tiveram no curso de suas vidas, condições financeiras de contribuir para o sistema previdenciário.

As outras inclusões se justificam dado ao seu elevado caráter social.

Parecer:

A proposta que a emenda apresenta já está, em parte, atendida no Projeto de constituição. Quanto aos demais aspectos, que não figuram no texto, seriam melhor apreciados se se tratasse de legislação ordinária

EMENDA:10962 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JAMIL HADDAD (PSB/RJ)

Texto:

Emenda (substitutiva)

Título IX - Capítulo VII

Dê-se ao art. 422 a redação seguinte:

"Art. 422 O Estado e a sociedade têm o dever de amparar as pessoas idosas, promovendo sua plena integração no meio social, mediante:

- a) combate ao preconceito contra o idoso;
- b) respeito à dignidade e à pessoa do idoso;
- c) programa de integração permanente do idoso ao meio social;
- d) adequação do tratamento do idoso, preferencialmente em seu próprio lar, considerando suas potencialidades individuais e as progressivas conquistas da gerontologia."

Justificativa:

A redação do art. 422 do Projeto é vaga e demasiado sucinta, sem nenhum real comprometimento com uma política salutar ou um programa efetivo de amparo aos idosos, contrastando com o tratamento dispensado ao menor, que mereceu três artigos do Projeto (art. 419, 420 e 421).

Daí a emenda.

Parecer:

A emenda apresentada não se coaduna com o atual propósito de simplificar a redação do Projeto, pela eliminação de expressões prescindíveis. É preferível adotar uma forma que contenha o princípio do direito do idoso, sem, entretanto, estender-se em aspectos pertinentes a legislação ordinária. Consideramos a emenda prejudicada.

EMENDA:11267 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FLAVIO PALMIER DA VEIGA (PMDB/RJ)

Texto:

Substitua-se a redação do art. 422 do Projeto pela seguinte redação:

Art. 422 - O Estado e a sociedade têm o dever de amparar as pessoas idosas promovendo sua plena integração no meio social, mediante:

- I - sistemático repúdio ao preconceito contra os idosos, que se baseia no estereótipo acrítico da 3a. idade;
- II - respeito à cidadania, à dignidade e à pessoa do idoso;
- III - programas de integração permanente dos idosos ao meio-social;
- IV - adequação do tratamento do idoso, considerando, suas potencialidades individuais e as progressivas conquistas da Gerontologia;
- V - suprimimento das carências resultantes do envelhecimento, através de uma atuação dinâmica em todos os níveis e setores na busca de soluções adequadas;
- VI - aposentadoria e apoio assistencial condizentes com a situação dos idosos nos diversos segmentos e grupos brasileiros."

Justificativa:

Vide esta emenda proteger o idoso a garantir uma vida digna quando encontra-se na fase final de sua existência.

Parecer:

A emenda apresentada não se coaduna com o atual propósito de simplificar a redação do Projeto, pela eliminação de expressões prescindíveis. É preferível adotar uma forma que contenha o princípio do direito do idoso, sem, entretanto, estender-se em aspectos pertinentes a legislação ordinária. Consideramos a emenda prejudicada.

EMENDA:11748 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOAQUIM FRANCISCO (PFL/PE)

Texto:

Acrescente-se ao art. 422 do Projeto de Constituição o seguinte:

"Parágrafo único. Os maiores de sessenta e cinco anos gozam de abatimento de cinquenta por cento do imposto de rendas e outros proventos incidentes sobre salários, vencimentos e proventos das aposentadorias e pensões".

Justificativa:

Enquanto cresce, no País, a ganância fiscal, os mais sacrificados são os idosos. Embora as despesas com médicos e dentistas sejam abatidas das rendas, não o são os remédios, quando se sabe que a medicação gerontológica é a mais cara, compreendendo fármacos utilizados em cardiologia, reumatologia, osteologia e pneumologia, somente para citar os setores da clínica médica que merece mais atenção dos geriatras e mais gasto dos idosos.

Parecer:

O conteúdo da emenda apresentada refere-se à matéria que figuraria melhor em legislação complementar. Merecerá, pois, adequada consideração, na ocasião própria. Com relação ao texto constitucional, consideramos a proposta rejeitada.

EMENDA:12511 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ QUEIROZ (PFL/SE)

Texto:

Emenda ao Projeto de Constituição.

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo VII

Da Família, do Menor e do Idoso

"Art... - O Estado e a sociedade tem o dever de amparar as pessoas idosas, mediante políticas e programas que assegurem participação na comunidade; defendam sua saúde e bem-estar, preferencialmente em seus próprios lares; e impeçam discriminação de qualquer natureza."

Justificativa:

Dentre as garantias que a Constituição deve assegurar, o idoso deve figurar com prioridade, pois é dever do Estado e da Sociedade, possibilitar os meios necessários para a assistência aos integrantes da terceira idade.

Parecer:

A proposta que a emenda vem apresentar já está atendida, pelo menos em parte, em dispositivos constantes do Projeto de Constituição.

EMENDA:13464 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EMENDA POPULAR (/)

Texto:

Emenda No

Popular

1. Insere, onde couber, no Capítulo I (Dos Direitos Individuais), do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), dispositivo com a seguinte redação:

"Art. - A lei deve garantir a preservação da vida de cada pessoa, desde a concepção e em todas as fases da sua existência, não se admitindo a prática do aborto deliberado, da eutanásia e da tortura."

2. Inclua, onde couber, na Seção II (Da Previdência Social), do Capítulo II (Da Seguridade Social), do Título IX (Da Ordem Social), os seguintes artigos e parágrafos:

"Art. - Os proventos da aposentadoria do trabalhador serão reajustados em iguais épocas e índices da categoria trabalhista, cargo, função ou posto em que haja obtido a aposentadoria.

Parágrafo único - Nenhum imposto ou contribuição previdenciária incidirá sobre os proventos da aposentadoria.

Art. - A lei criará estímulos fiscais para que os aposentados venham a desenvolver atividade

no mesmo ramo em que se aposentarem, desde que ministrem, com caráter de treinamento e aprendizagem metódica, seus conhecimentos de ofício ou profissão.

Parágrafo único - A lei regulará a organização e o exercício desse tipo de atividade."

3. Inclui, onde couber, no Capítulo VII (Da Família, Do Menor e Do Idoso), do Título IX, os seguintes dispositivos:

"Art. - A família, constituída pelo matrimônio indissolúvel, baseada na igualdade entre o homem e a mulher, terá a proteção do Estado.

Parágrafo único - Além de assegurar assistência à família, a lei coibirá a violência na constância das relações familiares e o abandono dos filhos menores.

Art. - O Estado deve oferecer amparo social e previdenciário aos casais mesmo que vivam ilegalmente em união estável, bem como proteção aos seus filhos.

Art. - Os genitores terão iguais direitos e deveres, podendo o pátrio poder ser exercido por qualquer deles, subordinando-se esse exercício aos interesses dos filhos, quer da coisa de ordem material, quer de ordem moral.

Art. - O casamento será civil e gratuita sua celebração.

Parágrafo único - O casamento religioso terá efeitos civis.

Art. - É assegurada a assistência à maternidade, à infância, à adolescência, aos idosos e aos deficientes.

Art. - Incumbe à União, promover a criação de uma rede nacional de assistência materno-infantil, de uma rede nacional de creches e de infraestrutura de apoio à família, com a cooperação dos Estados e dos Municípios.

Art. - Os menores, particularmente os órfãos e os abandonados, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal dos pais que os abandonaram, terão direito a especial proteção da Sociedade e do Estado, contra todas as formas de discriminação e opressão, com total amparo, alimentação, saúde, habitação, lazer, educação, ensino religioso e transporte.

§ 1o. - À criança serão proporcionadas oportunidades e facilidade, por lei, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, de forma sadia e em condições de liberdade e dignidade.

§ 2o. - A todos os menores se reconhece o direito a uma educação fundamental e a uma iniciação profissional, para auferirem os benefícios da atividade econômica, fundada no trabalho digno e livre.

Art. - É assegurada aos deficientes a melhoria de sua condição social e econômica, particularmente mediante:

I - educação especial e gratuita;

II - assistência, reabilitação e reinserção

na vida econômica e social do País;
 III - proibição de discriminação, inclusive quanto à admissão ao trabalho ou ao serviço público e a salários;
 IV - possibilidade de acesso a edifícios e logradouros públicos.

Art. - Os idosos têm direito a segurança econômica e a condições de moradia digna e convívio familiar ou comunitário que evitem e superem o isolamento ou marginalização social."

Justificativa:

A elaboração da nova Constituição é momento privilegiado para conseguir avanços significativos em direção a uma sociedade participativa, responsável e livre em suas condições de auto-organização e que supere todos os tipos de marginalização, sociedade que assegure a posição da família como comunidade orgânica de vida social e garanta o respeito pelos direitos e dignidade de todos. É preciso que este reconhecimento seja traduzido na promoção de condições concretas para realizar e reivindicar os direitos fundamentais direito à vida e um padrão digno de existência, à saúde, ao lazer, à educação, à liberdade religiosa, ao trabalho e à remuneração, direito à propriedade, submetida à função social, direito de ir e vir, direito à segurança, à participação na vida política. (Baseado no Documento da CNBB, n°s 49 a 53).

AUTOR

LÚCIA MARIA FERNANDES RODRIGUES E OUTROS (34.240 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS

- MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO
- CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DO RIO DE JANEIRO
- IMPERIAL IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DO OUTEIRO

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR N° PE-7, de 1987

"Cria normas relativas ao direito da família, do menor e do idoso".

Entidades Responsáveis

- Mitra Arquiepiscopal do Rio de Janeiro
- Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro
- Imperial irmandade de Nossa Senhora da Glória do Outeiro

Relator Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 34.240 eleitores e apresenta por três entidades associativas, a presente emenda propõe a adoção, no futuro texto constitucional, de diversos princípios relativos à proteção da família, do menor, do idoso e dos deficientes.

Competindo a este Colegiado, nesta fase dos trabalhos, analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que esta, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que a Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular n° PE-00007-S, reservada a apreciação do mérito para a ocasião própria.

Parecer:

A emenda proposta merece ser parcialmente acolhida, pelo significado contido nos seus articulados. O âmbito social que ali merece tratamento, recebe sugestões que devem ser tomadas em conta no texto constitucional.

EMENDA:15065 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GEOVANI BORGES (PFL/AP)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Art. 422.

O art. 422, do Projeto de Constituição, passa

a ter a seguinte redação:

"Art. 422 - O Estado e a sociedade têm o dever de amparar as pessoas idosas, mediante políticas e programas que assegurem participação na comunidade; defendam sua saúde e bem-estar, preferencialmente em seus próprios lares, isentando do pagamento da tarifa de transporte coletivo de passageiros urbanos, os maiores de sessenta e cinco anos."

Justificativa:

Achamos por bem unificar o disposto no art. 423, com a redação do art. 422. Essa a razão da presente emenda de adequação.

Parecer:

O conteúdo da emenda apresentada refere-se a matéria que figuraria melhor em legislação complementar. Merecerá, pois, adequada consideração, na ocasião própria. Com relação ao texto constitucional, consideramos a proposta rejeitada.

EMENDA:15267 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ELIEL RODRIGUES (PMDB/PA)

Texto:

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se parágrafo único no art. 422 do Projeto de Constituição, com a seguinte redação:

Art. 422.....

Parágrafo único - As pessoas aposentadas por tempo de serviço, compulsoriamente ou por velhice, ficam isentas do pagamento do Imposto de Renda proveniente dos respectivos proventos.

Justificativa:

O homem ao atingir a última fase de sua existência, a chamada 3ª vida, passa a encontrar uma série de dificuldades próprias da idade, principalmente com relação à saúde. Problemas imensos são enfrentados pelas pessoas idosas e a isenção dos impostos de renda viria evitar as privações que passam milhares de aposentados.

Por outro lado, deve-se ressaltar que o Poder Público busca amparar, gradativamente, os aposentados e pessoas idosas, como já ocorreu com as contribuições para a Previdência Social e outros benefícios, com a finalidade de dar maior tranquilidade e bem-estar àqueles que estão chegando ao final da vida.

Nestas condições, entendo ser de inteira justiça a aprovação da presente emenda, que visa amenizar o sofrimento e as dificuldades das pessoas que, durante décadas, constituíram com obrigações fiscais e trabalho, em favor dos seus semelhantes e do próprio Estado.

Parecer:

O conteúdo da emenda apresentada refere-se a matéria que figuraria melhor em legislação complementar. Merecerá, pois, adequada consideração, na ocasião própria. Com relação ao texto constitucional, consideramos a proposta rejeitada.

EMENDA:16082 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

BASILIO VILLANI (PMDB/PR)

Texto:

Suprima-se o art. 422 do Projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização.

Justificativa:

A matéria já está suficientemente contemplada em outro capítulo do projeto da Constituição e no caso específico aqui tratado o assunto deve ser reservado à Lei Ordinária que especificará as respectivas fontes de custeio.

Parecer:

Apesar de a matéria já estar contemplada em dispositivo anterior, é necessária sua manutenção e subsequente especificação neste capítulo.

Não é possível acatar a emenda, pois traria prejuízos à efetivação do direito do idoso.

EMENDA:16377 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO RAMOS (PMDB/RJ)

Texto:

EMENDA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 422

ARTIGO 422 - O Estado e a sociedade têm o dever de amparar as pessoas idosas promovendo sua plena integração ao meio social, mediante:

I - sistemático repúdio ao preconceito contra os idosos, que se baseia no estereótipo acrítico da 3a idade;

II - respeito à cidadania, à dignidade e à pessoa do idoso;

III - programas de integração permanente dos idosos ao meio social;

IV - adequação do tratamento do idoso, considerando suas potencialidades individuais e as progressivas conquistas da Gerontologia;

V - suprimimento das carências resultantes do envelhecimento, através de uma atuação dinâmica em todos os níveis e setores na busca de soluções adequadas;

VI - aposentadoria e apoio assistencial condizentes com a situação dos idosos nos diversos segmentos e grupos brasileiros.

Justificativa:

A redação do Artigo 422 do Projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização é vaga e demasiado sucinta, sem nenhum real comprometimento com uma política salutar ou um programa efetivo de amparo aos idosos, contrastando com o tratamento dispensado ao menor, que mereceu três (3) Artigos do Projeto (Artigos 419, 420 e 421).

Ficou, assim, mais uma vez evidenciado o despreparo e o desinteresse discriminatório com que, geralmente, é tratado o idoso no Brasil.

Parecer:

A emenda apresentada não se coaduna com o atual propósito de simplificar a redação do Projeto, pela eliminação de expressões prescindíveis. É preferível adotar uma forma que contenha o princípio do direito do idoso, sem, entretanto, estender-se em aspectos pertinentes a legislação ordinária. Consideramos a emenda prejudicada.

EMENDA:17714 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

HELIO ROSAS (PMDB/SP)

Texto:

Dê-se aos art. 422 e 423 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a redação seguinte:

"Art. 422 - O Estado e a Sociedade têm o dever de amparar as pessoas idosas, mediante políticas e programas que assegurem participação na comunidade, defendam sua saúde e bem-estar, preferencialmente em seus próprios lares, viabilizando o convívio e a participação em atividades domésticas e turísticas, e impeçam discriminação de qualquer natureza.

Art. 423 - São desobrigados do pagamento da tarifa de transporte coletivo de passageiros urbanos (ônibus, metrô e trens) os cidadãos brasileiros em idade superior a sessenta anos."

Justificativa:

Constitui a presente emenda das reivindicações dos idosos, em sua luta na conquista de melhores condições de vida.

Tais sugestões, entre outras, foram oferecidas pelo Conselho Estadual do Idoso de São Paulo, na condição de órgão de defesa dos direitos da pessoa idosa.

Os problemas vividos pelos idosos no Brasil são da maior gravidade e merecem o apoio integral de cada homem público, para que, ao atingir a sensibilidade, o homem não atinja, concomitantemente, a idade da desilusão, da tristeza e da desesperança.

Parecer:

A emenda apresentada não se coaduna com o atual propósito de simplificar a redação do Projeto, pela eliminação de expressões prescindíveis. É preferível adotar uma forma que contenha o princípio do direito do idoso, sem, entretanto, estender-se em aspectos pertinentes a legislação ordinária. Consideramos a emenda prejudicada.

EMENDA:17898 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RUBEM MEDINA (PFL/RJ)

Texto:

Inclua-se parágrafo único no artigo 422, do Projeto, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Veda a discriminação, em função da idade, para o exercício do trabalho.

Justificativa:

Devemos incluir dispositivo constitucional de meridiana clareza, que impeça a discriminação de idade, para fins de admissão nos órgãos do serviço público federal, estadual, municipal, autarquias, sociedades de economia mista, empresas concessionárias de serviços públicos ou privados, desde que os candidatos preencham os requisitos exigidos para a função a que se habilitarem.

Este dispositivo tem a finalidade de integrar as pessoas idosas ou de meia-idade, no mercado de trabalho, eliminando capacidade ociosa de uma força de trabalho das mais precisas, derrubando ideias falsas e preconcebidas com relação às pessoas que atingem a faixa etária dos 40 anos.

É um imperativo de Justiça Social e de desenvolvimento econômico.

Parecer:

A proposta que a emenda vem apresentar já está atendida, pelo menos em parte, em dispositivos constantes do Projeto de Constituição.

EMENDA:18569 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOÃO NATAL (PMDB/GO)

Texto:

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado: Artigo 422.

Acrescente-se à parte final do artigo 422 a seguinte expressão: ... e favoreçam o seu deslocamento nos centros urbanos.

Justificativa:

Os velhos, após contribuírem com seu trabalho na construção do País, logo se veem em situações de penúria com a defasagem dos valores da aposentadoria que acaso conquistem, para não mencionar aqueles que nem esse mínimo dispõe para assegurar tranquilidade ao resto de seus dias, sobretudo em face do depauperamento de suas forças, a conspirar contra a possibilidade de se dedicarem a atividade rentável, em mercado de trabalho saturado pela demanda de emprego, que lhes torna extremamente adversa a concorrência com os mais novos.

Para que possam lutar contra essas adversidades, cumpre assegurar-lhes, ao menos, facilidades de deslocamento nas grandes cidades, de modo a reduzir significativo desfalque em suas bolsas, na busca de novas oportunidades ou no comparecimento aos locais onde possam ainda lograr obter algum rendimento para a satisfação de suas necessidades vitais. De natureza eminentemente pública, o transporte coletivo urbano leva a que, no ato de concessão de sua exploração por empresas particulares, se possa efetivamente contemplar carências como a que se sucinta, perfeitamente acomodáveis dentro de grande margem de lucro que propicia, sem necessidade de onerar os cofres públicos para atendimentos como o da espécie.

Eis o sentido da proposta que esperamos possa sensibilizar o espírito humanitário dos ilustres constituintes.

Parecer:

O conteúdo da emenda apresentada refere-se a matéria que figuraria melhor em legislação complementar. Merecerá, pois, adequada consideração, na ocasião própria. Com relação ao texto constitucional, consideramos a proposta rejeitada.

EMENDA:19154 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ RICHÁ (PMDB/PR)

Texto:

De acordo com o disposto no § 2o. do Art. 23 do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, dê-se ao Título IX - Da Ordem Social a seguinte redação:

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo I

[...]

Capítulo VII

Da Família, do Menor e do Idoso

Art. 223 - A família, base da sociedade,

constituída pela união estável entre o homem e a

mulher, e as entidades familiares formadas por

qualquer dos pais ou por responsável legal e seus

dependentes, consanguíneos ou não, têm direito à

especial proteção social, econômica e jurídica do

Estado e demais instituições.

§ 1o. - O casamento civil, no seu processo de

habilitação e celebração, será gratuito.

§ 2o. - O casamento religioso terá efeito civil, nos termos da lei.

§ 3o. - O casamento pode ser dissolvido nos casos expressos em lei, desde que haja prévia separação judicial por mais de dois anos, ou comprovada separação de fato por mais de quatro anos.

Art. 224 - É garantido a homens e mulheres o direito de determinar livremente o número de seus filhos, vedado todo tipo de prática coercitiva por parte do Poder Público e de entidades privadas.

Art. 225 - É dever do Estado e da sociedade proteger o menor, assegurando-lhe os seguintes direitos:

I - à vida desde a sua concepção, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à habitação, à profissionalização e à convivência familiar e comunitária;

II - à assistência social, sendo ou não seus pais ou responsáveis contribuintes do sistema previdenciário; e

III - à assistência especial, caso esteja em situação irregular, sem prejuízo de responsabilidade civil ou penal dos pais ou responsáveis.

§ 1o. - A lei regulará os casos de internamento do menor infrator, garantindo-lhe ampla defesa.

§ 2o. - A adoção e o acolhimento de menor serão assistidos pelo Poder Público, na forma da lei.

§ 3o. - A ação do Estado dar-se-á de forma descentralizada.

Art. 226 - O Estado e a sociedade têm o dever de amparar as pessoas idosas, mediante políticas e programas que assegurem participação na comunidade; defendam sua saúde e bem-estar, preferencialmente em seus próprios lares; e impeçam discriminação de qualquer natureza.

Parágrafo Único - São desobrigados do pagamento da tarifa de transporte coletivo de passageiros urbanos as pessoas residentes no País com idade superior a sessenta e cinco anos.

[...]

Justificativa:

A redação ora proposta de dispositivos correlatos, contempla os aspectos de mérito do tema as aspirações sociais do povo brasileiro a representatividade constituinte de seus signatários e a sistematização adequada à técnica legislativa nos termos dos debates e acordos efetuados.

Parecer:

A emenda apresentada respeita a estrutura do Projeto da Comissão de Sistematização, e constitui uma contribuição valiosa à elaboração do Substitutivo, tanto que é propósito do Relator manter o maior número possível das sugestões aí contidas.

Deverá ser excluída do texto, segundo consenso firmado na Comissão, toda a matéria relativa a legislação ordinária, razão pela qual um certo número de dispositivos não serão aproveitados.

No que se refere à Saúde, a emenda foi acolhida na quase totalidade no Substitutivo do Relator.

Apenas houve a retirada da expressão do Art. 201, "fundos disciplinados em leis pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios" e a transferência do parágrafo único do Art. 201 da Emenda para as Disposições transitórias, alterando os termos "Fundo Nacional de Seguridade" para "Orçamento da Seguridade Social".

Os demais artigos e itens foram integralmente acolhidos.

Quanto à Comunicação, decide o Relator acatar a proposta na sua íntegra, à exceção da forma adotada para o parágrafo 4o. do art. 221, que não impede o aproveitamento do mérito.

Somos pela sua aprovação, no mérito, no que se refere a proteção da família, casamento civil e religioso, dissolução da sociedade conjugal, direitos do menor, adoção e acolhimento do menor e proteção dos idosos.

Dois dispositivos são dedicados à Cultura: o primeiro reproduz texto da Constituição vigente e está, no mérito, presente no Projeto; o segundo está na íntegra, na Proposta do Relator. Portanto, com relação à Cultura, a Emenda está parcialmente atendida.

Somos também de parecer que os dispositivos referentes às finalidades e princípios da educação, à cultura e financiamento merecem aprovação parcial.

Nas áreas da Seguridade e da Assistência Social, foram aproveitados os dispositivos que norteiam a proposta, sendo necessário, para atender ao objetivo de tomar o texto sucinto, retirar dispositivos que, provavelmente serão aproveitados em legislação complementar.

Na área de Ciência e Tecnologia, o projeto mantém a estrutura básica da proposta em exame com pequena alteração no primeiro artigo do capítulo, onde foram substituídas as expressões "apoiará e estimulará" por "promoverá".

Quanto ao mercado interno, nenhuma modificação substancial foi introduzida pela emenda.

O conceito estabelecido para empresa nacional em nada diverge da redação do texto, inclusive com a remissão feita ao Título da Ordem Econômica.

Isso posto, consideramos a emenda aprovada parcialmente.

EMENDA:19394 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Título Nono do Projeto de Constituição

Dê-se ao Título nono do projeto de constituição a seguinte redação:

"Título IX

Da ordem social

Capítulo I

[...]

CAPÍTULO VII

DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

Art. 216. A família, fundamento da sociedade, merece especial proteção social, econômica e jurídica do Estado e demais instituições, sob os seguintes fundamentos:

I - o casamento civil será gratuito na habilitação e celebração, enquanto o religioso terá efeito civil, na forma da lei;

II - o Estado protegerá a família constituída pela união estável entre o homem e a mulher, facilitando a lei sua conversão em casamento, extensiva a proteção estatal e das demais instituições à entidade familiar formada por qualquer um dos pais ou responsável legal e seus dependentes, consanguíneos ou não;

III - o casamento pode ser dissolvido nos casos expressos em lei, desde que haja prévia separação judicial, por mais de dois anos, ou comprovada separação de fato, por mais de quatro anos;

IV - a lei não limitará o número de dissoluções da sociedade conjugal.

§ 1o. Os pais têm o direito e o dever de manter e educar os filhos menores, e de amparar os enfermos de qualquer idade, enquanto os filhos maiores têm o dever de auxiliar e amparar os pais e a obrigação de o fazer na velhice, carência ou enfermidade.

§ 2o. A lei regulará a investigação da paternidade e da maternidade, mediante ação civil, privada ou pública, assegurada gratuidade dos meios necessários à sua comprovação, quando houver carência de recursos dos interessados.

§ 3o. Agressões físicas e psicológicas, na constância das relações familiares, serão punidas por lei penal, em ação pública ou privada.

§ 4o. Os órgãos públicos e privados somente poderão implantar programas de planejamento familiar que tenham também em vista a melhoria das condições de trabalho dos cônjuges, e de, habitação, saúde, educação, lazer e segurança das famílias.

Art. 217 É dever do Estado e da Sociedade proteger o menor, assegurando-lhe os seguintes direitos:

I - à vida, à saúde, à alimentação, ao lazer, à habitação, à profissionalização e à convivência familiar; e à assistência social sendo ou não os seus pais contribuintes do sistema previdenciário;
II - à assistência especial, caso esteja em situação irregular, sem prejuízo de responsabilidade civil ou penal dos pais ou responsáveis.

Parágrafo único. A lei regulará os casos de internamento do menor infrator, garantindo-lhe ampla defesa, e determinará a competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na elaboração e execução de políticas e programas destinados à assistência devida à gestante, à nutriz e ao menor.

Art. 218. Será estimulada, para os menores da faixa de dez a quatorze anos, a preparação para o trabalho, em instituições especializadas, que lhes assegurem alimentação e cuidados com a saúde, sendo a adoção e o acolhimento do menor assistidos e premiados pelo Poder Público, nos termos da lei.

§ 1o. A adoção por estrangeiro será permitida nos casos e condições legalmente previstos, estabelecido período de licença de trabalho, devido ao adotante, para fins de adaptação ao adotado.

§ 2o. O acolhimento do menor em situação irregular, sob forma de guarda, será estimulado pelos Poderes Públicos, com assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios na forma da lei.

§ 3o. O Estado e a Sociedade têm o dever de amparar as pessoas idosas e carentes, mediante políticas e programas que assegurem participação da comunidade, defendem sua saúde e bem-estar, preferencialmente em seus próprios lares; e impeçam discriminação de qualquer natureza.

§ 4o. São desobrigados do pagamento da tarifa de transporte coletivo de passageiros urbanos os

cidadãos brasileiros em idade superior a sessenta e cinco anos.

[...]

Justificativa:

Emenda sem justificção.

Parecer:

A emenda apresentada prende-se essencialmente ao Projeto da Comissão de Sistematização, constituindo uma tentativa de simplificar a redação. Para tal, eliminou, em alguns casos, expressões prescindíveis, e, noutros casos, aglutinou dois ou três dispositivos num só.

Entretanto, não levou em consideração o propósito atual de excluir do texto a matéria referente a legislação infraconstitucional - que, em ocasião propícia, deverá merecer apreciação favorável.

Assim, apesar de reconhecermos que tal contribuição vem ao encontro do esforço do Relator em tornar mais sucinto o Substitutivo, não poderá ser acolhida na íntegra, já que se optará por outra redação.

Em suma, a maior parte dos pontos expostos pela emenda em análise coincide com o que se pretende manter no Projeto de Constituição.

EMENDA:19791 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ÁLVARO VALLE (PL/RJ)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

O art. 422 passa a ter a seguinte redação:

Art. 422 - O Estado e a sociedade

têm o dever de amparar as pessoas idosas promovendo sua plena integração no meio social, mediante:

I - sistemático repúdio ao preconceito contra os idosos, que se baseia no estereótipo acrítico da terceira idade;

II - respeito à cidadania, à dignidade e à pessoa do idoso;

III - programas de integração permanente dos idosos ao meio social;

IV - adequação do tratamento do idoso, considerando suas potencialidades individuais e as progressivas conquistas da Gerontologia;

V - suprimimento das carências resultantes do envelhecimento, através de uma atuação dinâmica em todos os níveis e setores na busca de soluções adequadas;

VI - aposentadoria e apoio assistencial condizentes com a situação dos idosos nos diversos segmentos e grupos brasileiros.

Justificativa:

A redação do art. 422 do Projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização é vaga e sem nenhum real comprometimento com uma política salutar ou um programa efetivo de amparo aos idosos, contrastando com o tratamento dispensado ao menor, que mereceu três (3) artigos do Projeto (art. 419, 420 e 421).

Ficou, assim, mais uma vez evidenciado o despreparo e o desinteresse discricionário com que, geralmente, é tratado o idoso no Brasil.

A presente Emenda foi se sugerida pelo Senhor Darcy Daniel de Deus, Presidente da Associação dos Servidores Civis do Brasil.

Parecer:

A emenda apresentada não se coaduna com o atual propósito de simplificar a redação do Projeto, pela eliminação de expressões prescindíveis. É preferível adotar uma forma que contenha o princípio

do direito do idoso, sem, entretanto, estender-se em aspectos pertinentes a legislação ordinária. Consideramos a emenda prejudicada.

EMENDA:20541 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA AO CAPÍTULO VII DO TÍTULO IX DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO
SUBSTITUA-SE O TEXTO CONSTANTE DO CAPÍTULO VII DO TÍTULO IX DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DO RELATOR CONSTITUINTE BERNARDO CABRAL, PELA SEGUINTE REGAÇÃO:

Título IX

Capítulo VII

DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

Art. 172 - A família, base da sociedade, tem direito à especial proteção social, econômica e jurídica do Estado e demais instituições.

§ 1o. - O casamento civil é forma de constituição de família, sendo gratuito o processo de habilitação e a celebração.

§ 2o. - O casamento religioso terá efeito civil, na falta deste, nos termos da lei.

§ 3o. - Para efeito de proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher, como entidade familiar. A lei facilitará sua conversão em casamento.

§ 4o. - O Casamento pode ser dissolvido nos casos expressos em lei, desde que haja prévia separação judicial por mais de três anos, ou comprovada separação de fato por mais de cinco anos.

§ 5o. - Os pais têm o direito e o dever de manter e educar os filhos menores, e de amparar os enfermos de qualquer idade; e os filhos maiores têm o dever de auxiliar e amparar os pais e a obrigação de o fazer na velhice, carência ou enfermidade destes.

Art. 173 - É dever do Estado e da sociedade proporcionar ao menor assistência especial.

Título IX

cont. Capítulo VII

§ 1o. - Será estimulada, por todos os meios possíveis, para os menores da faixa de dez a quatorze anos, a preparação para o trabalho, em instituições especializadas, onde lhes serão assegurados a alimentação e os cuidados com a saúde.

§ 2o. - A adoção e o acolhimento de menor serão estimulados pelo Poder Público.

§ 3o. - A adoção por estrangeiro será permitida, na forma da lei.

§ 4o. - O acolhimento de menor em situação irregular, sob a forma de guarda em instituições de benemerência ou de assistência privada, será

estimulado pelos Poderes Públicos, com assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, na forma da lei.

Art. 174 - O Estado e a sociedade têm o dever de amparar as pessoas idosas, mediante políticas e programas que assegurem participação na comunidade, defendam sua saúde e bem-estar, preferencialmente em seus próprios lares; e impeçam discriminação de qualquer natureza.

§ 1o. - São desobrigados do pagamento da tarifa de transporte coletivo de passageiros urbanos, os cidadãos brasileiros em idade superior a sessenta e cinco anos.

Justificativa:

A intenção é a nova Carta não perpetuar situações incompatíveis com sua proposta futura, eliminando situações curiosas e desconformes com as possibilidades do Estado.

Parecer:

A proposta apresenta extensa contribuição para o capítulo VIII, da Família do Menor e do Idoso. Vários aspectos da emenda já se acham contemplado no texto e chegam a ser coincidentes com o anteprojeto oriundo da Comissão Temática.

Entretanto, não podemos acolher na íntegra a sugestão, em vista do atual objetivo de escoimar o texto de expressões prescindíveis ou relativas a legislação ordinária.

Em essência, fica aprovada a emenda.

EMENDA:20785 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EMENDA POPULAR (/)

Texto:

EMENDA No.
POPULAR

Inclui, onde couber, no Capítulo I (Dos Princípios Gerais, da Intervenção do Estado, do Regime de Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica) do Título VIII (Da Ordem Econômica e Financeira) os seguintes dispositivos:

"Art. - O transporte coletivo é um direito do cidadão e um dever do Estado.

Parágrafo Único - A despesa individual do cidadão com o transporte coletivo urbano não deverá ultrapassar 6% do valor do salário mínimo".

Art. - O Poder Público concederá subsídio do transporte coletivo nos seguintes termos: passe livre para idosos e tarifa especial, com desconto, para os operários, aposentados, inativos, desempregados, estudantes e pessoas deficientes".

"Art. - O transporte coletivo urbano é considerado serviço essencial, de responsabilidade do Poder Público Municipal, ao qual caberá garantir qualidade, quantidade e tarifa acessível aos usuários, em especial dos que residem na periferia das cidades".

Justificativa:

O transporte coletivo urbano é um serviço fundamental e de utilidade pública e como tal deveria ser encarado pelo governo. No entanto, o que se vê é uma política de transporte que assegura o

monopólio e o lucro as empresas particulares, sacrificando cada vez mais a população com o alto das passagens.

A população, que já gasta 25% de seu salário com transporte, é obrigatória a andar a pé ou reduzir outras despesas essenciais, como o gasto com alimentação, para poder continuar se deslocando do local de moradia para o trabalho e vice-versa, o que é um absurdo.

O movimento comunitário considera o transporte coletivo de massa um assunto da mais alta prioridade e que deve ser visto pelos governantes como um dever do Estado, e não como uma fonte de lucro.

Em última instância, o que o povo trabalhador organizado pelo local de moradia quer, deseja, pleiteia e exige, Senhores Constituintes, são medidas concretas que viabilizem a estatização dos serviços de transporte coletivo urbano.

AUTOR: CLAUDEMIRO PEREIRA SOARES E OUTROS (30.860 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES – CONAM
- FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE BAIROS – FAMAB
- FEDERAÇÃO DE BAIROS E FAVELAS DE FORTALEZA – FBFF

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR N° 00116-1

“Dispõe sobre o transporte coletivo. ”

Entidades Responsáveis

- Confederação Nacional das Associações de Moradores (CONAM)
- Federação Matogrossense de Associações de Moradores de Bairros (FEMAB)
- Federação das Associações de Moradores do Estado de Santa Catarina (FAMESC)
- Federação das Associações de Moradores de Belo Horizonte (FAMOBH)
- Federação Rondoniense de Associações de Bairros (FBFF)

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 30.860 eleitores a apresentada pelas entidades associativas acima mencionadas, a presente emenda visa incluir, no Projeto de Constituição, dispositivos assegurando ao cidadão o direito ao transporte coletivo.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular n° 00116-1, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Parecer:

O problema fundamental enfrentado atualmente pelo transporte urbano é manter os gastos com transporte por parte das populações com baixo poder aquisitivo, a níveis compatíveis com seus orçamentos familiares. Pressupõe-se que os dispêndios com transporte urbano não devem ultrapassar 6% do salário do trabalhador, mesmo que se tenha, para isso, de diferenciar o preço dos serviços em função do perfil da renda da área urbana.

A alta taxa de urbanização do País e o fato de ser o transporte urbano o meio viabilizador das políticas sociais do governo fazem com que os problemas do setor passem a ter dimensão nacional. As características do problema, porém, configuram-no como uma questão local, e suas alternativas de equacionamento e solução constituem, acima de tudo, uma responsabilidade do Poder Público e da comunidade da respectiva área urbana. Assim, consideramos o "transporte coletivo um direito do cidadão e um dever do Estado". Da mesma forma qualificamos este mesmo serviço como essencial, cabendo ao Poder Público Planejar, administrar e organizar as suas atividades, podendo ser operado subsidiariamente através de concessão ou permissão.

Outrossim, consideramos que a forma como se processará o subsídio nos temos sugerido pela Emenda, é matéria de lei ordinária, não sendo objeto desta Lei Maior.

Sintetizando, somos pela aprovação do 1o. e 3o. Artigos e pela rejeição do 2o.

Pela Aprovação Parcial.

FASE O

EMENDA:22206 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NELSON CARNEIRO (PMDB/RJ)

Texto:

Dispositivo Emendado: § único do art. 301

Emenda Modificativa

Art. 301 -

§ único - O Estado e a Sociedade têm o dever de amparar as pessoas idosas, mediante políticas e programas que assegurem participação na comunidade, defendam sua saúde e bem estar, preferencialmente em seus próprios lares, garantam condições dignas de vida e superem o isolamento e a discriminação de qualquer natureza.

Justificativa:

O Estado e a Sociedade devem assistir também às pessoas idosas que, não tendo problemas graves de saúde, possam continuar residindo em seus lares, no convívio com os familiares. A referência ao isolamento resulta da constatação de que esse é um trauma que fere mais constantemente aos que chegam à terceira idade. A redação ora proposta, com a devida vênia, é mais clara e completa do que a do Substitutivo.

Parecer:

Os objetivos da Emenda estão contemplados no Substitutivo, embora a redação, como está proposta, não seja incluída.

Pela aprovação parcial.

EMENDA:22718 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANTÔNIO SALIM CURIATI (PDS/SP)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo emendado: art. 301. Inclua-se no art. 301 um parágrafo a ser numerado como § 1o, renumerando-se o atual parágrafo único.

Art. 301

§ 1o. - São desobrigados do pagamento de tarifa de transporte coletivo de passageiros urbanos os cidadãos brasileiros com idade superior a sessenta anos.

Justificativa:

Esta medida vem atender a situação de abandono em que se encontram a maioria de nossos idosos, quase sempre, percebendo aposentadorias e pensões insuficientes para a sua própria subsistência. Ocorre que muitos deles, apesar de seus parcos proventos têm de se locomover para atender a este ou aquele parente ou até mesmo para as suas consultas médicas, pois é evidente, a necessidade que muitos deles têm, de tratamento de saúde, devido à precariedade de suas condições de vida. Ademais, entendemos que idosos com mais de 60 anos de idade não se locomoverão sem necessidade, pois estarão evitando o quanto puderem, o contato com tráfego cada vez mais intenso e, estarão desejosos de se proteger da correria moderna, tão cheia de violência, abrigados em seus lares.

Parecer:

A proposta contribui para o aprimoramento dos objetivos sociais do texto, devendo ser aprovada, na forma do Substitutivo.
Pela aprovação.

EMENDA:22774 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NELSON CARNEIRO (PMDB/RJ)

Texto:

Dispositivo Emendado - Art. 301

Emenda Aditiva

Transformar o § único em § 1o. e acrescentar os parágrafos 2o., 3o., 4o., 5o. e 6o.:

§ 2o. - Os poderes públicos destinarão anualmente verba orçamentária da receita tributária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, à assistência no lar carente, à criação e à manutenção de instituições para a internação de pessoas idosas.

§ 3o. - As instituições para idosos deverão atender às necessidades específicas dessa fase da vida, nelas se incluindo, obrigatoriamente, os acompanhamentos geriátrico e gerontológico.

§ 4o. - Terão prioridades de internação os idosos carentes.

§ 5o. - Os idosos lúcidos não deverão conviver com aqueles portadores de doenças mentais.

§ 6o. - A lei regulará a celebração de convênios com entidades particulares, de forma a resguardar o cumprimento das disposições do parágrafo anterior.

Justificativa:

Segundo os documentos oficiais, a população idosa no Brasil é de, atualmente, 10 milhões de indivíduos. Para esse universo, o Plano de Metas da Nova República prevê o atendimento a apenas 740 mil idosos em grupos de convivência interna e a 70 mil em grupos de convivência externa. Dentre universo de 10 milhões, 70% percebem, para sua subsistência, de zero a três salários mínimos, configurando uma população de baixa renda. Essa camada social, portanto, deve receber maior atenção do Estado, no sentido de serem satisfeitas tanto as necessidades biológicas quanto as culturais e sociais específicas da faixa etária, evitando-se, também, a convivência de idosos sadios com aqueles portadores de doenças físicas ou mentais.

Enquanto o MPAS prevê para o ano 2000 uma população de 16 milhões de idosos, estudos realizados por especialistas indicam que atingiremos o ano 2005, com uma população de 34 milhões de pessoas com mais de 60 anos.

Torna-se, por conseguinte, necessária a atuação direta do Poder Público, no sentido de garantir o bem-estar de todos aqueles que atingem a sonescência, especialmente os da marcada social desprovida de recursos para a sobrevivência.

Até os dias de hoje, as entidades dedicadas ao problema dos idosos em nosso País tem dado tudo que podem no sentido de minimizar os seus sofrimentos, destacando-se entre elas a Federação do Comércio e o SESC de São Paulo, que realizam realmente um trabalho a nível nacional, de assistência efetiva a uma enorme faixa marginalizada classe etária.

As promoções regionais promovidas pelo SESC, como ainda agora no Distrito Federal, representam o espírito humanitário dos dirigentes empresariais de São Paulo, exemplo que deveria ser seguido pelos demais estados e que produzem efeitos tão grandes que são reconhecidos e proclamados até mesmo pelo Poder Público.

Temos esperanças de que nossos colegas Constituintes, ao examinarem esta proposta, a acolherão no seu todo, inclusive numa homenagem àquelas que, usando seus recursos próprios com as Instituições acima referidas, estão desde muitos anos preenchendo uma lacuna que pertence ao Governo.

Precisamos de muitas Federações de Comércio e de outras entidades como o SESC de São Paulo, nesta luta que a cada dia tem seu efetivo aumentado graças ao aumento de média de vida de novo povo, apesar das imensas dificuldades porque passa em toda a sua vida.

Parecer:

Apesar da relevância da matéria, não deverá ser incluída no texto constitucional. Em fase posterior, quando se elaborará legislação complementar, merecerá apreciação favorável, por certo. Pela rejeição.

EMENDA:22847 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANTÔNIO SALIM CURIATI (PDS/SP)

Texto:

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado: art. 301

Acrescente-se o seguinte depois da expressão

"saúde e bem-estar":

"Com direito ao lazer, incentivando-lhes o consumo e a produção cultural através da concessão de descontos especiais em preços e tarifas".

Justificativa:

É notório que a maioria dos idosos hoje, recebem pressões e aposentadoria insuficientes para a sua alimentação, tanto mais para o lazer. É preciso darmos mais atenção a eles, proporcionando-lhes formas de distração e ocupação de seu tempo ocioso, fazendo-os participar da vida social, tirando-os da clausura de seus aposentos.

Concedendo descontos substanciais nos custos do lazer aos idosos estaremos ajudando-os na sua socialização, promovendo o bem-estar e dando-lhes alguma alegria, que bem merecem.

Parecer:

A proposta contribui para o aprimoramento dos objetivos sociais do texto, devendo ser aprovada, na forma do Substitutivo.

Pela aprovação.

EMENDA:22968 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JAMIL HADDAD (PSB/RJ)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Título IX - Capítulo VII

Dê-se ao art. 301 a redação seguinte:

"Art. 301 - O Estado e a sociedade têm o dever de amparar as pessoas idosas, promovendo sua plena integração no meio social mediante:

- a) combate ao preconceito contra o idoso;
- b) respeito à dignidade e à pessoa do idoso;
- c) programas de integração permanente do idoso ao meio social; e
- d) adequação do tratamento do idoso,

preferencialmente em seu próprio lar, considerando suas potencialidades individuais e as progressivas conquistas da gerontologia."

Justificativa:

A redação do art. 301 do Projeto é vaga e demasiado sucinta, sem nenhum real comprometimento com uma política salutar ou um programa efetivo de amparo aos idosos, contrastando com o tratamento dispensado ao menor, que mereceu três disposições do Projeto.

Daí a emenda.

Parecer:

Os objetivos da Emenda estão contemplados no Substitutivo, embora a redação, como está proposta, não seja incluída.

Pela aprovação parcial.

EMENDA:23396 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PEDRO CANEDO (PFL/GO)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Artigo 301

Dê-se a seguinte redação ao artigo 301:

Art. 301 - O Estado e a sociedade têm o dever de amparar as pessoas idosas, mediante políticas e programas que assegurem sua participação na comunidade; defendam sua saúde e bem-estar e representem para os idosos uma forma de tornar multiplicáveis suas reservas de experiência.

Justificativa:

O amparo às pessoas idosas não deve cair no paternalismo; deve, pelo contrário, levar em conta também suas capacidades e sua experiência.

O idoso assume o seu papel social e não se marginaliza.

Parecer:

Os objetivos da Emenda estão contemplados no Substitutivo, embora a redação, como está proposta, não seja incluída.

Pela aprovação parcial.

EMENDA:24065 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CÁSSIO CUNHA LIMA (PMDB/PB)

Texto:

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 301 o seguinte parágrafo:

Art. 301 -

§ 1o. -

§ 2o. - será gratuito o acesso de idosos nos transportes coletivos urbanos.

Justificativa:

O alcance social da presente emenda representa um tributo ao idoso, que com seu labor contribui em muito para o desenvolvimento do país, e não pode ser, no fim de sua vida, aliado a um plano secundário no processo social.

O Estado tem o dever de garantir as pessoas de idade provecta condições mínimas de uma substancia digna, cujo direito foi consignado ao longo dos anos, com esforço e sacrifícios.

Parecer:

A proposta contribui para o aprimoramento dos objetivos sociais do texto, devendo ser aprovada, na forma do Substitutivo.

Pela aprovação.

EMENDA:24656 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOÃO NATAL (PMDB/GO)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 301.

Dê-se ao artigo 301 do anteprojeto de

Constituição a seguinte redação:

Art. 301. O Estado e a sociedade têm o dever de amparar as pessoas idosas, mediante políticas e programas que assegurem participação na comunidade, inclusive oferecendo-lhes transporte gratuito; defendam sua saúde e bem-estar.

Justificativa:

Os velhos, após contribuírem com seu trabalho na construção do País, logo se veem em situação de penúria, com a defasagem dos valores da aposentadoria, para não mencionar aqueles que nem esse mínimo dispõem para assegurar tranquilidade ao resto de seus dias, sobretudo em face do depauperamento de suas forças, a conspirar contra a possibilidade de se dedicarem a atividade rentável, em mercado de trabalho saturado pela demanda de emprego, que lhes torna extremamente adversa a concorrência com os mais novos.

Para que possam lutar essas adversidades, compre assegurar-lhes, ao menos, facilidades de deslocamento nas grandes cidades, de modo a reduzir significativo desfalque em suas bolsas, na busca de novas oportunidades ou comparecimento aos locais onde possam ainda obter algum rendimento para a satisfação de suas necessidades vitais.

De natureza eminentemente pública, o transporte coletivo urbano, no ato de sua concessão a empresa particulares, permite efetivamente se possa contemplar carências com a que se suscita, perfeitamente acomodáveis na margem de lucro que propicia.

Parecer:

Os objetivos da Emenda estão contemplados no Substitutivo, embora a redação, como está proposta, não seja incluída.

Pela aprovação parcial.

EMENDA:25136 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JUTAHY MAGALHÃES (PMDB/BA)

Texto:

Acrescente-se ao Artigo 301 do Substitutivo de Constituição os seguintes parágrafos:

"Art. 301 -

§ 2o. - Considera-se idoso todo aquele que atinge a terceira idade, que é aposentado por tempo de serviço ou completa 65 anos de idade.

§ 3o. - Os direitos dos idosos, previstos

neste artigo, serão garantidos pelo Estado, mediante:

- I - aposentadoria integral, sem perda de seu valor, reajustada na mesma proporção das alterações que eventualmente incidirem sobre salários ou vencimentos dos trabalhadores em atividade;
- II - oferta de asilos ou pensões àqueles que não dispuserem de abrigo condigno, onde sejam propiciadas atividades de lazer;
- III - oferta de serviços e ações de saúde adequados às necessidades da velhice;
- IV - isenção do imposto sobre a renda e da contribuição de previdência aos aposentados cujos proventos constituem, comprovadamente, sua única fonte de rendimentos;
- V - elaboração de políticas públicas voltadas a integração social e a realização emocional dos idosos;
- VI - impedimento a discriminação de qualquer natureza".

Justificativa:

Com o crescente desenvolvimento da Ciência, a expectativa da vida humana vem aumentando a cada ano, de tal forma, que o segmento populacional da faixa etária superior aos 60 anos tende a avolumar-se em proporções significativas.

A exemplo dos países desenvolvidos, cremos necessária a criação de instrumentos de proteção aos idosos, hoje calculados em cerca de 10 milhões no território nacional.

Jamais poderemos esquecer que a sabedoria – fruto da experiência que apenas o tempo propicia – é patrimônio de incalculável riqueza, que os povos mais cultos buscam com cuidados especiais.

Parecer:

Os objetivos da Emenda estão contemplados no Substitutivo, embora a redação, como está proposta, não seja incluída.

Pela aprovação parcial.

EMENDA:25782 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GASTONE RIGHI (PTB/SP)

Texto:

Emenda Aditiva

Acrescente-se ao art. 301, parágrafo com o texto seguinte:

"§ - São desobrigados do pagamento da tarifa de transporte coletivo de passageiros urbanos os cidadãos brasileiros em idade superior a sessenta e cinco (65) anos, os aposentados por invalidez e os deficientes".

Justificativa:

Na maioria das vezes, os aposentados por invalidez, não tendo trabalhando o tempo mínimo, exigido por lei para a aposentadoria integral, por terem se tornado inválidos por qualquer motivo, recebem proventos irrisórios; porém, devido à sua condição física, são obrigados a maiores despesas com médicos, remédios e às vezes assistência obrigatória de terceiros.

Todos sabem os altos custos da educação e tratamento dos deficientes.

Nada mais justo que se facilite ao máximo o acesso às escolas especializadas e centros de tratamento, a essas e seus responsáveis, pois muitas vezes pais de poucas posses deixam de tratar e educar seus filhos deficientes por absoluta falta de meios para custear o transporte, que se torna e cada dia mais oneroso.

O número de pessoas que utilizam o transporte coletivo urbano, e que se enquadram nas situações previstas, é ínfimo face à grande população pagante, de modo que o ônus social não será pesado, mas representará muito para os benefícios.

Parecer:

A proposta contribui para o aprimoramento dos objetivos sociais do texto, devendo ser aprovada, na forma do Substitutivo.
Pela aprovação.

EMENDA:25840 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MATTOS LEÃO (PMDB/PR)

Texto:

Emenda Aditiva -

Dispositivo Emendado - Art. 301

Acrescente-se § 2o. ao art. 301, transformando o atual § único em § 1o.

§ 1o.

§ 2o. - É dever do Estado assegurar ao idoso carente, meios de subsistência através de pensão mensal e outros benefícios, não inferior à um salário mínimo, independente de prova de recolhimento de contribuição previdenciária.

Justificativa:

Não há por que não amparar a velhice carente com todos os recursos e benefícios provenientes do Estado. Nada mais justo que contemplar o cidadão brasileiro que dedicou sua vida ao trabalho e não logrou êxito para uma velhice tranquila. Desta forma, consideramos direito adquirido todos os benefícios do Estado ao idoso carente, independente de contribuições previdenciárias.

Parecer:

Os objetivos da Emenda estão contemplados no Substitutivo, embora a redação, como está proposta, não seja incluída.
Pela aprovação parcial.

EMENDA:25926 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JACY SCANAGATTA (PFL/PR)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 301

O Art. 301 do Substitutivo passa a ter esta redação:

"Art. 301 - O Estado e a sociedade têm o dever de amparar as pessoas idosas, inválidas e excepcionais, mediante política e programas que assegurem participação na comunidade e preservem sua saúde e bem-estar."

Justificativa:

O preceito, na forma que está redigido no Substitutivo, omite as pessoas inválidas e excepcionais, o que seria imperdoável.
Por suas condições, são elas as que merecem maior desvelo por parte do Estado e da sociedade.

Parecer:

Os objetivos da Emenda estão contemplados no Substitutivo, embora a redação, como está proposta, não seja incluída.
Pela aprovação parcial.

EMENDA:26139 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FRANCISCO DIÓGENES (PDS/AC)

Texto:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: artigo 301.

Dê-se nova redação ao art. 301, do Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator):

art. 301 - O Estado e a sociedade têm o dever de amparar as pessoas idosas, mediante políticas e programas que assegurem participação na comunidade; defendam sua dignidade, sua saúde e bem estar.

Justificativa:

Políticas e programas de amparo às pessoas idosas sim, mas que respeitem sua dignidade: aquele acervo de valores realizados durante toda uma vida e infelizmente o mais das vezes esquecido. Haverá valor maior para as pessoas idosas, principalmente no conturbado mundo de hoje?

Parecer:

Os objetivos da Emenda estão contemplados no Substitutivo, embora a redação, como está proposta, não seja incluída.

Pela aprovação parcial.

EMENDA:26929 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ISMAEL WANDERLEY (PMDB/RN)

Texto:

Emenda Supressiva

Dispositivo suprimido: Parágrafo Único do Art. 301.

Justificativa:

Fica mal acomodado em texto Constitucional dizer-se; como fê-lo o parágrafo único do Art. 301 de que se quer a supressão, que os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus próprios lares.

Decerto, deve o Estado envidar esforços para proteger a velhice e, pois, os idosos.

Mas, não se pense que o amparo a eles tenha que ser feito em seus próprios lares, porque isso é um fenômeno de transição que, ipso facto, dependerá das circunstâncias e dos meios.

Com certeza, em Lei Ordinária o assunto ficará melhor tratado.

Parecer:

A proposta colide com o objetivo de alterar a política de assistência aos idosos. É necessária a permanência do dispositivo, a fim de manter a clareza do que se pretende.

Pela rejeição.

EMENDA:27522 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EZIO FERREIRA (PFL/AM)

Texto:

Modificar o Artigo 301, para a seguinte redação:
Artigo 301. - O Estado e a sociedade têm o dever de amparar as pessoas idosas, mediante programas que assegurem participação social e comunitária, protejam a saúde e promovam o bem-estar.

Justificativa:

Dar mais propriedade e clareza de expressão a tão importante assunto.

Parecer:

Os objetivos da Emenda estão contemplados no Substitutivo, embora a redação, como está proposta, não seja incluída.
Pela aprovação parcial.

EMENDA:28977 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FIRMO DE CASTRO (PMDB/CE)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Parágrafo Único do Art. 301.
Suprima-se o parágrafo único do Art. 301 do Substitutivo do Relator.

Justificativa:

Não se trata, evidentemente, de matéria constitucional.

Parecer:

A proposta colide com o objetivo de alterar a política de assistência aos idosos. É necessária a permanência do dispositivo, a fim de manter a clareza do que se pretende.
Pela rejeição.

EMENDA:29021 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO RAMOS (PMDB/RJ)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 301
Seja dada ao Art. 301 a seguinte redação:
Art. 301 O Estado e a sociedade têm o dever de proteger as pessoas idosas, assegurando-lhes o direito à vida, à saúde, à alimentação e ao lazer, à convivência familiar e comunitária, bem como assistência social e assistência especial em todas as situações.

Justificativa:

O idoso merece igual tratamento ao dispensado ao menor.
Sendo o Brasil a chamada oitava economia do mundo, não se justifica que o idoso viva abandonado e condenado ao desamparo.
É triste ver o que ocorre com o idoso no Brasil, sendo a Assembleia Nacional Constituinte uma rara oportunidade para uma reorientação do tratamento a ele dispensado.

Parecer:

Os objetivos da Emenda estão contemplados no Substitutivo, embora a redação, como está

proposta, não seja incluída.
Pela aprovação parcial.

EMENDA:29474 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL/PE)

Texto:

Modificar o Artigo 301, para a seguinte redação:
Artigo 301 - O Estado e a sociedade têm o dever de amparar as pessoas idosas, mediante programas que assegurem participação social e comunitária, protejam a saúde e promovam o bem-estar.

Justificativa:

Dar mais propriedade e clareza de expressão a tão importante assunto.

Parecer:

Os objetivos da Emenda estão contemplados no Substitutivo, embora a redação, como está proposta, não seja incluída.
Pela aprovação parcial.

EMENDA:29822 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EUNICE MICHILES (PFL/AM)

Texto:

Dê-se ao "Caput" do artigo 301 do substitutivo ao Projeto de Constituição, a seguinte redação:
"Art. 301 - O Poder Público criará um órgão especial de natureza permanente com dotação orçamentária da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, para traçar e implementar a política social do idoso em todo o território nacional, com o objetivo de ampará-lo e integrá-lo à sociedade, impedindo discriminação de qualquer natureza. Lei Complementar disporá sobre a matéria".

Justificativa:

Entendemos ser necessária a criação de um órgão específico para tratar dos problemas relativos aos idosos no Brasil, e que se dê a ele a devida autonomia financeira. Só assim acreditamos que poderemos atender às necessidades dessa parcela da população que tem sido tão marginalizada.

Parecer:

Apesar da relevância da matéria, não deverá ser incluída no texto constitucional. Em fase posterior, quando se elaborará legislação complementar, merecerá apreciação favorável, por certo.
Pela rejeição.

EMENDA:30722 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MARIA DE LOURDES ABADIA (PFL/DF)

Texto:

Dê-se nova redação ao artigo 301 do Capítulo VII - Da Família do Menor e do Idoso, do Substitutivo Bernardo Cabral:
É garantida as pessoas idosas o Direito a segurança econômica e social, ao convívio familiar e comunitário que proporcione oportunidades de realização pessoal e supra o isolamento, a marginalização e garanta sua participação na sociedade.

Justificativa:

O idoso na nossa sociedade é marginalizado e necessita de instrumentos que garantam seus direitos baseados numa segurança econômica e social garantindo a sua real integração na família e na comunidade.

Parecer:

Os objetivos da Emenda estão contemplados no Substitutivo, embora a redação, como está proposta, não seja incluída.
Pela aprovação parcial.

EMENDA:32207 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA AO CAPÍTULO VII DO TÍTULO IX DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO
SUBSTITUA-SE O TEXTO CONSTANTE DO CAPÍTULO VII DO TÍTULO IX DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DO RELATOR CONSTITUINTE BERNARDO CABRAL, PELA SEGUINTE REDAÇÃO:

TÍTULO IX

CAPÍTULO VII

DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

Art. 297 - A família, constituída pelo casamento, tem proteção do Estado, que se estenderá à entidade formada por qualquer um dos pais ou responsável legal e seus dependentes, consanguíneos ou não.

§ 1o. - O casamento será civil e gratuito o seu processo de habilitação e celebração. O casamento religioso terá efeito civil, nos termos da lei.

§ 2o. - O casamento pode ser dissolvido nos casos expressos em lei, desde que haja prévia separação judicial por mais de três anos, ou comprovada separação de fato por mais de cinco anos.

Art. 247 - É obrigação do Poder Público assegurar o acesso à educação, à informação e aos meios e métodos adequados de controle da natalidade, respeitadas as convicções éticas e religiosas dos pais.

Art. 248 - É dever do Estado e da sociedade proteger o menor, assegurando-lhe os direitos á vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização e à convivência familiar e comunitária bem como à assistência social e à assistência especial, caso esteja em

situação irregular, garantido ao menor infrator ampla defesa.

Art. 249 - Os filhos, independentemente da condição de nascimento, têm iguais direitos e qualificações.

§ 1o. A adoção e o acolhimento de menor serão estimulados e assistidos pelo Poder Público, na forma da lei, que também estabelecerá os casos e condições de adoção por estrangeiro.

§ 2o. - O acolhimento do menor em situação irregular, sob a forma de guarda, será estimulado pelos Poderes Públicos, com assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios na forma da lei.

Art. 250 - O Estado e a sociedade têm o dever de amparar as pessoas idosas, mediante políticas e programas que assegurem participação na comunidade; defendam sua saúde e bem-estar.

Parágrafo Único. - Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus próprios lares.

Justificativa:

Neste trabalho, respeitamos as qualidades inovadoras trazidas pela forma espontânea e democrática como surgiram os dispositivos contidos no Projeto. Tal como um diamante em bruto, para que elas se revelassem em toda a sua força, o texto precisava ser lapidado, retirando-se lhe a massa informe das minúcias casuísticas, e, muitas vezes, as imperfeições surgidas pela fusão às vezes emotiva de matéria-prima ideológica.

No contexto da emenda que apresentamos quase nada acrescentamos ao já existente: procuramos apenas desbastar a pedra opaca para descobrir-lhe o brilho.

A presente emenda atende a ponderações sinceras do Senhor Relator. Dá ao texto da Constituição uma nova consistência: na redação, busca uma maior síntese, relegando as normas programáticas e reguladoras às leis complementares ou ordinárias; no mérito, procura o fio filosófico nas raízes tradicionais da nossa Sociedade – a liberdade da pessoa, a democracia, a representação do povo pela tripartição dos poderes, e uma Ordem Econômica onde o Social e o Econômico se harmonizam para a construção de um grande país.

Acreditamos que na vigência desta Nova Constituição, da integração entre o Trabalho e o Capital surgirá um renovado surto de progresso e veremos a população brasileira, progressivamente, ascender a níveis de vida mais elevados.

Parecer:

O Substitutivo, nos termos em que se apresenta, leva em consideração algumas sugestões do eminente Constituinte.

Pela aprovação na forma do Substitutivo.

EMENDA:33112 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ARTUR DA TÁVOLA (PMDB/RJ)

Texto:

Dê-se ao Art. 301, a seguinte redação:

"Art. 301 - O Estado e a sociedade têm o dever de amparar as pessoas idosas, mediante políticas e programas que assegurem participação na comunidade; defendam sua dignidade, saúde e bem-estar."

Justificativa:

Acrescentar a palavra dignidade é importante para que fique explícita a natureza dos programas relativos do idoso.

Parecer:

Os objetivos da Emenda estão contemplados no Substitutivo, embora a redação, como está proposta, não seja incluída.
Pela aprovação parcial.

EMENDA:33445 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOAQUIM BEVILÁCQUA (PTB/SP)

Texto:

§ Único do Artigo 301 - ("Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus próprios lares").
Emenda Aditiva - ", garantido o transporte coletivo urbano gratuito aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos."

Justificativa:

Em 1980, quando Prefeito de São José dos Campos, implantei o passe gratuito do idoso, iniciativa pioneira no Brasil, acompanhada por vários outros municípios, a exemplo de São Paulo (1982). Estou convencido do acerto dessa iniciativa, pelo imenso caráter social que encerra. Ademais, cálculos feitos demonstram não haver acréscimo significativo (máximo de um por cento) no custo das tarifas de ônibus, trólebus ou metrô.
Fixada em preceito constitucional, a defesa do idoso em sua movimentação urbana estará implantada em todos os municípios, consagrado o princípio do "caput" (individualização do amparo preferencialmente no lar) e facilitando-lhe a locomoção, sobretudo ao mais carente.

Parecer:

A proposta contribui para o aprimoramento dos objetivos sociais do texto, devendo ser aprovada, na forma do Substitutivo.
Pela aprovação.

EMENDA:34003 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ RICHA (PMDB/PR)

Texto:

De acordo com o disposto no § 2o. do artigo 23 do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, dê-se ao Título IX a seguinte redação, procedendo-se às alterações que se fizerem necessárias, no Substitutivo do Relator:
Título IX
Da Ordem Social
Capítulo I
Disposição Geral
[...]
Capítulo VII
Da Família, do Menor e do Idoso
Art. 297 - A família tem especial proteção do Estado.
§ 1o. - O casamento será civil e gratuito o seu processo de habilitação e celebração. O casamento religioso terá efeito civil, nos termos da lei.

§ 2o. - O casamento pode ser dissolvido nos casos expressos em lei, desde que haja prévia separação judicial por mais de dois anos, ou comprovada separação de fato por mais de quatro anos.

§ 3o. - É garantido o direito de determinar livremente o número de filhos, vedado todo tipo de prática coercitiva por parte do Poder Público e de entidades privadas.

§ 4o. - É obrigação do Poder Público assegurar o acesso à educação, à informação e aos meios e métodos adequados de planejamento familiar, respeitadas as convicções éticas e religiosas dos pais.

Art. 299 - É dever do Estado e da sociedade proteger o menor, assegurando-lhe os direitos à vida, desde a concepção, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização e à convivência familiar e comunitária bem como à assistência social e à assistência especial, caso esteja em situação irregular, garantindo ao menor infrator ampla defesa.

Art. 300 - Os filhos independentemente da condição de nascimento, têm iguais direitos e qualificações.

§ 1o. - A adoção e o acolhimento de menor serão estimulados e assistidos pelo Poder Público, na forma da lei, que também estabelecerá os casos e condições de adoção por estrangeiro.

§ 2o. - O acolhimento do menor em situação irregular, sob a forma de guarda, será estimulado pelos Poderes Públicos, com assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios na forma da lei.

Art. 301 - O Estado e a sociedade têm de amparar as pessoas idosas, mediante políticas e programas que assegurem participação na comunidade; defendam sua saúde e bem-estar.

Parágrafo Único - Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus próprios lares.

[...]

Justificativa:

As alterações e a redação ora propostas de dispositivos correlatos, contemplam os aspectos de mérito do tema as aspirações sociais do povo brasileiro, a representatividade constituinte de seus signatários e a sistematização adequada à técnica legislativa, nos termos dos debates e acordos efetuados tendo em vista o Substitutivo do ilustre Relator.

Parecer:

Pela aprovação parcial.

EMENDA:34976 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB/SP)

Texto:

De acordo com o disposto no § 2o. do artigo 23 do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte:
A) Crie-se um novo Título - Das Disposições

Complementares, após o Título IX, renumerando-se o Título X.

B) Transfiram-se para o novo Título os artigos 6o, § 34, 30, §§ 1o. e 2o., 31, itens XXI, XXII ("in fine"), §§ 1o. e 2o., 41, item VIII, 50, 51, 64, itens I a IV, 65 a 71, 104 (exceto o caput), 106, 116, itens I a V, 135, itens I a IX, 138 a 142, 144, §§ 1o. e 2o., 145, 146, 149, itens I a X, 150 a 170, 174 a 177, 178, §§ 2o. e 3o., 179, 180, 207 a 216, 231, § 2o., 232, 234, caput e §§ 1o. e 3o., 237, 239 a 243, 245 a 256, 259, 260, 261, §§ 1o. e 2o., 262 a 272, 277 a 280, 282, 283, 284, §§ 1o. a 5o., 285 a 287, 291, caput, itens I a III e § 3o., 294, 297, § 2o., 298, parágrafo único, 300, §§ 1o. e 2o.

C) Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 2o. do artigo 92:

Art. 92 -

§ 2o. - A proposta será discutida e votada em cada Casa, em dois turnos, com intervalo mínimo de noventa dias, considerando-se aprovada quando obtiver, sucessivamente, os votos favoráveis:

- a) de dois terços dos membros de cada uma das Casas, no caso de proposta de emenda aos Títulos I a IX;
- b) da maioria dos membros de cada uma das Casas, no caso de proposta de emenda ao Título X.

D) Transfiram-se para o Título II, Capítulo II - Dos Direitos Sociais, acima do artigo 7o., os artigos 261, "caput", 272, 273, 274, parágrafo único, 284, 295, "caput", 297, caput e § 1o. 298, caput e 299 a 301, com a seguinte redação:

Art. (261) - A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado pelo acesso igualitário a um sistema nacional único de saúde.

Art. (273) - A educação, direito de cada um e dever do Estado, será promovida e incentivada com a colaboração da família e da comunidade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa.

Parágrafo único - (Art. 274, parágrafo único)
O Estado garantirá acesso universal ao ensino de primeiro grau obrigatório e gratuito.

Art. (284) - é assegurado a todos pleno exercício dos direitos culturais e participação igualitária no processo cultural.

Art. (295) - Todos têm direito ao equilíbrio ecológico do meio ambiente, impondo-se ao Estado e à sociedade o dever de preservá-lo e defendê-lo para as presentes e futuras gerações.

Art. (297) - A família, constituída pelo casamento ou por união estável, tem direito à proteção do Estado, que se estenderá à entidade familiar formada por qualquer um dos pais ou responsável legal e seus dependentes, consanguíneos ou não.

§ 1o. - O casamento será civil e gratuito o seu processo de habilitação e celebração. O casamento religioso terá efeito civil, nos termos da lei.

Art. (298) - É garantido a homens e mulheres o direito de determinar livremente o número de

seus filhos, vedado todo tipo de prática coercitiva por parte do Estado e de entidades privadas.

Art. (299) - É dever do Estado e da sociedade proteger o menor, assegurando-lhe os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização e à convivência familiar e comunitária bem como à assistência social e à assistência especial, caso esteja em situação irregular.

Art. (300) - Os filhos independentemente da condição de nascimento, têm iguais direitos e qualificações.

Art. (301) - As pessoas idosas têm direito ao amparo do Estado e da sociedade, mediante políticas e programas que assegurem participação na comunidade, defendam sua saúde e bem-estar. Parágrafo único - os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus próprios lares.

E) Dê-se a seguinte redação aos artigos 6o., § 9o., 31, item XXIII, 64, 104, 116, 135, 149 e 197:

§ 9o. - É livre a manifestação do pensamento, a expressão da atividade artística e a prestação de informação por qualquer meio de comunicação, sem prévia censura ou licença, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer. É assegurado o direito de resposta, proporcional à ofensa, além da indenização pelo dano material, moral ou à imagem. Os espetáculos públicos, inclusive os programas de rádio e televisão, ficam sujeitos a leis de proteção da sociedade, que não terão caráter de censura, mas de orientação, recomendação e classificação.

XXII - explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza, atendidos os seguintes requisitos:

Art. 64 - É vedada a acumulação remunerada de cargos e funções públicas, com as exceções admitidas por lei.

§ 1o. - Em qualquer caso a acumulação somente será permitida quando houver compatibilidade de horário e correlação de matéria.

§ 2o. - A proibição de acumular estende-se a cargos, ou funções em autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas.

Art. 104 - O Tribunal de Contas da União, órgão auxiliar do Congresso Nacional no exercício do controle externo, terá sua composição e atribuições reguladas por lei complementar.

Art. 116 - São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentarem contra esta Constituição.

Parágrafo único - Os crimes de responsabilidade serão tipificados em lei, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

Art. 135 - A União e os Estados terão estatutos da magistratura, mediante leis

complementares federais e estaduais.

Art. 149 - Lei complementar definirá as partes legítimas para propor ação de inconstitucionalidade.

Art. 197 - Lei complementar federal disporá sobre:

I - distribuição das competências e repartição das receitas tributárias entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
 II - regulação dos limites constitucionais ao poder de tributar; e
 III - normas gerais de legislação e administração tributárias, especialmente quanto a:
 a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes; e
 b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência.

F) Inclua-se um novo artigo, abaixo do 144, com a seguinte redação:

Art. ... - A composição e competências do Superior Tribunal de Justiça, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais e Juízos do Trabalho, dos Tribunais e Juízes Eleitorais e dos Tribunais e Juízes Militares serão regulados por lei complementar.

G) Suprima-se o artigo 199.

Justificativa:

O propósito desta Emenda é possibilitar a futura alteração, pela maioria absoluta do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, de dispositivos constitucionais que, pela variabilidade das circunstâncias a que se aplicam, não deveriam ficar submetidos à rigidez do quórum especial de dois terços. Assim a Assembleia Nacional Constituinte não deixa de celebrar sobre questões de indiscutível importância, mas também não inibe futuras adaptações desses dispositivos às condições mutáveis da vida econômica, social e política.

Parecer:

A presente Emenda pretende alterar diversos dispositivos do Substitutivo, além de sugerir a criação de novo Título denominado "Disposições Complementares" e a transferência de outros.

Com relação a este último ponto, parece-nos de todo conveniente que a distribuição dos dispositivos deva ficar para a fase de redação final do texto.

Quanto às alterações propostas, é de se reconhecer que algumas devem ser aproveitadas no Substitutivo que vamos oferecer, uma vez que aperfeiçoam o referido documento.

Somos, dessarte, pela aprovação parcial da Emenda.

FASE S

EMENDA:00527 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RUY BACELAR (PMDB/BA)

Texto:

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 267 do Projeto de Constituição da Comissão

de Sistematização:

"Art. 267 -

Parágrafo único - Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares, garantido o transporte urbano gratuito aos maiores de sessenta e cinco anos, assim como isenção do imposto de renda sobre proventos derivados de aposentadorias, reformas ou pensões pagas pelo Tesouro da União, dos Estados e Municípios ou por órgãos previdenciários federais, estaduais e municipais.

Justificativa:

A presente emenda visa garantir aos idosos de mais de sessenta e cinco anos, também isenção de imposto de renda sobre pelo Tesouro da União, dos Estados e Municípios ou por órgãos previdenciários federais, estaduais e municipais.

Parecer:

A emenda visa a alterar a redação do parágrafo único do artigo 267, nele incluindo o direito, aos idosos, de isenção do imposto de renda sobre proventos derivados de aposentadorias, reformas ou pensões.

Somos pela rejeição, por se tratar de assunto afeto à legislação ordinária.

EMENDA:00574 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CÁSSIO CUNHA LIMA (PMDB/PB)

Texto:

Emenda Modificativa

Art. 267 -

Parágrafo único. Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares, garantindo o transporte urbano gratuito aos maiores de sessenta anos.

Justificativa:

Oral, em plenário.

Parecer:

A presente emenda modificativa, referente ao parágrafo único do artigo 267, visa a reduzir, de sessenta e cinco para sessenta anos, a idade dos idosos que terão, garantido, o transporte urbano gratuito.

A emenda não traz uma justificativa, que, segundo o informado, será feita oralmente em Plenário. Pela rejeição, por se tratar de assunto pertinente à legislação ordinária.

EMENDA:01900 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ CARLOS GRECCO (PMDB/SP)

Texto:

Redija-se assim o art. 267 do Projeto de Constituição (A):

Art. 267 - O Estado e a sociedade têm o dever de amparar as pessoas idosas, mediante políticos e programas que assegurem sua participação na comunidade e defendem sua dignidade, saúde e bem-estar.

§ 1o. - Com a entrada em vigor desta

Constituição ficarão isentos gradualmente do imposto de renda, nas declarações de rendimentos de pessoas físicas, pela forma regulada no § 2o. os proventos derivados de aposentadorias, reformas ou pensões das pessoas idosas, pagos pelo tesouro da União, dos Estados e Municípios ou por órgãos previdenciários federais, estaduais e municipais.

§ 2o. - Os contribuintes de idades compreendidas entre cinquenta e cinco e sessenta anos; setenta e setenta e cinco anos só estarão sujeitos à incidência do imposto de renda sobre cinquenta por cento, quarenta por cento, trinta por cento e vinte por cento, respectivamente, dos proventos recebidos no ano-base, sem prejuízo, em todos os casos, do direito aos abatimentos e descontos previstos na legislação vigente. Acima de setenta e cinco anos de idade, os aposentados, reformados e pensionistas ficarão inteiramente isentos do imposto de renda sobre os seus proventos.

§ 3o. - A partir do exercício financeiro coincidente com a promulgação desta Constituição, os proventos referidos nos parágrafos anteriores não mais sofrerão qualquer desconto do imposto de renda na fonte.

Justificativa:

A Assembleia Nacional Constituinte quer ajudar as pessoas idosas, como ficou patente no art. 267 do Projeto A, cujo caput é preservado.

A legislação secundária resolverá oportunamente como proteger os idosos em geral, que nenhuma fonte de rendimentos possuam, mas a Constituição pode, desde já, e deve acudir o aposentado, em relação ao tributo que diretamente lhe atinge os proventos.

Não é justo que o inativo fique sujeito ao imposto de renda, em igualdade de condições com o ser humano em atividade produtiva e que tem presumivelmente ainda indefinidos anos de vida pela frente.

O aposentado é pessoa de capacidade econômica limitada pela própria aposentadoria, que é o pressuposto de haver ele atingido um patamar sem novos horizontes.

A emenda reflete a realidade brasileira atual, em que se reputa idoso, isto é, velho, ancião, o ser humano acima de sessenta anos de idade. E cria um dispositivo simples, mas efetivamente protetor e plenamente auto executável.

Aprová-la significa assegurar, de imediato, a defesa “da dignidade, da saúde e do bem-estar” de milhares de pessoas, a cada dia mais ameaçadas de marginalização, pelo imposto de renda sobre seus proventos. O caráter de justiça social da mesma emenda é irrecusável.

Entre as Constituições mais avançadas dos dias atuais, no que respeita à real proteção das pessoas de idade, está a da Suíça. De modo explícito, ela estabelece isenções fiscais e reduções fiscais aos segurados da previdência social (art. 34 Quarter n. 5).

No Brasil, há muito que se espera uma tomada de posição semelhante á da presente emenda.

Parecer:

A Emenda refere-se ao artigo 267.

Pela rejeição, nos termos do parecer oferecido à Emenda n. 2P00527-6

EMENDA:02044 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FERES NADER (PTB/RJ)

Texto:

Dispositivo emendado – TÍTULO VIII

Dê-se ao Título VIII do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

TÍTULO VIII

DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO GERAL

[...]

CAPÍTULO VII

DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

[...]

Art. 262. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurado sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, mesmo durante a ocorrência de doenças fatais.

Parágrafo único. Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares, garantindo o transporte urbano gratuito aos maiores de sessenta e cinco anos.

[...]

Assinaturas

- | | | |
|--|-------------------------------|----------------------------|
| 1. Feres Nader | 40. Vingt Rosado | 81. Nilson Gibson |
| 2. Amaral Netto | 41. Cardoso Alves | 82. Milton Reis |
| 3. Antônio Salim Curiati | 42. Paulo Roberto | 83. Marcos Lima |
| 4. José Luiz Maia | 43. Lourival Babinista | 84. Milton Barbosa |
| 5. Carlos Virgílio | 44. Rubem Branquinho | 85. Mario Bouchardet |
| 6. Expedito Machado | 45. Cleonânncio Fonseca | 86. Melo Freire |
| 7. Manuel Viana | 46. Bonifácio de Andrada | 87. Leopoldo Bessone |
| 8. Luiz Marques | 47. Agripino de Oliveira Lima | 88. Aloisio Vasconcelos |
| 9. Orlando Bezerra | 48. Narciso Mendes | 89. Victor Fontana |
| 10. Furtado Leite | 49. Marcondes Gadelha | 90. Orlando Pacheco |
| 11. Roberto Torres | 50. Mello Reis | 91. Ruberval Piloto |
| 12. Arnaldo Faria de Sá | 51. Arnold Fiorante | 92. Jorge Bornhausen |
| 13. Sólon Borges dos Reis
(Apoioamento) | 52. Jorge Arbage | 93. Alexandre Puzyna |
| 14. Ézio Ferreira | 53. Chagas Duarte | 94. Artenir Werner |
| 15. Sadie Hauache | 54. Álvaro Pacheco | 95. Cláudio Ávila |
| 16. Jose Dutra | 55. Felipe Mendes | 96. José Agripino |
| 17. Carrel Benevides | 56. Alysson Paulinelli | 97. Divaldo Suruagy |
| 18. Joaquim Sucena
(Apoioamento) | 57. Aloysio Chaves | 98. Marluce Pinto |
| 19. Siqueira Campos | 58. Sotero Cunha | 99. Ottomar Pinto |
| 20. Aluizio Campos | 59. Messias Góis | 100. Olavo Pires |
| 21. Eunice Micheles | 60. Gastone Righi | 101. Djenal Gonçalves |
| 22. Samir Achôa | 61. Dirce Tutu Quadros | 102. José Egreja |
| 23. Maurício Nasser | 62. Jose Elias Murad | 103. Ricardo Izar |
| 24. Francisco Dorneles | 63. Mozarildo Cavalcanti | 104. Afif Domingos |
| 25. Mauro Sampaio | 64. Flávio Rocha | 105. Jayme Paliarin |
| 26. Stélio Dias | 65. Gustavo De Faria | 106. Delfin Neto |
| 27. Airton Cordeiro | 66. Flávio Pamier | 107. Farabulani Junior |
| 28. José Camargo | 67. Gil César | 108. Fausto Rocha |
| 29. Mattos Leão | 68. João da Mata | 109. Tito Costa |
| 30. José Tinoco | 69. Dionisio Hage | 110. Caio Pompeu |
| 31. João Castelo | 70. Leopoldo Peres | 111. Felipe Cheidde |
| 32. Guilherme Palmeira | 71. Carlos Sant'anna | 112. Virgilio Galassi |
| 33. Ismael Wanderley | 72. Délio Braz | 113. Manoel Moreira |
| 34. Antônio Câmara | 73. Gilson Machado | 114. Jose Mendonça Bezerra |
| 35. Henrique Eduardo Alves | 74. Nabor Junior | 115. Jose Lourenço |
| 36. Daso Coimbra | 75. Geraldo Fleming | 116. Vinicius Cansanção |
| 37. João Resek | 76. Oswaldo Sobrinho | 117. Ronaro Corrêa |
| 38. Roberto Jefferson | 77. Oswaldo Coelho | 118. Paes Landin |
| 39. João Menezes | 78. Hilário Braun | 119. Alécio Dias |
| | 79. Edivaldo Motta | 120. Mussa Demes |
| | 80. Paulo Zarzur | 121. Jessé Freire |

122. Gândi Jamil	178. João Lobo	235. Francisco Benjamim
123. Alexandre Costa	179. Inocência Oliveira	236. Etevaldo Nogueira
124. Albérico Cordeiro	180. Salatiel Carvalho	237. João Alves
125. Iberê Ferreira	181. Jose Moura	238. Francisco Diógenes
126. José Santana de Vasconcelos	182. Marco Maciel	239. Antônio Carlos Mendes Thame
127. Chistovam Chiaradia	183. Ricardo Fuiza	240. Jairo Carneiro
128. Rosa Prata	184. Paulo Marques	241. Paulo Marques
129. Mário De Oliveira	185. Asdrubal Bentes	242. Rita Furtado
130. Silvio Abreu	186. Jarbas Passarinho	243. Jairo Azi
131. Luiz Leal	187. Gerson Peres	244. Fábio Raunhaitti
132. Genésio Bernardino	188. Carlos Vinagre	245. Manoel Ribeiro
133. Alfredo Campos	189. Fernando Velasco	246. Jose Melo
134. Theodoro Mendes	190. Arnaldo Moraes	247. Jesus Tajra
135. Amilcar Moreira	191. Costa Fernandes	248. César Cals Neto
136. Oswaldo Almeida	192. Domingos Juvenil	249. Eliel Rodrigues
137. Ronaldo Carvalho	193. Oscar Corrêa	250. Joaquim Benilacqua
138. José Freire	194. Mauricio Campos	251. Carlos De'carli
139. Francisco Salles	195. Sérgio Werneck	252. Nyder Barbosa
140. Assis Canuto	196. Raimundo Rezek	253. Pedro Ceolin
141. Chagas Netto	197. Jose Geraldo	254. Jose Lins
142. Jose Viana	198. Álvaro Antonio	255. Homero Santos
143. Lael Varella	199. Jose Elias	256. Chico Humberto
144. Telmo Kirst	200. Rodrigues Palma	257. Osmudo Rebouças
145. Darcy Pozza	201. Levy Dias	258. Aécio De Borba
146. Arnaldo Prieto	202. Ruben Figueiró	259. Bezerra De Melo
147. Oswaldo Bender	203. Rachid Saldanha Derzi	260. Francisco Carneiro
148. Adylson Motta	204. Ivo Cersósimo	261. Meira Filho
149. Paulo Mincaroni	205. Enoc Vieira	262. Márcia Kubtchek
150. Adroaldo Streck	206. Joaquim Haickel	263. Annibal Barcellos
151. Luis Roberto Ponte	207. Edison Lobão	264. Geovani Borges
152. João de Deus Antunes	208. Victor Trovão	265. Eraldo Trindade
153. Denisar Arneiro	209. Onofre Corrêa	266. Antonio Ferreira
154. Jorge Leite	210. Albérico Filho	267. Maria Lúcia
155. Aloisio Teixeira	211. Vieira da Silva	268. Maluly Neto
156. Roberto Augusto	212. Eliézer Moreira	269. Carlos Alberto
157. Messias Soares	213. José Teixeira	270. Gidel Dantas
158. Dalton Canabrava	214. Irapuan Costa Júnior	271. Aduino Pereira
159. Arolde De Oliveira	215. Roberto Balestra	272. Arnaldo Martins
160. Rubem Medina	216. Luiz Soyer	273. Érico Pegoraro
161. Júlio Campos	217. Naphali Alves Souza	274. Francisco Coelho
162. Ubiratan Spinelli	218. Jales Fontoura	275. Osmar Leitão
163. Jonas Pinheiro	219. Paulo Roberto Cunha	276. Simão Sessim
164. Louremberg Nunes Rocha	220. Pedro Canedo	277. Odacir Soares
165. Roberto Campos	221. Lúcia Vânia	278. Mauro Miranda
166. Cunha Bueno	222. Nion Albernaz	279. Miraldo Gomes
167. Matheus Iensen	223. Fernando Cunha	280. Antônio Carlos Franco
168. Antonio Ueno	224. Antonio De Jesus	281. José Carlos Coutinho
169. Dionisio Dal Prá	225. José Lourenço	282. Wagner Lago
170. Jacy Scanagatta	226. Luiz Eduardo	283. João Machado Pollemberg
171. Basilio Villani	227. Eraldo Tinoco	284. Albano Franco
172. Oswaldo Trevisan	228. Benito Gama	285. Sarney Filho
173. Renato Jonhsson	229. Jorge Vianna	286. Fernando Gomes
174. Ervian Bonkoski	230. Ângelo Magalhaes	287. Evaldo Gonçalves
175. Jovani Masini	231. Leur Lomanto	288. Raimundo Lira
176. Paulo Pimentel	232. Jonival Lucas	
177. Jose Carlos Martinez	233. Sérgio Brito	
	234. Waldeck Ornellas	

Justificativa:

Os capítulos contidos neste Título referem-se a matérias de extremo relevo para a sociedade brasileira e os rumos do País. Do seu tratamento adequado pode resultar a diferença entre as perspectivas de transformarmos o Brasil e nação moderna, apta a entrar no próximo milênio em condições de atingir, seus objetivos, ou de tornar ainda mais distante a possibilidade de aproximá-lo, econômica e socialmente, dos países mais desenvolvidos e adiantados. Para tanto, tudo aquilo que se refira a Seguridade Social, Previdência e Assistência Social, Educação, Cultura e Desporto, Ciência e Tecnologia, Comunicação, Meio Ambiente, Família, Criança, Adolescente, Idoso e índios há de ser tratado com realismo e bom senso.

Deve ser descartado o Estado provedor. Não pode o sistema de seguridade social tornar-se sorvedouro de recursos, que não são infundáveis, do tesouro e do contribuinte. A sua universalização deve ser procedida com sobriedade, a despeito dos justificados anseios gerais por melhor atendimento, extensivo a todos.

Embora reconhecendo a responsabilidade precípua do Estado no campo da Saúde e da Educação, não há porque desconhecer a importância da colaboração da iniciativa dos particulares nestes setores.

O necessário desenvolvimento tecnológico e científico nacional não poderá ser feito com algum país, numa econômica mundial cada vez mais integrada a interdependente, pudesse bastar-se a si próprio.

É preciso conciliar a proteção e a defesa do meio ambiente com o nosso desenvolvimento econômico. Ambos os objetivos não devem ser tratados como se fossem excludentes entre si.

Todo este Título, enfim, versando sobre a ordem social, não pode esquecer que dependerá da adequada consideração das questões econômicas, a viabilização dos objetivos por ela traçados.

Parecer:

Respeitando a técnica regimental, aprovo a emenda, com ressalva dos destaques pedidos por membros da Bancada do PMDB e de outras emendas a este Título, por mim já aprovadas.

CAPÍTULO I

PELA APROVAÇÃO: Art. 226 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

CAPÍTULO II:

PELA APROVAÇÃO: § 1º do Art. 228, incisos II, III e IV §§ 2º e 3º.

PELA REJEIÇÃO: Art. 227 ("caput"), Parágrafo único, incisos I, II, III, IV, V e VI; Art. 228 ("caput"), inciso I (Emenda nº 1946-3, José Fogaça), § 4º.

SEÇÃO I:

PELA APROVAÇÃO:

Parágrafo único do Art. 229; inciso IV do Art. 230; § 2º do Art. 230; §§ 1º e 2º do Art. 231; incisos VI e VII do Art. 232;

PELA REJEIÇÃO: Art. 229 ("caput"); Art. 230 ("caput"), incisos I, II e III; § 1º do Art. 230; Art. 231 ("caput"), § 3º (Emenda nº 875-5, Márcio Braga), § 4º (Emenda nº 977-8, José Fogaça e Emenda nº 477-6, Maurílio Ferreira Lima e outros); Art. 232 ("caput"), incisos I, II, III, IV e V.

SEÇÃO II:

PELA APROVAÇÃO: Art. 235 ("caput"); Art. 236 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Art. 233 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V e VI (Emenda nº 1904-8, José Serra), VII, VIII e IX (Emenda nº 1815-7, Almir Gabriel); Art. 234 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º (Emenda nº 1818-1, Almir Gabriel e Emenda nº 1474-7, Floriceno Paixão).

SEÇÃO III:

PELA APROVAÇÃO: Art. 237 ("caput"), incisos I, II, III, IV e V.

PELA REJEIÇÃO: Art. 238 ("caput").

CAPÍTULO III:

PELA APROVAÇÃO: Art. 239 ("caput"), § 1º, incisos I, II, III e IV, § 2º; Art. 240 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V e VI, §§ 1º e 2º; Art. 241, inciso I e §§ 1º e 3º; Art. 242, §§ 1º, 2º e 3º; Art. 243 ("caput"), § 2º; Art. 244 ("caput"), Parágrafo único; §§ 2º e 3º do Art. 247; Art. 248 ("caput"), incisos II, III e IV, e Parágrafo único.

PELA REJEIÇÃO: Inciso I do § 2º do Art. 239 (Emenda Coletiva nº 1736-3); inciso V do § 2º do Art. 239 (Emenda Coletiva nº 1735-5); incisos VII do Art. 240 (Emenda Coletiva nº 1738-0); inciso II do Art. 241 (Emenda Coletiva nº 1795-9); § 2º do Art. 241 (Emenda Coletiva

nº 1811-4); §§ 1º, 2º e 3º do Art. 243; Art. 245 ("caput"); Art. 246 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 247 ("caput") e § 1º.

CAPÍTULO IV:

PELA APROVAÇÃO: NIHIL.

PELA REJEIÇÃO: Art. 249 ("caput"), §§ 1º, 2º e 3º.

CAPÍTULO V:

PELA APROVAÇÃO: Art. 251 ("caput"), § 1º, incisos I e II, §§ 2º e 3º; Art. 253 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 254 ("caput"), §§ 2º, 3º e 4º; Art. 255 ("caput"); Art. 256 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Art. 252; § 1º do Art. 254.

CAPÍTULO VI:

PELA APROVAÇÃO: Inciso VI do Art. 257; §§ 2º e § do Art. 257.

PELA REJEIÇÃO: Art. 257 ("caput") § 1º, incisos I, II, III, IV e V e §§ 3º e 5º do Art. 257.

CAPÍTULO VII:

PELA APROVAÇÃO: Art. 258 ("caput"), §§ 3º, 4º; §§ 1º, 2º, incisos IV e V, §§ 3º, 4º e 5º do Art. 259; Art. 260 ("caput"); Art. 261 ("caput"); Art. 262 ("caput") e parágrafo único.

PELA REJEIÇÃO: § 1º do Art. 258; §§ 2º e 3º do Art. 258 (Emenda nº 1564-6, Nelson Carneiro); Art. 259 ("caput"), incisos I, II e III.

CAPÍTULO VIII:

PELA APROVAÇÃO: § 1º do Art. 263; Art. 265 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Art. 263 ("caput") (Emenda nº 1471-2, Alcení Guerra); § 2º do Art. 263; Art. 264 ("caput") (Emenda nº 281-1, Jarbas Passarinho); § 1º, 2º do Art. 264 (Emenda nº 281-1, Jarbas Passarinho); Art. 266 ("caput") (Emenda nº 1686-3, Fábio Feldman).

FASE U**EMENDA:00260 REJEITADA****Fase:**

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EUNICE MICHILES (PFL/AM)

Texto:

Suprima-se a última parte do "Caput" do Artigo 233, que diz: "...e garantindo-lhes o direito à vida, mesmo na ocorrência de doenças fatais".

Justificativa:

As garantias ao bem-estar dos idosos estão contidas na parte anterior ao período que ora sugerimos seja suprimido, não havendo necessidade de ratificá-las, uma vez que não se pode considerar o Estado como detentor de poderes divinos capazes de dar ou tirar a vida.

Parecer:

Objetiva a Emenda alterar o art. 233, caput, entendendo o Autor que não é possível ao Estado garantir o direito à vida das pessoas idosas.

Entendemos que a proposta não deve ser acolhida, pois o fato de se manter a redação aprovada no 1º turno não exclui a possibilidade de, na redação final, ser adequado o pensamento do legislador quanto à interrupção da vida por métodos artificiais.

Somos, pois, pela rejeição.

EMENDA:00816 REJEITADA**Fase:**

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ITAMAR FRANCO (S/P/MG)

Texto:

Suprima-se a palavra "urbano", do Art. 233,

§ único, e dê-se nova redação:

"Art. 233

§ Único - Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares, garantido transporte gratuito aos maiores de 65 anos."

Justificativa:

A realidade brasileira não é só urbana, na zona rural e nos pequenos municípios residem milhões de brasileiros que devem se deslocar ao grande centro ou ao município-polo para ter acesso a serviços essenciais. A própria organização do sistema de saúde não aloca serviços mais especializados de nível secundário e terciário nas pequenas localidades.

A proposição encerra grande significado social, entretanto com a supressão proposta garante, ao programa de amparo aos idosos, consonâncias com o direito fundamental e maior de que "todos são iguais perante a lei".

Parecer:

Ao suprimir a palavra "urbano", o autor torna a expressão "transporte gratuito" muito ampla e imprecisa, chegando ao ponto de conceder a liberalidade de transporte aéreo e ferroviário gratuito a todos os idosos. Somos pela rejeição.

EMENDA:01102 REJEITADA**Fase:**

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

AÉCIO NEVES (PMDB/MG)

Texto:

Suprime-se do parágrafo único do Artigo 233 do Capítulo VII, a expressão "e cinco".

Justificativa:

O Transporte Urbano é dos mais graves problemas vividos pelos brasileiros, notadamente nos centros mais populosos.

Dada que a expectativa média de vida dos brasileiros é variável em função de região que habilita, e em nenhuma delas ultrapassa os 65 anos, entendemos que o objetivo do parágrafo único do artigo 233 poderá ser melhor alcançado de termos aos maiores de sessenta anos o acesso ao transporte gratuito.

Parecer:

A Emenda tem por finalidade excluir a expressão "e cinco" do parágrafo único do art. 233 do Projeto, diminuindo para 60 anos de idade limite para a gratuidade do transporte coletivo, tendo em vista ser a expectativa média de vida dos brasileiros por volta dessa idade.

Entendemos que a idade de 65 anos deve ser mantida no texto do referido parágrafo, uma vez que esse tem sido o entendimento desde o início dos trabalhos da Constituinte, quando das discussões iniciais na Subcomissão da Questão Urbana e Transportes.

Ademais, é preciso ter cuidado e consciência - até para que a conquista que nele se encerra seja preservada - de não ampliar em proporções irreais o benefício, a ponto de torná-lo inexecutável.

Somos, pois, pela rejeição.

EMENDA:01121 REJEITADA**Fase:**

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RITA CAMATA (PMDB/ES)

Texto:

Artigo 233.

Exclua-se a expressão: "... mesmo na ocorrência de doenças fatais".

Justificativa:

A supressão solicitada torna mais clara a intenção de legislador.

Parecer:

Objetiva a Emenda alterar o art. 233, caput, entendendo o Autor que não é possível ao Estado garantir o direito à vida das pessoas idosas.

Entendemos que a proposta não deve ser acolhida, pois o fato de se manter a redação aprovada no 1o. turno não exclui a possibilidade de, na redação final, seja adequado o pensamento do legislador quanto à interrupção da vida por métodos artificiais.

Pela rejeição.

EMENDA:01151 REJEITADA**Fase:**

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOFRAN FREJAT (PFL/DF)

Texto:

Suprima-se do artigo 233 do Projeto de Constituição (B), a expressão: ... "e garantindo-lhes o direito à vida, mesmo na ocorrência de doenças fatais".

Justificativa:

Não há como se garantir o direito à vida a qualquer pessoa. Pode se garantir o direito à vida com dignidade, inclusive o bem-estar, mas o direito à vida, mesmo na ocorrência de doenças fatais é alguma coisa que extrapola ao poder humano. Provavelmente a intenção era proibir a eutanásia, mas isso não ficou claro no texto que se busca corrigir.

Parecer:

Objetiva a Emenda alterar o art. 233, caput, entendendo o Autor que não é possível ao Estado garantir o direito à vida das pessoas idosas.

Entendemos que a proposta não deve ser acolhida, pois o fato de se manter a redação aprovada no 1o. turno não exclui a possibilidade de, na redação final, seja adequado o pensamento do legislador quanto à

interrupção da vida por métodos artificiais.
Pela rejeição.

EMENDA:01181 APROVADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CÁSSIO CUNHA LIMA (PMDB/PB)

Texto:

Acrescente-se ao Parágrafo único do Art. 233 a expressão "coletivo" após a palavra transporte.

Justificativa:

Evidentemente, quando o legislador constitucional aprovou o dispositivo em tela, a sua intenção era a de conceder o direito mencionado nos transportes coletivos, que são considerados como serviço público. A não especificação poderia fazer com que se considerasse todo o tipo de transporte urbano, inclusive taxis, como direito de uso gratuito.

Parecer:

A Emenda tem por finalidade acrescentar a palavra "coletivo" ao parágrafo único do art. 233, após a palavra "transporte", para evitar dubiedade de interpretação. Entendemos que a proposta é cabível e, portanto, merecedora de aprovação.

EMENDA:01359 REJEITADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ELIÉZER MOREIRA (PFL/MA)

Texto:

Determine-se a seguinte CORREÇÃO DE LINGUAGEM, no art. 233, caput: ... garantindo-lhe o direito a "não interrupção da vida, mesmo na ocorrência de doenças fatais".

Justificativa:

Segundo se depreende do texto o objetivo é evitar-se abreviar a vida de alguém através de métodos ou processos que causem a morte da pessoa humana. Em outras palavras, proíbe-se a eutanásia. Mas o texto como está redigido não oferece correção nem clareza de linguagem, uma vez que nenhuma entidade nem o Estado poderá assegurar a vida nos casos de ocorrência de doenças fatais.

Parecer:

Objetiva a Emenda alterar o art. 233, caput, entendendo o Autor que não é possível ao Estado garantir o direito à vida das pessoas idosas. Entendemos que a proposta não deve ser acolhida, pois o fato de se manter a redação aprovada no 1º turno não exclui a possibilidade de, na redação final, seja adequado o pensamento do legislador quanto à interrupção da vida por métodos artificiais. Somos, pois, pela rejeição.

EMENDA:01432 REJEITADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ MOURA (PFL/PE)

Texto:

Suprima-se do artigo 233, in fine, a expressão: "mesmo na ocorrência de doenças fatais".

Justificativa:

Entre outros graves inconvenientes, esta expressão impõe ao Estado o efeito hercúleo de impedir que o idoso morra de “doença fatal”. Além do mais, ela faz saber ao Brasil e ao mundo que, doravante, a doença fatal, no idoso, passa a ser inconstitucional. É bom que a Constituição seja avançada, mas não tanto!

Parecer:

Objetiva a Emenda alterar o art. 233, caput, entendendo o Autor que não é possível ao Estado garantir o direito à vida das pessoas idosas.

Entendemos que a proposta não deve ser acolhida, pois o fato de se manter a redação aprovada no 1o. turno não exclui a possibilidade de, na redação final, seja adequado o pensamento do legislador quanto à interrupção da vida por métodos artificiais.

Somos, pois, pela rejeição.

EMENDA:01685 REJEITADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ MARANHÃO (PMDB/PB)

Texto:

Suprimir, no Art. 233 a expressão "mesmo na ocorrência de doenças fatais".

Justificativa:

A expressão, sobre ser supérflua, é susceptível de Interpretação bizarra, como por exemplo, a de que a doença fatal no idoso, daqui por diante, passa a ser inconstitucional.

Parecer:

A proposta tem por finalidade suprimir do art. 233 do Projeto a expressão "mesmo na ocorrência de doenças fatais" para evitar a interpretação de que a ocorrência delas é inconstitucional.

Entendemos que a expressão deve ser mantida no texto do artigo, pois seu objetivo é preservar a vida do idoso, mesmo no caso de ser acometido por doenças fatais, evitando-se a eutanásia.

Somos, pois, pela rejeição.

Nota: Como citar no formato Documento Eletrônico (ABNT): BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. Quadro histórico artigo 230 da Constituição Federal de 1988. [Mensagem institucional]. Disponível em: <colocar link da BD aqui>. Acesso em: colocar a data da consulta, por exemplo, 10 nov. 2014.